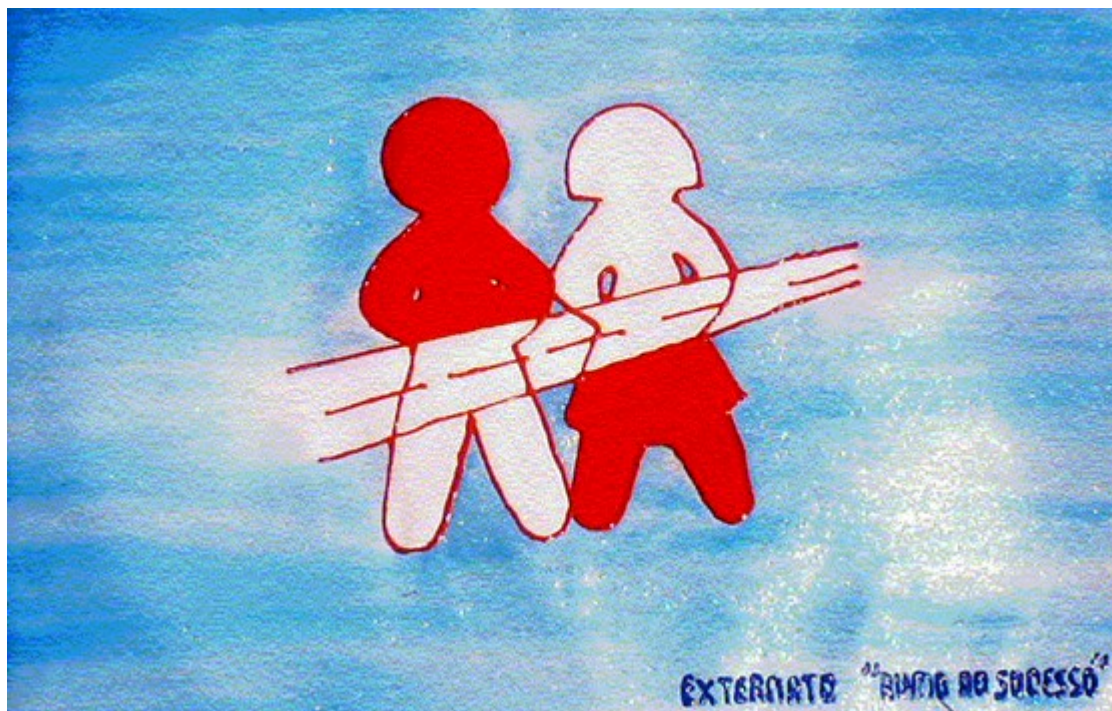




Externato Rumo ao Sucesso – desde 1986 ao serviço da Comunidade

REGULAMENTO INTERNO





A toda a Comunidade Educativa

É mister ler, reler e interiorizar as regras do nosso Regulamento Interno.

É essencial a sua aceitação e cumprimento, constituindo o fundamento de um clima mais salutar, alegre, propiciador de um bom funcionamento interno e de uma melhor interação ao estabelecer a ponte Externato-Casa.

O Rumo ao Sucesso acredita no empenho e colaboração de todos.



ÍNDICE

	Pág.
I. INTRODUÇÃO	7
II. CARATERIZAÇÃO E OBJETIVOS DO EXTERNATO RUMO AO SUCESSO	7
1. Caraterização	7
2. Objetivos	8
III. ADMISSÃO DE ALUNOS	8
1. Admissão de Alunos – Considerações Gerais	8
1.1. Processo de Admissão de Alunos	8
1.2. Condições de Admissão de Alunos em Regime de Semi-Internato	11
1.3. Condições de Admissão de Alunos em Regime de Internato	12
2. Renovação da Matrícula de Alunos	16
3. Não Renovação / Suspensão / Anulação da Matrícula de Alunos	17
4. Condições de Cessação da Frequência de Alunos	18
4.1. Em Regime de Semi-Internato	18
4.2. Em Regime de Internato	19
IV. REGULAMENTO ADMINISTRATIVO	20
1. Órgãos de Gestão e seu Funcionamento	20
2. Mensalidades – Considerações Gerais	21
2.1. Alunos com idade compreendida entre os 6 e os 18 anos em regime de semi-internato	23
2.2. Alunos com idade compreendida entre os 6 e os 18 anos em regime de internato	23
2.3. Alunos com idade dos 3 aos 6 anos em regime de internato	24
2.4. Alunos com idade compreendida entre os 18 e os 24 anos em regime de internato	25
2.5. Alunos com idade igual ou superior a 24 anos em regime de internato	25
3. Mensalidades da Valência de Internato – Considerações Gerais	26
4. Mensalidades da Valência de Internato - Mês de Agosto	29



4.1. Alunos com idade compreendida entre os 6 e os 18 anos em regime de internato	30
4.2. Alunos com idade dos 3 aos 6 anos em regime de internato	31
4.3. Alunos com idade superior aos 18 anos em regime de internato	31
5. Abono e Bonificação por Deficiência	32
6. Alimentação	
6.1. Alimentação – Considerações Gerais	32
6.2. Refeições Fornecidas pelo Externato Rumo ao Sucesso	33
6.3. Dietas Específicas	33
7. Saúde	33
7.1. Saúde – Considerações Gerais	33
7.2. Saúde – Acidente ou Doença ou Doença Súbita	34
7.2.1. Em Alunos em Regime de Semi-Internato	35
7.2.2. Em Alunos em Regime de Internato	35
7.3. Serviço Médico e de Enfermagem	36
8. Entradas e Saídas de Alunos em Regime de Semi-Internato	37
9. Entradas, Saídas e Visitas de Alunos em Regime de Internato	38
10. Contactos Telefónicos de Alunos em Regime de Internato	41
11. Transporte Escolar	43
11.1. Transporte Escolar – Considerações Gerais	43
11.2. Transporte Escolar – Acesso à Rúbrica	46
12. Seguros	48
12.1. Seguro Escolar	48
12.2. Seguro de Acidentes de Trabalho / Segurança e Saúde no Trabalho	49
V. ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL	49
1. Comunicação Pais / Externato Rumo ao Sucesso e Plataforma Digital	49
2. Processo Individual do Aluno	51
3. Calendário Escolar	53
4. Horários – Considerações Gerais	54
4.1. Horário das Turmas / Horário dos Alunos	55
4.2. Horário da Disciplina de Expressão Físico-Motora / Educação Física	55
4.3. Horário das Atividades de Prolongamento (Alunos em Regime de Internato)	56



4.4. Horário dos Colaboradores do Externato Rumo ao Sucesso (Pessoal Docente, Pessoal Técnico e Pessoal Não Docente)	56
5. Constituição das Turmas	57
6. Atendimento aos Pais / Encarregado de Educação	57
7. Reuniões – Calendarização	59
7.1. Reunião Geral	59
7.2. Reunião Mensal da Equipa Multidisciplinar	59
7.3. Reuniões Semanais da Equipa Multidisciplinar / Equipa Pedagógica	59
7.4. Reuniões Extraordinárias da Equipa Multidisciplinar / Equipa Pedagógica	60
7.5. Reuniões de Avaliação	61
7.6. Reuniões com Outras Entidades / Instituições / Serviços	61
8. Telemóveis e Outros Equipamentos Tecnológicos	62
9. Datas Comemorativas, Visitas de Estudo e Atividades de Verão	62
10. Assiduidade dos Alunos	64
10.1. Assiduidade – Considerações Gerais	64
10.2. Faltas e Sua Natureza	64
10.3. Faltas Justificadas	66
10.4. Faltas Injustificadas	66
11. Assiduidade dos Colaboradores do Externato Rumo ao Sucesso (Pessoal Docente, Pessoal Técnico e Pessoal Não Docente)	68
12. Exclusividade dos Colaboradores do Externato Rumo ao Sucesso (Pessoal Docente, Pessoal Técnico e Pessoal Não Docente)	68
13. Confidencialidade dos Colaboradores do Externato Rumo ao Sucesso (Pessoal Docente, Pessoal Técnico e Pessoal Não Docente)	69
VI. AVALIAÇÃO DOS ALUNOS	69
1. Avaliação Formativa	70
2. Avaliação Sumativa	71
VII. POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	71
1. Tratamento de Dados Necessário para o Cumprimento de Obrigação Jurídica a que o Estabelecimento Está Sujeito	72
2. Tratamento de Dados de Saúde	73
3. Transmissão a Terceiros	73
4. Prazo de Conservação dos Dados Pessoais	73



5. Direito de Acesso, Correção, Limitação, Oposição e Eliminação dos Dados Pessoais	73
6. Segurança	74
VIII. DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE ESCOLAR	75
1. Direitos e Deveres dos Alunos e Encarregados de Educação	75
1.1. Direitos e Deveres dos Alunos	75
1.2. Direitos e Deveres dos Encarregados de Educação	78
2. Direitos e Deveres da Equipa Multidisciplinar	80
3. Direitos e Deveres da Direção Administrativa / Serviços Administrativos	90
4. Direitos e Deveres de Outros Serviços (Transporte, Cozinha e Refeitório)	92
IX. DISPOSIÇÕES FINAIS	93
1. Órgão Responsável pela Aprovação do Regulamento Interno	93
2. Alterações e Revisão do Regulamento Interno	93
3. Integração de Lacunas	94
4. Divulgação do Regulamento Interno	94
X. ENTRADA EM VIGOR	94
Anexo 1 – Preçário do Externato Rumo ao Sucesso – Regime de Semi-internato	95
Anexo 2 – Preçário do Externato Rumo ao Sucesso – Regime de Internato	96
Anexo 3 – Documento do Externato Rumo ao Sucesso - Formulário de Dados do Aluno e Outros	97



I. INTRODUÇÃO

O Regulamento Interno é o instrumento que expressa as regras ou preceitos que regulamentam o funcionamento interno de uma Escola. Constitui-se, pois, como um documento essencial para o bom funcionamento da Escola e é um importante contributo para o desenvolvimento do Projeto Educativo. Por conseguinte, é elaborado de forma a garantir as melhores condições materiais e humanas, visando uma correta organização e desenvolvimento das atividades escolares.

O Regulamento Interno é, ainda, um documento que deve ser atualizado sempre que se verificam alterações das normativas da Escola ou quando a comunidade escolar da mesma o exija.

Trata-se de um documento de natureza pedagógica, sendo obrigatório o seu cumprimento. Para ser cumprido, a sua elaboração faz-se através de um processo que envolve e compromete toda a Comunidade Educativa da Escola, sendo, posteriormente, divulgado por e para todos os intervenientes no processo educativo.

Eis, pois, o Regulamento Interno da nossa Escola – o Externato Rumo ao Sucesso.

II. CARATERIZAÇÃO E OBJETIVOS DO EXTERNATO RUMO AO SUCESSO

1. Caraterização



O Externato Rumo ao Sucesso é um estabelecimento de ensino privado, tutelado pelo Ministério da Educação (ME), com a Autorização Definitiva N.º 479.

O funcionamento do Externato Rumo ao Sucesso enquadra-se nas disposições legais em vigor estabelecidas pelo Ministério da Educação (ME).

Como breve caracterização, refira-se que o Externato Rumo ao Sucesso – Educação Especial –, sito em Azeitão, é um estabelecimento privado de ensino com internatos de apoio, que tem como objetivos principais promover o sucesso educativo e a respetiva inserção na sociedade, das crianças/jovens com idades compreendidas entre os 3 e os 18 anos, com Necessidades Educativas Especiais (N.E.E.).

O Externato Rumo ao Sucesso tem duas valências, a valência educativa e a valência de internato, que funcionam de segunda a sexta-feira, nos meses de setembro a julho, de acordo com o ano letivo escolar.

Em situações excecionais, devidamente justificadas, a valência de internato do Externato Rumo ao Sucesso poderá funcionar em fins-de-semana e feriados, em períodos de interrupções letivas e no mês de agosto, de acordo com as normas do presente Regulamento Interno.

Os alunos do Externato Rumo ao Sucesso podem frequentar o nosso estabelecimento em regime de semi-internato ou em regime de internato.

2. Objetivos

a) Proporcionar no Externato Rumo ao Sucesso um ambiente salutar, onde a diferença enriqueça e valorize cada interveniente da comunidade escolar.

b) Fomentar a participação nas atividades da vida diária de cada aluno, de acordo com as suas capacidades / competências, promovendo relações de cooperação, corresponsabilidade e solidariedade.

c) Promover condições de bem-estar e qualidade de vida, de acordo com as necessidades de cada aluno e através de um ambiente equilibrado e salutar.

d) Desenvolver estratégias de reforço da autoestima de cada aluno e incrementar a sua autonomia pessoal e social.

e) Fomentar a interação com a Comunidade.

III. ADMISSÃO DE ALUNOS

1. Admissão de Alunos – Considerações Gerais



A Representante Legal / Direção Pedagógica Colegial do Externato Rumo ao Sucesso reserva-se o direito de admissão da inscrição / matrícula de alunos.

Compete à Representante Legal e Direção Pedagógica Colegial do Externato Rumo ao Sucesso, no exercício da sua autonomia e de acordo com o seu Projeto Educativo, estabelecer as seguintes condições de admissão de alunos, quer para a frequência em regime de semi-internato, quer para a frequência em regime de internato, para além dos trâmites legalmente exigidos:

1.1. Processo de Admissão de Alunos

O Externato Rumo ao Sucesso define, como regra mandatária na admissão de novos alunos, a existência de vaga (em regime de semi-internato ou em regime de internato) e, cumulativamente, como regra prioritária, tem-se em consideração a idade do aluno, as suas necessidades educativas especiais, as suas competências funcionais e sociais e a existência de um grupo / turma adequado ao nível de competências do aluno, que permita o seu adequado acolhimento e a sua integração, visando sempre a existência de um ambiente educativo que lhe forneça as melhores condições de aprendizagem e/ou de apoio terapêutico específico.

Por conseguinte, o processo de admissão de novos alunos contempla as seguintes etapas:

- a) Pedido de admissão, sempre formalizado por escrito, com o intuito de se verificar se existe,

por parte do Externato Rumo ao Sucesso, uma resposta adequada ao aluno.

- b) Na sequência do pedido de admissão, ocorre o agendamento de uma reunião a ter lugar no

Externato Rumo ao Sucesso, com a presença do aluno candidato, onde será realizada uma avaliação diagnóstica das suas competências académicas, funcionais e sociais, tendo em vista, em função das suas aptidões, a sua futura integração e o seu sucesso escolar.

- c) Os Pais / Encarregado de Educação ou outros responsáveis do aluno candidato têm uma entrevista com os elementos da equipa multidisciplinar do Externato Rumo ao Sucesso, devendo ser portadores de toda a informação que venha a ser julgada conveniente (consultar alíneas d), e), f), g), h) e i), abaixo).

- d) Deverão ser apresentados e facultados, à Equipa Multidisciplinar do Externato Rumo ao Sucesso, os seguintes documentos escolares relativos ao percurso educativo do aluno: o Relatório Técnico Pedagógico (RTP), o Programa Educativo Individual (PEI), o (s) Relatório (s) Psicopedagógico (s) e/ou Relatório (s) de Apoio (s) Terapêutico (s) e os últimos Registos de Avaliação Escolar do aluno.



- e) Deverá ser também entregue, à Equipa Multidisciplinar do Externato Rumo ao Sucesso,
a

demais informação de âmbito familiar, social, escolar, terapêutica, psicológica e médica, considerada relevante, sobre o aluno candidato (e, ainda, análises clínicas específicas e RX ao tórax, se o aluno pretender frequentar o Externato Rumo ao Sucesso em regime de internato).

f) Deverão ser apresentados os seguintes documentos de identificação pessoal do aluno, devidamente atualizados e não podendo estar caducados: Assento de Nascimento / Cédula / Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão ou Autorização de Residência / Passaporte, o Número de Identificação Fiscal / Contribuinte, o Número de Beneficiário da Segurança Social, o Número de Utente do Sistema Nacional de Saúde e/ou de outro sistema de saúde e o Boletim de Vacinas.

- g) Deverão ser apresentadas 2 (duas) fotografias tipo passe do aluno.

h) Deverá ser apresentada prova de rendimentos do agregado familiar do aluno (a frequentar em regime de internato).

i) Poderão ter de ser entregues outros elementos / documentos, que a Equipa Multidisciplinar do Externato Rumo ao Sucesso defina como necessários, à avaliação do aluno candidato.

- j) Cabe exclusivamente à Representante Legal e à Direção Pedagógica Colegial do Externato

Rumo ao Sucesso, após a realização da entrevista ao aluno por Docente de Necessidades Educativas Especiais / Psicóloga / Terapeuta do Externato e em conjunto com estes colaboradores, verificar se o aluno apresenta características que se coadunam com o grau de ensino, o tipo de ensino e a assistência prestadas pelo nosso estabelecimento de ensino, tal sendo fator determinante para a sua admissão e para a emissão da respetiva declaração de vaga (documento intitulado “Declaração de Vaga – Valência Educativa do Externato Rumo ao Sucesso”, a ser enviado para os serviços competentes do Ministério da Educação, para a admissão de alunos na valência educativa, em regime de semi-internato ou em regime de internato).

k) A declaração de vaga (documento intitulado “Declaração de Vaga – Valência Educativa do Externato Rumo ao Sucesso”, a ser enviado para os serviços competentes do Ministério da Educação), para a admissão de um aluno na valência educativa, em regime de internato, só será emitida pela Direção Pedagógica Colegial do Externato Rumo ao Sucesso, após:

- A concordância e o deferimento do documento de compromisso financeiro que define o pagamento das mensalidades do aluno referentes à frequência da valência de internato, por parte da Entidade Competente e/ou Serviço de Ação Social e/ou Serviço do Ministério do Trabalho,



Solidariedade e Segurança Social e/ou Encarregado de Educação, responsável pelo primeiro pedido de integração do aluno e a quem cabe a liquidação das mensalidades da valência de internato do mesmo (documento intitulado “Declaração de Compromisso Financeiro – Valência de Internato do Externato Rumo ao Sucesso”).

l) Após o deferimento do acesso de um aluno à frequência da valência educativa do Externato, por parte dos serviços competentes do Ministério da Educação, a Direção Pedagógica Colegial do Externato ao Sucesso considera estarem verificados todos os pressupostos imprescindíveis à frequência:

- De um aluno, em regime de semi-internato.

- De um aluno, em regime de internato, sendo emitida, pela Representante Legal / Direção Pedagógica Colegial do Externato, a declaração de vaga para a valência de internato (documento intitulado “Declaração de Vaga – Valência de Internato do Externato Rumo ao Sucesso”), que será enviada para a Entidade Competente e/ou Serviço de Ação Social e/ou Serviço do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e/ou Encarregado de Educação, responsável pelo primeiro pedido de integração/ingresso do aluno.

m) No ato da matrícula do aluno, será dado conhecimento aos Pais / Encarregado de Educação e/ou a outros responsáveis pelo aluno, do Projeto Educativo e do Regulamento Interno do Externato Rumo ao Sucesso.

Poderá existir um período experimental, a definir pela Representante Legal e/ou Direção Pedagógica Colegial e/ou Equipa Multidisciplinar do Externato Rumo ao Sucesso, findo o qual a Representante Legal e/ou Direção Pedagógica Colegial se pronunciarão sobre a integração do aluno candidato.

Observação: A não concordância com o Regulamento Interno do Externato Rumo ao Sucesso é motivo de não admissão do aluno.

1.2. Condições de Admissão de Alunos em Regime de Semi-Internato

O pedido de admissão de um novo aluno, para frequência em regime de semi-internato, deverá ser solicitado, sempre que possível, no ano letivo anterior ao ano letivo em que se pretende que o aluno inicie a sua frequência.

Caso a admissão de um novo aluno tenha como condição o deferimento de acesso à valência educativa do Externato Rumo ao Sucesso, concedido pelos serviços competentes do Ministério da Educação (ME), o pedido de admissão deverá respeitar os prazos legais definidos por esta entidade.

Os alunos que reúnam as condições de admissão e a quem seja emitida vaga, deverão iniciar a sua frequência, no Externato Rumo ao Sucesso, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Caso, entretanto, seja manifestado o desejo de não frequência de um aluno ou tenham persistido quaisquer dificuldades / impedimentos para a frequência de um aluno, serão registadas as razões e poderá proceder-se à reintegração do aluno na lista de inscrição / espera do Externato Rumo ao Sucesso ou proceder-se ao encerramento do processo de acesso por o mesmo não vir a acontecer.

Os alunos que reúnam as condições de admissão para a frequência da valência educativa do Externato Rumo ao Sucesso, mas que não seja possível admitir por inexistência de vaga, mantêm-se na lista de inscrição / espera apenas para o ano letivo em que solicitaram a frequência do Externato.

O aluno que seja candidato à frequência da valência educativa do Externato Rumo ao Sucesso em regime de semi-internato deve preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter idade compreendida entre os 6 e os 18 anos, em 15 de setembro;
- b) Estar em equipamento ou instituição da área da educação sem resposta adequada para a sua situação escolar.

O não preenchimento de algum destes requisitos, para efeitos de frequência da valência educativa, em regime de semi-internato, será ponderado pela Equipa Multidisciplinar (docente e técnica) e pelos elementos da Direção Pedagógica Colegial e apresentado à Representante Legal do Externato Rumo ao Sucesso.

Poderá existir um período experimental, a definir pela Representante Legal e/ou Direção Pedagógica Colegial e/ou pela Equipa Multidisciplinar do Externato Rumo ao Sucesso, findo o qual a Representante Legal e/ou Direção Pedagógica Colegial se pronunciarão sobre a integração do aluno candidato.

Observação: A não concordância com o Regulamento Interno do Externato Rumo ao Sucesso é motivo de não admissão do aluno.

1.3. Condições de Admissão de Alunos em Regime de Internato

Os alunos, para serem admitidos em regime de internato, têm de obrigatoriamente frequentar a valência educativa do Externato Rumo ao Sucesso (ou seja, não é possível a permanência de um aluno no regime de internato em situação em que frequente valência escolar ou formativa em equipamento ou instituição que não seja o Externato Rumo ao Sucesso).

O pedido de admissão de um novo aluno, para frequência em regime de internato, deverá ser solicitado, sempre que possível, no ano letivo anterior ao ano letivo em que se pretende que o aluno inicie a sua frequência.



Caso a admissão de um novo aluno tenha como condição o deferimento de acesso à valência educativa do Externato Rumo ao Sucesso, concedido pelos serviços competentes do Ministério da Educação (ME), o pedido de admissão deverá respeitar os prazos legais definidos por esta entidade.

Por conseguinte, quando a Representante Legal / Direção Pedagógica Colegial do Externato Rumo ao Sucesso entende que o aluno poderá ser elegível para a frequência, cumulativamente, da valência educativa e da valência de internato, inicia o processo preparatório de admissão do aluno no Externato.

Para esse efeito, a Direção Pedagógica Colegial do Externato Rumo ao Sucesso aceita reservar a vaga existente para o aluno considerado elegível, por um período máximo de 2 (dois) meses, por se considerar ser este um prazo razoável para que todo o processo de acesso do aluno à valência educativa e à valência de internato tenham sido concluídos com sucesso e o aluno possa ter sido admitido.

Assim sendo, a Direção Pedagógica Colegial do Externato Rumo ao Sucesso responde formalmente ao pedido de admissão de um aluno em regime de internato, informando que o referido aluno é considerado elegível e remete para a Entidade Competente e/ou Serviço de Ação Local e/ou Serviço do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e/ou Encarregado de Educação que solicitou a vaga para o referido aluno, um documento que se intitula “Declaração de Compromisso Financeiro – Valência de Internato do Externato Rumo ao Sucesso”.

O documento “Declaração de Compromisso Financeiro – Valência de Internato do Externato Rumo ao Sucesso”, remetido pelo Externato Rumo ao Sucesso para a Entidade Competente acima referenciada, terá de ser aceite e deferido por essa Entidade, sendo imprescindível que seja formalmente comunicada a sua aceitação aos serviços administrativos do Externato, para o nosso correio eletrónico (secretaria@rumoaosuccesso.pt) ou por correio postal para a morada do Externato Rumo ao Sucesso (Rua Vinha da Salmoura, n.º 11, 2925-381 Azeitão).

A aceitação do documento “Declaração de Compromisso Financeiro – Valência de Internato do Externato Rumo ao Sucesso” pressupõe a assinatura do mesmo e a consequente aceitação do pagamento da mensalidade do Externato Rumo ao Sucesso, nos termos definidos no mesmo.

Mais se informa, que o documento “Declaração de Compromisso Financeiro – Valência de internato do Externato Rumo ao Sucesso” tem um prazo de validade de 2 (dois) meses a partir da data de emissão, pelo que, na ausência de resposta da sua aceitação por parte da Entidade Competente acima referenciada, o mesmo é considerado ultrapassado e cessa a obrigatoriedade de reserva de vaga para o aluno por parte do Externato Rumo ao Sucesso.

No primeiro ato de admissão de um novo aluno para a frequência do regime de internato, os serviços administrativos do Externato Rumo ao Sucesso poderão ainda solicitar, cumulativamente,



nas situações passíveis de aplicação, os documentos necessários para uma possível futura requisição do Subsídio de Educação Especial, junto da entidade competente do Instituto da Segurança Social.

Observe-se que o referido Subsídio de Educação Especial é *“um subsídio que reveste a natureza de uma comparticipação, destinado a crianças e jovens com deficiência permanente, de idade até aos 24 anos, para assegurar a compensação de encargos resultantes da frequência de estabelecimentos adequados ou do apoio individual por técnico especializado.”*

Por conseguinte, os serviços administrativos do Externato Rumo ao Sucesso solicitarão, à Entidade que solicita o primeiro pedido de vaga em regime de internato para cada aluno, um dos seguintes documentos, devidamente preenchidos e assinados pelo (a) médico (a) especialista do aluno:

- Formulário/Modelo GF 61-DGSS - Subsídio de Educação Especial – Declaração Médica (no caso de, em ano anterior, o aluno não ter recebido este subsídio);

- Formulário/Modelo GF 62-DGSS - Subsídio de Educação Especial – Declaração Médica da Necessidade e Tipo de Apoio (no caso de, em ano interior, o aluno ter recebido este subsídio).

Assim que o Formulário/Modelo GF 61-DGSS ou o Formulário/Modelo GF 62-DGSS se encontre devidamente preenchido e assinado pelo (a) médico (a) especialista do aluno, os serviços administrativos do Externato Rumo ao Sucesso solicitam o envio do mesmo digitalizado, para o nosso correio eletrónico (secretaria@rumoaosuccesso.pt), solicitando-se, posteriormente, a sua prévia entrega em mão e/ou envio por correio postal registado com aviso de receção para a morada do Externato Rumo ao Sucesso (Rua Vinha da Salmoura, n.º 11, 2925-381 Azeitão).

Se rececionarmos o supracitado requerimento, devidamente preenchido e assinado, o mesmo será remetido pelos serviços administrativos do Externato Rumo ao Sucesso para o Instituto de Segurança Social competente, para apresentação conjunta com o Requerimento de Subsídio de Educação Especial, Modelo RP 5020-DGSS, na data de início de frequência do aluno no nosso Externato.

Encontrando-se o aluno a frequentar o Externato Rumo ao Sucesso em regime de internato e estando a aguardar resposta, por parte do Instituto de Segurança Social competente, relativamente ao Requerimento de Subsídio de Educação Especial, Modelo RP 5020-DGSS, a ocorrerem uma das seguintes duas situações, os procedimentos a adotar pelos serviços administrativos do Externato Rumo ao Sucesso são os seguintes:

- a) Caso ocorra a aceitação e o deferimento do Requerimento de Subsídio de Educação Especial (Modelo RP 5020-DGSS), para um aluno que frequenta o Externato Rumo ao Sucesso em regime de internato, por parte do Instituto de Segurança Social competente, este montante poderá ser deduzido do montante da mensalidade da valência de internato a pagar para o aluno.



b) Caso se verifique o indeferimento do Requerimento de Subsídio de Educação Especial (Modelo RP 5020-DGSS), para um aluno que frequenta o Externato Rumo ao Sucesso em regime de internato, por parte do Instituto de Segurança Social competente, não haverá qualquer dedução do montante da mensalidade da valência de internato a pagar para o aluno, pelo que o pagamento da mensalidade da valência de internato terá de ser feito na íntegra por parte da Entidade Competente e/ou Serviço de Ação Social e/ou Serviço do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e/ou Encarregado de Educação responsável pelo pedido do primeiro ingresso do aluno no Externato Rumo ao Sucesso.

Na ausência de entrega, aos serviços administrativos do Externato Rumo ao Sucesso, do referido Formulário/Modelo GF61-DGSS ou do referido Formulário/Modelo GF62-DGSS, devidamente preenchido, pelo (a) médico (a) especialista do aluno, a permanência do aluno em regime de internato, no Externato Rumo ao Sucesso, implica o pagamento da mensalidade na íntegra, sem haver lugar a qualquer montante de dedução, por parte da Entidade Competente e/ou Serviço de Ação Social e/ou Serviços do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e/ou Encarregado de Educação responsável pelo primeiro pedido de ingresso do aluno no Externato Rumo ao Sucesso.

Após os serviços administrativos do Externato considerarem verificados os pressupostos de admissão do aluno para a frequência da valência de internato e todos os trâmites com a Entidade Competente e/ou Serviço de Ação Social Local e/ou Serviço do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e/ou Encarregado de Educação, responsável pelo primeiro pedido de ingresso do aluno, tenham sido devidamente tratados e deferidos, cabe à Direção Pedagógica Colegial do Externato a emissão do documento “Declaração de Vaga – Valência Educativa do Externato Rumo ao Sucesso”.

O documento “Declaração de Vaga – Valência Educativa do Externato Rumo ao Sucesso”, emitido para cada aluno, será formalmente enviado, por correio eletrónico ou por correio postal, para a Entidade Competente e/ou Serviço de Ação Social Local e/ou Serviço do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e/ou Equipamento Escolar e/ou Encarregado de Educação, responsável pelo primeiro pedido de ingresso do aluno no Externato Rumo ao Sucesso.

Por sua vez, a Entidade Competente acima referenciada terá de formalizar o pedido de acesso do aluno ao Externato Rumo ao Sucesso junto dos serviços competentes do Ministério da Educação (ME).

A admissão do aluno no Externato Rumo ao Sucesso, em regime de internato, só poderá acontecer após os serviços administrativos do Externato rececionarem, por correio eletrónico (secretaria@rumoaosuccesso.pt) e/ou por correio postal para a morada do Externato (Rua Vinha da



Salmoura, n.º 11, 2925-381 Azeitão), o ofício dos serviços competentes do Ministério da Educação (ME), a comunicar o deferimento do acesso do referido aluno à frequência da valência educativa do Externato.

Na situação de existir o deferimento do acesso de um aluno à frequência da valência educativa do Externato, por parte dos serviços competentes do Ministério da Educação (ME), a Direção Pedagógica Colegial do Externato ao Sucesso considera estarem verificados todos os pressupostos imprescindíveis à frequência do aluno e emite o documento “Declaração de Vaga – Valência de Internato do Externato Rumo ao Sucesso”, que será formalmente enviado, por correio eletrónico ou por correio postal, para a Entidade Competente e/ou Serviço de Ação Social Local e/ou Serviço do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e/ou Encarregado de Educação responsável pelo primeiro pedido de ingresso do aluno no Externato.

O aluno que reúna as condições de admissão e a quem a Direção Pedagógica Colegial do Externato Rumo ao Sucesso emita, cumulativamente, os documentos “Declaração de Vaga – Valência Educativa do Externato Rumo ao Sucesso” (a entregar nos serviços competentes do Ministério da Educação) e “Declaração de Vaga – Valência de Internato do Externato Rumo ao Sucesso” (e entregar a Entidade Competente e/ou Serviço de Ação Social Local e/ou Serviço do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e/ou Encarregado de Educação responsável pelo primeiro pedido de ingresso do aluno), após a aceitação e o deferimento do acesso do aluno à valência educativa e à valência de internato por parte das Entidade Competentes supracitadas, deverá iniciar a sua frequência num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Caso, entretanto, seja manifestado o desejo de não frequência de um aluno ou tenham persistido quaisquer dificuldades / impedimentos para a frequência de um aluno, serão registadas as razões e poderá proceder-se à reintegração do aluno na lista de inscrição / espera do Externato Rumo ao Sucesso ou proceder-se ao encerramento do processo de acesso por o mesmo não vir a acontecer.

Os alunos que reúnam as condições de admissão para a frequência da valência educativa do Externato, mas que não seja possível admitir por inexistência de vaga (ou em valência educativa e/ou em valência de internato), mantêm-se na lista de inscrição / espera do Externato, apenas para o ano letivo em que solicitaram a frequência do Externato Rumo ao Sucesso.

O aluno que seja candidato à frequência da valência educativa do Externato Rumo ao Sucesso em regime de internato deve preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter idade igual ou superior a 3 anos e igual ou inferior a 18 anos;
- b) Estar privado de apoio familiar, por falta de família ou por incapacidade dos seus familiares



ou dos seus responsáveis, devido a situações de doença, idade avançada, necessidade de se ausentar por períodos breves ou prolongados ou outras situações devidamente justificadas, sinalizadas pelas Entidades Competentes do Estado Português para esse efeito;

- c) Estar em equipamento ou instituição, ou da área da educação e/ou da área do acolhimento,

sem resposta adequada para a sua situação escolar e/ou social.

O não preenchimento de algum destes requisitos, para efeitos de frequência do regime de internato, será ponderado pela Equipa Multidisciplinar (docente e técnica) e pelos elementos da Direção Pedagógica Colegial e apresentado à Representante Legal do Externato Rumo ao Sucesso.

Poderá existir um período experimental, mesmo no caso de se tratar de integrações temporárias, a definir pela Representante Legal e/ou Direção Pedagógica Colegial e/ou Equipa Multidisciplinar do Externato Rumo ao Sucesso, findo o qual a Representante Legal e/ou Direção Pedagógica Colegial se pronunciarão sobre a integração do aluno candidato.

Observação: A não concordância com o Regulamento Interno do Externato Rumo ao Sucesso é motivo de não admissão do aluno.

2. Renovação da Matrícula de Alunos

A Representante Legal e/ou Direção Pedagógica Colegial do Externato Rumo ao Sucesso reservam-se o direito de renovação da matrícula de um aluno.

Caso a renovação da matrícula de um aluno tenha como condição o deferimento da revalidação do acesso do aluno à valência educativa do Externato Rumo ao Sucesso, concedido pelos serviços competentes do Ministério da Educação (ME), o pedido de renovação da matrícula do aluno deverá respeitar os prazos legais definidos por esta entidade.

Por conseguinte, a renovação da matrícula de alunos realiza-se em período temporal de acordo com os prazos legais definidos pelos serviços competentes do Ministério da Educação (ME).

No âmbito da organização de cada ano letivo e tendo em consideração o enquadramento legal do regime de matrícula e frequência, no âmbito da escolaridade obrigatória (Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto e Decreto-lei n.º 176/2012, de 2 de agosto), bem como o disposto, sobre a matéria, na Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, os serviços competentes do Ministério da Educação (ME) solicitam, formal e anualmente, à Direção Pedagógica Colegial do Externato Rumo ao Sucesso, a disponibilização dos dados referentes aos alunos que integram a valência educativa da estabelecimento de ensino, para efeito da sua revalidação de frequência e eventual consideração de totalmente dependente.



3. Não Renovação / Suspensão / Anulação da Matrícula de Alunos

A Representante Legal e/ou Direção Pedagógica Colegial do Externato Rumo ao Sucesso reservam-se o direito de não renovação, suspensão ou anulação da matrícula de um aluno.

Por norma, a não renovação, suspensão ou anulação da matrícula só pode ser feita no final de cada período letivo.

CrITÉrios possíveis a considerar, a título de exemplo, para a não renovação da matrícula de um aluno:

- a) Não-aceitação, por parte do aluno e/ou Pais / Encarregado de Educação, do presente Regulamento Interno do Externato Rumo ao Sucesso.
- b) Infrações repetidas ao Regulamento Interno, no plano disciplinar, por parte do aluno.
- c) Não cumprimento das normas contidas no Regulamento Administrativo do Externato Rumo ao Sucesso (enunciadas no ponto IV. Regulamento Administrativo, do presente Regulamento Interno).

Em casos excecionais, a suspensão ou a anulação da matrícula de um aluno pode acontecer, em qualquer momento, por motivo (s) considerado (s) plausível (eis) e/ou de força maior para tal, sendo necessário estarem formalmente justificados.

A título de exemplo, a suspensão ou a anulação da matrícula de um aluno é possível nas seguintes situações:

- Quando um aluno, em regime de semi-internato, altera a sua morada de residência para outro distrito, sendo necessária a sua transferência para outro estabelecimento de ensino público ou privado ou para outro estabelecimento de educação especial privado.
- Quando um aluno, em regime de semi-internato, altera a sua morada de residência para outra zona do distrito onde se situa o nosso Externato e o transporte escolar do nosso Externato não consegue assegurar o transporte do aluno de e para a nova morada (ou por motivo geográfico ou por motivo de horário ou por motivo de não existência de vaga no transporte escolar), não sendo também possível aos Pais / Encarregado de Educação do aluno assegurar o seu transporte, sendo necessária a sua transferência para outro estabelecimento de ensino público ou privado ou para outro estabelecimento de educação especial privado.
- Quando um aluno, em regime de semi-internato, embora mantendo a sua morada de residência, seja informado que o transporte escolar do nosso Externato não consegue assegurar o transporte do aluno de e para a nova morada (ou por motivo geográfico ou por motivo de horário ou por motivo de não existência de vaga no transporte escolar), não sendo também possível aos Pais / Encarregado de Educação do aluno assegurar o seu transporte, sendo necessária a sua transferência



para outro estabelecimento de ensino público ou privado ou para outro estabelecimento de educação especial privado.

- Quando um aluno, em regime de internato, veja o seu Acordo de Promoção e Proteção não renovado e/ou cessado, por motivo devidamente justificado por pelo menos uma das partes intervenientes (a saber, o Aluno, os Pais / Encarregado de Educação, a equipa integrante da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, a direção pedagógica colegial / equipa multidisciplinar do Externato Rumo ao Sucesso).

- Quando um aluno, em regime de internato, por motivo de despacho judicial, veja a sua medida de Promoção e Proteção não renovada e/ou cessada, por Tribunal de Família e Menores.

- Quando a difamação do bom nome do Externato, corpos docente ou técnico ou não docente, praticados, de forma reiterada ou de modo isolado com caráter de gravidade, pelos Pais / Encarregado de Educação do aluno, se constitui como motivo.

4. Condições de Cessação da Frequência de Alunos

4.1. Em Regime de Semi-Internato

O aluno, a frequentar o Externato Rumo ao Sucesso, em regime de semi-internato, pode cessar a sua frequência nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa dos Pais / Encarregado de Educação ou de um seu representante legal.
- b) Por iniciativa da Representante Legal e/ou da Direção Pedagógica Colegial do Externato se,

após o período experimental, se concluir que o aluno candidato à admissão à valência de semi-internato não reúne os requisitos mínimos para a respetiva integração, quer temporária, quer a longo prazo.

c) Por iniciativa de qualquer das partes, a todo o tempo, se se verificarem alterações graves das condições de saúde física e/ou psíquica do aluno, que inviabilizem a sua permanência no Externato.

d) Por o aluno ter completado, com aproveitamento, o 9.º Ano de Escolaridade – 3.º Ciclo do Ensino Básico (o nível de ensino máximo ministrado na valência educativa do Externato Rumo ao Sucesso) e, cumulativamente, o referido aluno apresentar um perfil de competências escolares / funcionais / sociais que lhe permita prosseguir a sua formação educativa individual em outro equipamento da área do ensino e/ou equipamento das áreas da formação vocacional e /ou profissional (situação de maior interesse para o aluno, no âmbito do seu projeto de vida, acautelando-se a sua transição para a vida ativa e em comunidade).



e) Por o aluno ter completado os 18 anos de idade, até 15 de setembro de cada ano letivo, deixando de estar abrangido pela Portaria n.º 150/2023, de 5 de junho (Ministério da Educação e Ciência).

f) Por não pagamento da mensalidade da valência educativa, do Externato Rumo ao Sucesso.

Observação: A não concordância com o Regulamento Interno do Externato Rumo ao Sucesso é motivo de cessação da frequência do aluno.

4.2. Em Regime de Internato:

O aluno, a frequentar o Externato Rumo ao Sucesso, em regime de internato, pode cessar a sua frequência nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Representante Legal e/ou da Direção Pedagógica Colegial do Externato se, após o período experimental, se concluir que o aluno candidato à admissão à valência de internato não reúne os requisitos mínimos para a respetiva integração, quer temporária, quer a longo prazo.

b) Por iniciativa dos Pais / Encarregado de Educação ou representante legal do aluno, mediante aviso prévio escrito e a assinatura de um termo específico de exclusão da responsabilidade do Externato Rumo ao Sucesso pelas eventuais consequências de desintegração do aluno.

c) Por iniciativa de qualquer das partes, a todo o tempo, se se verificarem alterações graves das condições de saúde física e/ou psíquica do aluno, que inviabilizem a sua permanência na valência educativa e/ou na valência de internato do Externato.

d) Por o aluno ter completado, com aproveitamento, o 9.º Ano de Escolaridade – 3.º Ciclo do Ensino Básico (o nível de ensino máximo ministrado na valência educativa do Externato Rumo ao Sucesso) e, cumulativamente, o referido aluno apresentar um perfil de competências escolares / funcionais / sociais que lhe permita prosseguir a sua formação educativa individual em outro equipamento da área do ensino e/ou equipamento das áreas da formação vocacional e /ou profissional (situação de maior interesse para o aluno, no âmbito do seu projeto de vida, acautelando-se a sua transição para a vida ativa e em comunidade).

e) Por o aluno ter concluído com aprovação a habilitação máxima ministrada na valência educativa do Externato Rumo ao Sucesso (ou seja, por ter concluído com aprovação o 9.º Ano de Escolaridade – 3.º Ciclo do Ensino Básico) conforme devidamente explanado na alínea d) anterior e/ou por ter concluído a frequência de um programa de cariz de valência formativa no Externato



Rumo ao Sucesso, independentemente de existir ou não a necessidade de transferência para outro equipamento de ensino ou para outro equipamento vocacional / formativo.

f) Por o aluno ter completado os 18 anos de idade, até 15 de setembro de cada ano letivo, deixando de estar abrangido pela Portaria n.º 150/2023, de 5 de junho (Ministério da Educação e Ciência).

g) Por não pagamento da mensalidade da valência educativa e/ou da mensalidade da valência de internato, do Externato Rumo ao Sucesso.

Observação: A não concordância com o Regulamento Interno do Externato Rumo ao Sucesso é motivo de cessação de frequência do aluno.

IV. REGULAMENTO ADMINISTRATIVO

1. Órgãos de Gestão e seu Funcionamento

A Direção do Externato Rumo ao Sucesso é assegurada por uma Direção Pedagógica, que é formada por Coordenadores Pedagógicos representantes dos ciclos de ensino ministrados no Externato, coadjuvada com uma Direção Administrativa.

A Direção Pedagógica do Externato Rumo ao Sucesso é colegial e encontra-se devidamente averbada à autorização de funcionamento do Externato, sendo a Presidente da Direção Pedagógica Colegial do Externato Rumo ao Sucesso a Representante Legal do Externato junto do Ministério da Educação (ME).

Compete à Representante Legal / Direção Pedagógica Colegial do Externato Rumo ao Sucesso:

- a) Representar o Externato junto do Ministério da Educação e Ciência (MEC);
- b) Planificar e supervisionar as atividades curriculares e extracurriculares;
- c) Promover o cumprimento dos Programas Educativos Individuais e/ou dos Relatórios Técnico Pedagógicos e/ou dos Planos Individuais de Transição dos alunos;
- d) Zelar pela qualidade do ensino;
- e) Zelar pela educação e disciplina dos alunos.

Compete à Representante Legal / Direção Administrativa do Externato Rumo ao Sucesso:

- a) Representar o Externato junto do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
- b) Assegurar a gestão administrativa do Externato;



c) Acautelar e responsabilizar-se pelas questões de ordem logística.

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (E.M.A.E.I.), do Externato Rumo ao Sucesso, constitui-se como um dos recursos organizacionais específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão, acompanhando todos os alunos e podendo ser constituída por elementos permanentes e variáveis.

Integram a comissão permanente da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (E.M.A.E.I.) do Externato Rumo ao Sucesso os seguintes elementos:

- Um Docente de Necessidades Educativas Especiais (Coordenador);
- Um Docente do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- Um Psicólogo.

O Coordenador da E.M.A.E.I. do Externato Rumo ao Sucesso identifica quais os elementos variáveis, de acordo com as necessidades educativas especiais de cada um dos alunos.

Os elementos variáveis a integrar, eventualmente, a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (E.M.A.E.I.), poderão ser os seguintes:

- O Docente Titular do Grupo/Turma;
- Outros Docentes;
- Outros Psicólogos;
- O Terapeuta da Fala;
- O Terapeuta Ocupacional;
- Outros técnicos.

2. Mensalidades – Considerações Gerais

O valor das mensalidades é estipulado em Portaria do Ministério da Educação e Ciência e em Portaria conjunta do Ministério da Educação e Ciência e do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

O apoio financeiro, por parte do Ministério da Educação e Ciência, a conceder aos alunos que frequentam o Externato Rumo ao Sucesso, visa proporcionar o ensino gratuito aos alunos que, em 15 de setembro, tenham idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos.

Por conseguinte, o apoio financeiro supracitado só será prestado aos alunos cuja necessidade de frequência da valência educativa do Externato Rumo ao Sucesso seja comprovada mediante declaração de acesso emitida e deferida pelo serviço competente do Ministério da Educação e Ciência (MEC).



Em situações excepcionais, de indeferimento da declaração de acesso de um aluno ao nosso estabelecimento de ensino de educação especial – Externato Rumo ao Sucesso, emitida por parte dos serviços competentes do Ministério da Educação (ME), ou seja, em situação de indeferimento de acesso de um aluno à frequência da valência educativa do Externato Rumo ao Sucesso, o aluno em causa não poderá frequentar a referida valência educativa:

- Se o aluno solicitou a frequência da valência educativa em regime de semi-internato, considera-se a declaração de vaga da valência educativa do Externato Rumo ao Sucesso, remetida para os serviços competentes do Ministério da Educação (ME), sem efeito e a frequência da valência educativa do aluno não se concretiza.

- Se o aluno solicitou a frequência da valência educativa em regime de internato, considera-se a declaração de vaga da valência educativa do Externato Rumo ao Sucesso, remetida para os serviços competentes do Ministério da Educação (ME), sem efeito e a frequência da valência educativa do aluno não se concretiza e, cumulativamente, considera-se sem efeito o deferimento da declaração de compromisso financeiro da mensalidade da valência de internato, por parte da Entidade Competente e/ou Serviço de Ação Social e/ou Serviço do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e/ou Encarregado de Educação, não sendo emitida declaração de vaga da valência de internato do Externato Rumo ao Sucesso aos serviços competentes acima referenciados, considerando-se sem efeito quer a frequência da valência educativa quer a frequência da valência de internato do aluno.

Em situações excepcionais, de ausência da declaração de acesso de um aluno ao nosso estabelecimento de ensino de educação especial – Externato Rumo ao Sucesso, por parte dos serviços competentes do Ministério da Educação (ME), por não ter sido dirigido ao Ministério da Educação (ME) qualquer pedido de acesso do aluno ou por motivos a que somos alheios, informa-se que as mensalidades desse aluno, correspondentes à frequência da valência educativa do Externato, terão de ser liquidadas pela Entidade Competente e/ou Serviço de Ação Social e/ou Serviço do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e/ou Encarregado de Educação, responsável pelo primeiro pedido de ingresso do aluno no Externato Rumo ao Sucesso.

A permanência de um aluno no Externato Rumo ao Sucesso, em regime de internato, implica mensalmente o pagamento de uma mensalidade, por parte de Entidade Competente e/ou Serviço de Ação Local e/ou Serviço do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e/ou Encarregado de Educação.

As mensalidades dos alunos com idades dos 3 aos 6 anos, em regime de internato, são pagas por parte de Entidade Competente e/ou Serviço de Ação Local e/ou Serviço do Ministério do



Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e/ou Encarregado de Educação, responsável pelo primeiro pedido de ingresso do aluno no Externato Rumo ao Sucesso.

As mensalidades dos alunos com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos (em 15 de setembro), em regime de internato, são pagas por parte de Entidade Competente e/ou Serviço de Ação Local e/ou Serviço do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e/ou Encarregado de Educação, responsável pelo primeiro pedido de ingresso do aluno no Externato Rumo ao Sucesso.

As mensalidades dos alunos com idade superior aos 18 anos, que frequentem excecionalmente em regime de internato (por aguardarem reintegração no seu agregado familiar ou aguardarem transferência para resposta de lar residencial para adultos), são pagas por parte de Entidade Competente e/ou Serviço de Ação Local e/ou Serviço do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e/ou Encarregado de Educação, responsável pelo primeiro pedido de ingresso do aluno no Externato Rumo ao Sucesso.

Observe-se que só em condições muito excecionais é permitida a permanência de alunos com idade superior aos 18 anos, na valência de internato do Externato Rumo ao Sucesso, a saber:

- Ser alunos que já estejam a frequentar o Externato Rumo ao Sucesso, em anos anteriores, em regime de internato.
- E, cumulativamente, sendo a frequência destes alunos uma situação transitória, até ser encontrada alternativa adequada para os mesmos, em resposta de lar residencial para adultos, devido a ausência total de suporte familiar ou devido a situações de negligência familiar, devidamente comprovadas pelas entidades intervenientes envolvidas, por motivos considerados de força maior.

2.1. Alunos com idade compreendida entre os 6 e os 18 anos em regime de semi-internato

Consultar o Preçário do Externato Rumo ao Sucesso – Regime de Semi-Internato (Anexo 1).

A permanência no Externato Rumo ao Sucesso, em regime de semi-internato, dos alunos que, em 15 de setembro, tenham idade compreendida entre 6 e 18 anos, implica o pagamento de uma mensalidade (por cada aluno):

- a) As mensalidades deverão ser liquidadas antecipadamente, até ao dia 8 de cada mês.
- b) Estes alunos estão abrangidos pela gratuidade de ensino, estabelecida em Decreto-Lei, tendo para esse efeito de ser autorizado e deferido o seu acesso, isto é, a sua frequência da valência educativa, por parte dos serviços competentes do Ministério da Educação e Ciência (MEC), no



âmbito da Portaria n.º 150/2023, de 5 de junho, que define o apoio financeiro do pagamento das mensalidades da valência educativa, por onze meses, de setembro a julho.

c) Por deliberação da Representante Legal / Direção Administrativa do Externato Rumo ao Sucesso, o não pagamento até à data anteriormente indicada, pode incorrer na cobrança de juros, à taxa legal, até ao momento da liquidação.

2.2. Alunos com idade compreendida entre os 6 e os 18 anos em regime de internato

Consultar o Preçário do Externato Rumo ao Sucesso – Regime de Internato (Anexo 2).

A permanência no Externato Rumo ao Sucesso, em regime de internato, dos alunos que, em 15 de setembro, tenham idade compreendida entre 6 e 18 anos, implica o pagamento de uma mensalidade (por cada aluno):

a) As mensalidades deverão ser liquidadas antecipadamente, até ao dia 8 de cada mês.

b) Estes alunos estão abrangidos pela gratuidade de ensino, estabelecida em Decreto-Lei, tendo para esse efeito de ser autorizado e deferido o seu acesso, isto é, a sua frequência da valência educativa, por parte dos serviços competentes do Ministério da Educação e Ciência (MEC), no âmbito da Portaria n.º 150/2023, de 5 de junho, que define o apoio financeiro do pagamento das mensalidades da valência educativa, por onze meses, de setembro a julho.

c) Na situação em que o aluno não esteja abrangido pela gratuidade de ensino, estabelecida em Decreto-Lei, não tendo sido autorizado / deferido o seu acesso ou não tendo sido solicitado o seu acesso à frequência da valência educativa do Externato, no âmbito da Portaria n.º 150/2023, de 5 de junho (Ministério da Educação), cabe à Entidade Competente e/ou Serviço de Ação Social e/ou Serviço do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e/ou Encarregado de Educação, responsável pelo primeiro pedido de ingresso do aluno no Externato, o pagamento das mensalidades da valência educativa, por onze meses, de setembro a julho.

d) A Entidade Competente e/ou Serviço de Ação Social e/ou Serviço do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e/ou Encarregado de Educação, responsável pelo primeiro pedido de ingresso do aluno no Externato, tem de pagar a mensalidade do Externato correspondente à frequência da valência de internato, sendo o número de meses a ser liquidado por ano letivo de 12 (doze) meses, de setembro a agosto.

e) O pagamento das mensalidades do Externato é da responsabilidade da Entidade Competente e/ou Serviço de Ação Social e/ou Serviço do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e/ou Encarregado de Educação, responsável pelo primeiro pedido de ingresso do aluno no Externato Rumo ao Sucesso.



f) Os pontos atrás mencionados também serão aplicados ao Pais / Encarregado de Educação que tenha a pagar comparticipação familiar atribuída pelo respetivo Instituto de Segurança Social, quando estejam a aguardar a decisão de deferimento do requerimento do subsídio de educação especial.

g) Por deliberação da Representante Legal e/ou Direção Administrativa do Externato Rumo ao Sucesso, o não pagamento até à data anteriormente indicada, pode incorrer na cobrança de juros, à taxa legal, até ao momento da liquidação.

2.3. Alunos com idade dos 3 aos 6 anos em regime de internato

Consultar o Preçário do Externato Rumo ao Sucesso – Regime de Internato (Anexo 2).

A permanência no Externato Rumo ao Sucesso, em regime de internato, dos alunos que tenham idade dos 3 aos 6 anos, implica o pagamento de uma mensalidade (por cada aluno):

a) As mensalidades deverão ser liquidadas antecipadamente, até ao dia 8 de cada mês.

b) O número de meses que deverá ser liquidado, por ano letivo, será de 12 (doze) meses, de setembro a agosto.

c) A Entidade Competente e/ou Serviço de Ação Social e/ou Serviço do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e/ou Encarregado de Educação, responsável pelo pedido de ingresso do aluno, tem de pagar a mensalidade correspondente à frequência da valência de internato, sendo o número de meses a ser liquidado por ano letivo de 12 (doze) meses, de setembro a agosto.

d) O pagamento das mensalidades do Externato é da responsabilidade da Entidade Competente e/ou Serviço de Ação Social e/ou Serviço do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e/ou Encarregado de Educação, responsável pelo pedido do primeiro ingresso do aluno no Externato Rumo ao Sucesso.

e) Os pontos atrás mencionados também serão aplicados aos Pais / Encarregado de Educação que tenha a pagar comparticipação familiar atribuída pelo respetivo Instituto de Segurança Social, quando estejam a aguardar a decisão de deferimento do requerimento do subsídio de educação especial.

f) Por deliberação da Representante Legal e/ou Direção Administrativa do Externato Rumo ao Sucesso, o não pagamento até à data anteriormente indicada, pode incorrer na cobrança de juros, à taxa legal, até ao momento da liquidação.



2.4. Alunos com idade compreendida entre os 18 e os 24 anos em regime de internato (excecionalmente a frequentar o Externato Rumo ao Sucesso em regime de internato e a aguardar transferência para resposta alternativa adequada de outra instituição)

Consultar o Preçário do Externato Rumo ao Sucesso – Regime de internato (Anexo 2).

A permanência no Externato Rumo ao Sucesso, em regime de internato, dos alunos que tenham idade compreendida entre os 18 e os 24 anos, implica o pagamento de uma mensalidade (por cada aluno):

- a) As mensalidades deverão ser liquidadas antecipadamente, até ao dia 8 de cada mês.
- b) O número de meses que deverá ser liquidado, por ano letivo, será de 12 (doze) meses, de setembro a agosto.
- c) A Entidade Competente e/ou Serviço de Ação Social e/ou Serviço do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e/ou Encarregado de Educação, responsável pelo pedido de ingresso do aluno, tem de pagar a mensalidade correspondente à frequência da valência de internato, sendo o número de meses a ser liquidado por ano letivo de 12 (doze) meses, de setembro a agosto.
- d) O pagamento das mensalidades do Externato é da responsabilidade da Entidade Competente e/ou Serviço de Ação Social e/ou Serviço do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e/ou Encarregado de Educação, responsável pelo pedido do primeiro ingresso do aluno no Externato Rumo ao Sucesso.
- e) Os pontos atrás mencionados também serão aplicados aos Pais / Encarregado de Educação que tenha a pagar participação familiar atribuída pelo respetivo Instituto de Segurança Social, quando estejam a aguardar a decisão de deferimento do requerimento do subsídio de educação especial.
- f) Por deliberação da Representante Legal e/ou Direção Administrativa do Externato Rumo ao Sucesso, o não pagamento até à data anteriormente indicada, pode incorrer na cobrança de juros, à taxa legal, até ao momento da liquidação.

2.5. Alunos com idade igual ou superior a 24 anos em regime de internato (excecionalmente a frequentar o Externato Rumo ao Sucesso em regime de internato e a aguardar transferência para resposta alternativa adequada de outra instituição)

Consultar o Preçário do Externato Rumo ao Sucesso – Regime de Internato (Anexo 2).

A permanência no Externato Rumo ao Sucesso, em regime de internato, dos alunos que tenham idade igual ou superior a 24 anos, implica o pagamento de uma mensalidade (por cada aluno):



a) As mensalidades deverão ser liquidadas antecipadamente, até ao dia 8 de cada mês.

b) O número de meses que deverá ser liquidado, por ano letivo, será de 12 (doze) meses, de setembro a agosto.

c) A Entidade Competente e/ou Serviço de Ação Social e/ou Serviço do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e/ou Encarregado de Educação, responsável pelo pedido de ingresso do aluno, tem de pagar a mensalidade correspondente à frequência da valência de internato, sendo o número de meses a ser liquidado por ano letivo de 12 (doze) meses, de setembro a agosto.

d) O pagamento das mensalidades do Externato é da responsabilidade da Entidade Competente e/ou Serviço de Ação Social e/ou Serviço do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e/ou Encarregado de Educação, responsável pelo pedido do primeiro ingresso do aluno no Externato Rumo ao Sucesso.

e) Os pontos atrás mencionados também serão aplicados aos Pais / Encarregado de Educação que tenha a pagar participação familiar atribuída pelo respetivo Instituto de Segurança Social, quando estejam a aguardar a decisão de deferimento do requerimento do subsídio de educação especial.

f) Por deliberação da Representante Legal e/ou Direção Administrativa do Externato Rumo ao Sucesso, o não pagamento até à data anteriormente indicada, pode incorrer na cobrança de juros, à taxa legal, até ao momento da liquidação.

3. Mensalidades da Valência de Internato – Considerações Gerais

Consultar o Preçário do Externato Rumo ao Sucesso – Regime de Internato (Anexo 2).

A valência de internato, do Externato Rumo ao Sucesso, funciona ininterruptamente, de segunda-feira a domingo, incluindo os fins-de-semana, os feriados nacionais e municipal, durante 12 (doze) meses.

A mensalidade correspondente à frequência da valência de internato, do Externato Rumo ao Sucesso, tem de ser suportada e paga na íntegra, pela Entidade Competente e/ou Serviço de Ação Local e/ou Serviço do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e/ou Encarregado de Educação responsável pelo primeiro ingresso / encaminhamento do aluno, englobando obrigatoriamente o pagamento de 12 (doze) mensalidades, de setembro a agosto de cada ano letivo, assim como englobando obrigatoriamente o pagamento dos dias da semana, dos fins-de-semana e dos feriados municipal e nacionais, independentemente de o aluno permanecer ou não permanecer no Externato (pois só nestes termos se assegura a existência e a manutenção de vaga, em regime de internato, a um aluno; pois só nestes termos se asseguram os custos avultados de funcionamento de



um equipamento aberto continua e ininterruptamente, nas rúbricas de recursos físicos, de recursos materiais e de recursos humanos).

Após um aluno frequentar o Externato Rumo ao Sucesso, num ano letivo, em regime de internato, quando se pretenda que um aluno permaneça a frequentar o Externato Rumo ao Sucesso em regime de internato, no segundo e restantes anos letivos, será necessário que a revalidação da frequência da valência educativa do Externato seja autorizada pelos serviços competentes do Ministério da Educação e, cumulativamente, será solicitado pelos serviços administrativos do Externato Rumo ao Sucesso o Formulário/Modelo GF 62-DGSS, devidamente preenchido e assinado pelo (a) médico (a) especialista do aluno, para apresentação conjunta com o Requerimento de Subsídio de Educação Especial, Modelo RP 5020-DGSS, no início de cada ano letivo.

Encontrando-se o aluno a frequentar o Externato Rumo ao Sucesso em regime de internato e estando a aguardar resposta, por parte do Instituto de Segurança Social competente, relativamente ao Requerimento de Subsídio de Educação Especial, Modelo RP 5020-DGSS, a ocorrerem uma das seguintes duas situações, os procedimentos a adotar pelos serviços administrativos do Externato Rumo ao Sucesso são os seguintes:

a) Caso ocorra a aceitação e o deferimento do Requerimento de Subsídio de Educação Especial (Modelo RP 5020-DGSS), para um aluno que frequenta o Externato Rumo ao Sucesso em regime de internato, por parte do Instituto de Segurança Social competente, este montante poderá ser deduzido do montante da mensalidade da valência de internato a pagar para o aluno.

b) Caso se verifique o indeferimento do Requerimento de Subsídio de Educação Especial (Modelo RP 5020-DGSS), para um aluno que frequenta o Externato Rumo ao Sucesso em regime de internato, por parte do Instituto de Segurança Social competente, não haverá qualquer dedução do montante da mensalidade da valência de internato a pagar para o aluno, pelo que o pagamento da mensalidade da valência de internato terá de ser feito na íntegra por parte da Entidade Competente e/ou Serviço de Ação Social e/ou Serviço do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e/ou Encarregado de Educação responsável pelo pedido do primeiro ingresso do aluno no Externato Rumo ao Sucesso.

Na ausência de entrega, aos serviços administrativos do Externato Rumo ao Sucesso, do referido Formulário/Modelo GF62-DGSS, devidamente preenchido, pelo (a) médico (a) especialista do aluno, a permanência do aluno em regime de internato, no Externato Rumo ao Sucesso, implica o pagamento da mensalidade na íntegra, sem haver lugar a qualquer montante de dedução, por parte da Entidade Competente e/ou Serviço de Ação Social e/ou Serviços do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e/ou Encarregado de Educação responsável pelo primeiro pedido de ingresso do aluno no Externato Rumo ao Sucesso.



Os valores das mensalidades da valência de internato são definidos conforme decisão a tomar anualmente pelo Representante Legal e/ou Direção Pedagógica Colegial e/ou Direção Administrativa do Externato Rumo ao Sucesso, sendo comunicados às Entidades que pagam as mensalidades da valência de internato (Entidades Competentes e/ou Serviços de Ação Local e/ou Serviços do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e/ou Encarregados de Educação) antes do início do ano letivo em que se vão aplicar e sendo tornados públicos no Regulamento Interno do Externato Rumo ao Sucesso (que pode ser consultado no website do Externato Rumo ao Sucesso, www.rumoaosuccesso.pt).

Mais se informa, que os valores das mensalidades da valência de internato são definidos conforme decisão a tomar anualmente pelo Representante Legal e/ou Direção Pedagógica Colegial e/ou Direção Administrativa do Externato Rumo ao Sucesso e de acordo com os critérios usuais para a determinação de um valor normal, tendo em conta os custos e o encargo pela ocupação de cada um dos alunos, nomeadamente: estadia, alimentação, bem-estar, atividades ocupacionais e de lazer, entre outros.

A mensalidade da valência de internato inclui, na rubrica da alimentação, as seguintes refeições dos alunos: o pequeno-almoço, o almoço, o lanche e o jantar.

Os alunos têm um programa de atividades ocupacionais e de lazer, adaptado e individualizado de acordo com as suas competências funcionais e sociais, que visa o seu bem-estar e o equilíbrio da sua saúde mental e que acontece diariamente, sob a orientação dos responsáveis e colaboradores da valência de internato do Externato Rumo ao Sucesso.

Os serviços disponibilizados aos alunos em regime de internato englobam, ainda, a vigilância e o acompanhamento médico, se possível e necessário, por parte do médico e/ou enfermeira do quadro do nosso Externato; as deslocações em transporte próprio do Externato, devidamente acompanhados por colaboradores do Externato, nas idas do aluno ao Centro de Saúde da nossa área ou nas idas às Unidades Hospitalares circundantes, em que são acompanhados por médicos das diferentes especialidades; as deslocações em transporte próprio do Externato, devidamente acompanhados por colaboradores do Externato, nas idas do aluno a organismos como sejam a Loja do Cidadão, a Embaixada ou o Consulado do país de origem, o Tribunal de Família e Menores, entre outros; os serviços domésticos necessários ao bem-estar de cada aluno, nomeadamente, no apoio da higiene pessoal, no tratamento de roupas, para além de outras rubricas necessárias.

Refira-se, por último, que os alunos que frequentam em regime de internato não usufruem de transporte escolar, pelo que o mesmo não está contemplado na mensalidade desses alunos e não é assegurado pelo Externato Rumo ao Sucesso.



Nas situações em que os alunos, que frequentam o Externato Rumo ao Sucesso em regime de internato, necessitem de transporte para assegurar idas a casa ou saídas ao exterior com os familiares, o referido transporte terá de ser exclusivamente assegurado pelos familiares.

Mais se informa, que o Externato Rumo ao Sucesso não assegura transporte aos familiares dos alunos.

Observação: O Externato Rumo ao Sucesso dispõe de um veículo homologado e destinado a alunos com mobilidade reduzida, com plataforma elevatória integrada. Este veículo destina-se única e exclusivamente aos alunos que frequentam o Externato Rumo ao Sucesso em regime de internato e que necessitem de transporte adaptado para a deficiência (cadeira de rodas), nas deslocações supracitadas.

Observação: Por deliberação do Representante Legal e/ou da Direção Administrativa do Externato Rumo ao Sucesso, o não pagamento da mensalidade correspondente ao regime de frequência da valência de internato, até ao dia 8 de cada mês, pode incorrer na cobrança de juros, à taxa legal, até ao momento da sua liquidação.

4. Mensalidades da Valência de Internato - Mês de Agosto

Consultar o Preçário do Externato Rumo ao Sucesso – Regime de Internato (Anexo 2).

A valência de internato, do Externato Rumo ao Sucesso, funciona ininterruptamente, de segunda-feira a domingo, incluindo os fins-de-semana, os feriados nacionais e municipal, durante 12 (doze) meses.

A mensalidade correspondente à frequência da valência de internato, do Externato Rumo ao Sucesso, tem de ser suportada e paga na íntegra, pela Entidade Competentes e/ou Serviço de Ação Local e/ou Serviço do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e/ou Encarregado de Educação responsável pelo primeiro ingresso/encaminhamento do aluno, englobando obrigatoriamente o pagamento de 12 (doze) mensalidades, de setembro a agosto de cada ano letivo, assim como englobando obrigatoriamente o pagamento dos dias da semana, dos fins-de-semana e dos feriados municipal e nacionais, independentemente de o aluno permanecer ou não permanecer no Externato (pois só nestes termos se assegura a existência e a manutenção de vaga, em regime de internato, a um aluno; pois só nestes termos se asseguram os custos avultados de funcionamento de um equipamento aberto continua e ininterruptamente, nas rubricas de recursos físicos, de recursos materiais e de recursos humanos).

A mensalidade da valência de internato, do Externato Rumo ao Sucesso, no mês de agosto, engloba a estadia de cada um dos alunos e a sua ocupação com um programa diverso de atividades ocupacionais e lúdicas; a alimentação, que inclui o pequeno-almoço, o almoço, o lanche e o jantar;



para além dos restantes itens e rubricas já referenciados no ponto anterior (conforme ponto IV. Regulamento Administrativo, 3. Mensalidades da Valência de Internato – Considerações Gerais).

4.1. Alunos com idade compreendida entre os 6 e os 18 anos em regime de internato

Consultar o Preçário do Externato Rumo ao Sucesso – Regime de Internato (Anexo 2).

A permanência no Externato Rumo ao Sucesso, em regime de internato, dos alunos que, em 15 de setembro, tenham idade compreendida entre 6 e 18 anos, implica o pagamento de uma mensalidade (por cada aluno):

- a) Relativamente ao mês de agosto, a mensalidade pela permanência / frequência de um aluno

na valência de internato do Externato, é a constante da tabela de preçário supracitada, em virtude de ser o mês de férias, da valência educativa do estabelecimento de ensino – Externato Rumo ao Sucesso, que encerra para férias durante 30 (trinta) dias, de 1 a 31 de agosto, e cujo pagamento não está contemplado pelo Ministério da Educação (ME).

- b) A mensalidade correspondente à frequência da valência de internato, no mês de agosto, engloba, por conseguinte, a ocupação diurna de cada um dos alunos, com um programa diverso de atividades ocupacionais e lúdicas, para além da usual ocupação noturna.

- c) O pagamento da mensalidade da valência de internato, do mês de agosto, é da responsabilidade da Entidade Competente e/ou Serviço de Ação Social e/ou Serviço do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e/ou Encarregado de Educação, responsável pelo pedido do primeiro ingresso do aluno no Externato Rumo ao Sucesso.

- d) Por deliberação da Representante Legal e/ou Direção Administrativa do Externato Rumo ao Sucesso, o não pagamento até ao dia 8 do mês de agosto, da mensalidade da valência de internato do mês de agosto, pode incorrer na cobrança de juros, à taxa legal, até ao momento da liquidação.

4.2. Alunos com idade dos 3 aos 6 anos em regime de internato

Consultar o Preçário do Externato Rumo ao Sucesso – Regime de Internato (Anexo 2).

A permanência no Externato Rumo ao Sucesso, em regime de internato, dos alunos com idade dos 3 aos 6 anos, implica o pagamento de uma mensalidade (por cada aluno):

- a) A mensalidade correspondente à frequência da valência de internato, no mês de agosto, engloba a ocupação diurna de cada um dos alunos, com um programa diverso de atividades ocupacionais e lúdicas, para além da usual ocupação noturna.



b) O pagamento da mensalidade da valência de internato, do mês de agosto, é da responsabilidade da Entidade Competente e/ou Serviço de Ação Social e/ou Serviço do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e/ou Encarregado de Educação, responsável pelo pedido do primeiro ingresso do aluno no Externato Rumo ao Sucesso.

c) Por deliberação da Representante Legal e/ou Direção Administrativa do Externato Rumo ao Sucesso, o não pagamento até ao dia 8 do mês de agosto, da mensalidade da valência de internato do mês de agosto, pode incorrer na cobrança de juros, à taxa legal, até ao momento da liquidação.

4.3. Alunos com idade superior aos 18 anos em regime de internato

(excecionalmente a frequentar o Externato Rumo ao Sucesso e a aguardar transferência para resposta alternativa adequada de outra instituição)

Consultar o Preçário do Externato Rumo ao Sucesso – Regime de Internato (Anexo 2).

A permanência no Externato Rumo ao Sucesso, em regime de internato, dos alunos com idade superior aos 18 anos, implica o pagamento de uma mensalidade (por cada aluno):

a) A mensalidade correspondente à frequência da valência de internato, no mês de agosto, engloba a ocupação diurna de cada um dos alunos, com um programa diverso de atividades ocupacionais e lúdicas, para além da usual ocupação noturna.

b) O pagamento da mensalidade da valência de internato, do mês de agosto, é da responsabilidade da Entidade Competente e/ou Serviço de Ação Social e/ou Serviço do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e/ou Encarregado de Educação, responsável pelo pedido do primeiro ingresso do aluno no Externato Rumo ao Sucesso.

c) Por deliberação da Representante Legal e/ou Direção Administrativa do Externato Rumo ao Sucesso, o não pagamento até ao dia 8 do mês de agosto, da mensalidade da valência de internato do mês de agosto, pode incorrer na cobrança de juros, à taxa legal, até ao momento da liquidação.

5. Abono e Bonificação por Deficiência

Para todos os alunos que, cumulativamente, frequentem em regime de internato e estejam aos cuidados do Externato Rumo ao Sucesso, o respetivo abono e bonificação por deficiência é remetido para os serviços administrativos do Externato, para ser utilizado em todos os cuidados básicos necessários para cada aluno, nomeadamente, a aquisição de vestuário e calçado, entre outros.



Os serviços disponibilizados neste âmbito, aos alunos em regime de internato, dependendo das necessidades específicas e especiais de cada aluno, podem ainda englobar o suportar, parcial ou totalmente, a título de exemplo:

- A aquisição de medicação crónica e/ou pontual para administrar ao aluno.
- A aquisição de produtos de apoio específicos de higiene pessoal para o aluno.
- A aquisição de suplementos alimentares prescritos medicamente para o aluno.
- A aquisição de óculos graduados quando prescritos por oftalmologista.
- A ida a consultas dentárias no setor privado da saúde, por resposta tardia e/ou inexistência de resposta por parte do Serviço Nacional de Saúde (SNS).
- A ida a consultas de outras especialidades médicas no setor privado da saúde, por resposta tardia e/ou inexistência de resposta por parte do Serviço Nacional de Saúde (SNS).
- Etc.

Face ao ora exposto, a Representante Legal / a Direção Pedagógica Colegial / a Direção Administrativa do Externato Rumo ao Sucesso informam e ressalvam que caberá, sempre, ao Serviço Nacional de Saúde (SNS) do Estado Português e/ou ao Serviço de Segurança Social (ISS) do Estado Português, dar a resposta adequada e atempada, respetivamente, na área da saúde e na área social, aos alunos a frequentar o Externato Rumo ao Sucesso em regime de internato.

6. Alimentação

6.1. Alimentação – Considerações Gerais

O Externato Rumo ao Sucesso dispõe dos meios logísticos adequados à armazenagem, preparação, confeção e distribuição dos produtos alimentares e das refeições que fornece aos seus alunos e colaboradores.

Por conseguinte, as refeições são confeccionadas no espaço da Cozinha, do próprio Externato Rumo ao Sucesso.

A empresa ITAU – Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A., com sede no Largo Movimento das Forças Armadas, 3, 2610-123 Amadora, com o NIF 500 142 858, assegura o integral fornecimento de todos os serviços de alimentação, quer para a valência educativa do Externato Rumo ao Sucesso, quer para a valência de internato do Externato Rumo ao Sucesso.

Os horários das refeições são definidos tendo sempre em conta o horário escolar e/ou ocupacional e/ou lúdico dos alunos.

Nos refeitórios do Externato Rumo ao Sucesso, existem placares / expositores, onde o material



afixado assume um caráter essencialmente informativo e formativo, direcionado ao nosso corpo discente, podendo observar-se nos mesmos, por exemplo, a ementa, a roda dos alimentos, o valor nutricional dos alimentos, as boas práticas de higiene na alimentação, etc.

As ementas encontram-se disponíveis, para consulta, nos serviços administrativos do Externato Rumo ao Sucesso, podendo ser solicitadas pelos alunos, pelos Pais / Encarregado de Educação e/ou colaboradores do Externato.

Face às necessidades nutricionais de cada grupo etário dos nossos alunos, é feita uma programação semanal das ementas gerais, tendo-se a preocupação da sua adequação sazonal, bem como da introdução progressiva de novos alimentos, de acordo com as regras de uma alimentação racional e equilibrada, ou de acordo com a utilização de suplementos nutricionais caso se justifiquem.

As ementas poderão estar sujeitas a pequenas alterações, por questões de fornecimento de bens alimentares ou caso se justifique pertinente, com a introdução de novos alimentos.

Os alunos com alergias a alimentos têm essas informações disponíveis em registos internos, de tipos de alergia a determinados alimentos, que estão acessíveis e disponíveis aos colaboradores do Externato Rumo ao Sucesso, quer em contexto educativo quer em contexto de internato (conforme Documento do Externato Rumo ao Sucesso - Formulário de Dados do Aluno e Outros (Anexo 3)).

Observação: Solicita-se e agradece-se aos Pais / Encarregado de Educação dos alunos que frequentem o Externato Rumo ao Sucesso em regime de semi-internato, para efeitos de contabilização das refeições a serem confeccionadas pelo serviço de Cozinha do Externato, que avisem os serviços administrativos do Externato Rumo ao Sucesso até às 10 horas do dia em que o aluno não vai almoçar, se tal for possível.

6.2. Refeições Fornecidas pelo Externato Rumo ao Sucesso

As refeições fornecidas pelo Externato Rumo ao Sucesso aos seus alunos são as seguintes:

- a) Pequeno-Almoço - Aos alunos em regime de internato.
 - Aos alunos em regime de semi-internato, oriundos de meios carenciados
(opcional e gratuito, por opção do Externato, após análise da situação).
- b) Almoço (aos alunos em regime de internato e aos alunos em regime de semi-internato).
- c) Lanche (aos alunos em regime de internato).
- d) Jantar (aos alunos em regime de internato).



6.3. Dietas Específicas

Aquando do início de frequência do aluno no Externato Rumor ao Sucesso, os Pais / Encarregado de Educação devem informar os serviços administrativos do Externato Rumor ao Sucesso acerca do tipo de alimentação a ser confeccionada para o seu educando, tendo em atenção qualquer indicação clínica / médica ou alguma situação de alergia (conforme Documento do Externato Rumor ao Sucesso - Formulário de Dados do Aluno e Outros (Anexo 3)).

Sempre que a criança / jovem necessite de uma dieta específica, esta deverá ser comunicada pelos Pais / Encarregado de Educação aos serviços administrativos do Externato Rumor ao Sucesso, para que lhe seja dado o devido cumprimento.

7. Saúde

7.1. Saúde – Considerações Gerais

Os alunos não poderão frequentar a valência educativa do Externato Rumor ao Sucesso quando apresentarem sintomas de febre e/ou doenças infetocontagiosas, nomeadamente amigdalites, coronavírus, sarampo, varicela, escarlatina e rubéola, entre outras.

Para poderem voltar a frequentar o Externato Rumor ao Sucesso, os Pais / Encarregado de Educação devem apresentar, junto dos serviços administrativos do Externato, declaração escrita do médico em como o aluno se encontra totalmente restabelecido.

Em situações de necessidade de administração de medicação (crónica ou pontual) a um aluno que frequenta em regime de semi-internato, os colaboradores do Externato Rumor ao Sucesso administram ao aluno a medicação, de acordo com a prescrição ou a declaração médica ou a solicitação por escrito e devidamente assinada pelos Pais / Encarregado de Educação (conforme Documento do Externato Rumor ao Sucesso - Formulário de Dados do Aluno e Outros (Anexo 3)).

Os medicamentos entregues pelos Pais/Encarregado de Educação de um aluno que frequenta em regime de semi-internato aos colaboradores do Externato Rumor ao Sucesso, para serem administrados ao aluno, devem vir devidamente identificados e com a hora e a medida da toma.

Os procedimentos de administração de medicação a alunos que frequentem o Externato Rumor ao Sucesso em regime de internato, por parte dos colaboradores do Externato Rumor ao Sucesso, obedecem a critérios internos rigorosos, nomeadamente, são administrados de acordo com a prescrição ou a declaração médica de cada um dos alunos e os medicamentos são devidamente identificados com a hora e a medida da toma (os serviços administrativos do Externato Rumor ao Sucesso dispõem de modelos internos próprios, destinados à área da saúde geral do aluno em



regime de internato, acessíveis e disponíveis em formato digital, na Plataforma Digital do Externato, aos seus colaboradores).

Observe-se, ainda, que os alunos do Externato Rumo ao Sucesso, que frequentem em regime de internato, são acompanhados por colaboradores do Externato a consultas e exames auxiliares de diagnóstico, no Centro de Saúde local e/ou Clínicas Privadas e/ou Hospitais locais.

7.2. Saúde – Acidente ou Doença ou Doença Súbita

O Externato Rumo ao Sucesso dispõe de pessoal com formação de primeiros socorros capaz de responder, numa primeira fase, às necessidades do seu dia-a-dia escolar e do seu dia-a-dia na valência de internato.

Assim sendo, em caso de episódios de acidente ou doença, devem ser:

- Prestados os primeiros socorros adequados à sintomatologia apresentada;
- Contactado o médico do quadro do Externato, caso não se considere ser uma situação de emergência (apenas para os alunos em regime de internato);
- Chamada uma ambulância de urgência, vulgo 112 (INEM), se necessário;
- Informados os Pais / Encarregado de Educação, do acidente ou doença, e do local para onde se deve dirigir para acompanhar o seu educando;
- Caso se aplique, preenchida, por parte dos serviços administrativos do Externato, a participação de sinistro própria da companhia de seguros e proceder mediante as instruções provenientes dos serviços da companhia de seguros relativamente ao seguro de acidentes escolares, que deve estar exposto em local acessível (conforme o ponto IV. Regulamento Administrativo, 12. Seguros).

Salienta-se que é fundamental estarem atualizados, no Formulário de Dados do Aluno, todos os contactos telefónicos dos Pais / Encarregado de Educação, para onde seja possível comunicar em caso de urgência (conforme Documento do Externato Rumo ao Sucesso - Formulário de Dados do Aluno e Outros (Anexo 3)).

Sempre que haja alguma alteração de morada ou de contacto telefónico, esta deverá ser imediatamente participada aos serviços administrativos do Externato por parte dos Pais / Encarregado de Educação.

7.2.1. Em Alunos em Regime de Semi-Internato

Em caso de episódios de acidente ou doença sinalizados durante o horário escolar ou no decurso de atividades escolares, o Externato Rumo ao Sucesso, relativamente aos alunos em regime de semi-internato, tem os seguintes procedimentos:



a) Informa os Pais / Encarregado de Educação através dos contatos telefónicos indicados na ficha de inscrição / formulário de dados do aluno;

b) Em situações de menor gravidade, que não ponham em perigo a sua saúde, o aluno será acompanhado à Receção / Serviços Administrativos do Externato e os Pais / Encarregado de Educação deverá providenciar o acompanhamento do seu educando, para tratamento num Centro de Saúde ou no Hospital ou em Clínica Médica, de acordo com a sua preferência;

c) Em caso de situações graves, chama-se uma ambulância de urgência, vulgo 112 (INEM), e o aluno será encaminhado para o Hospital da área, acompanhado pelos Pais / Encarregado de Educação; ou, na impossibilidade de os Pais / Encarregado de Educação se deslocarem ao Externato, o aluno será acompanhado por um colaborador do nosso Externato e os Pais / Encarregado de Educação deverão dirigir-se ao hospital para assumirem a responsabilidade pelos atos médicos a praticar.

Em suma, em situações de emergência/doença súbita de alunos que frequentem em regime de semi-internato, os Pais / Encarregado de Educação do aluno é imediatamente contactado e cabe a este dirigir-se imediatamente para o Hospital ou outro Serviço de Saúde e acompanhar o seu educando.

7.2.2. Em Alunos em Regime de Internato

Em caso de episódios de acidente ou doença sinalizados durante o horário escolar ou no decurso de atividades escolares da valência educativa ou em caso de episódios de acidente ou doença sinalizados durante o horário em que o aluno permanece na valência de internato, o Externato Rumo ao Sucesso, relativamente aos alunos em regime de internato, tem os seguintes procedimentos:

a) Informa os Pais / Familiares do aluno, através dos contatos telefónicos indicados na ficha de inscrição / formulário de dados do aluno;

b) Em situações de menor gravidade, que não ponham em perigo a sua saúde, o aluno será acompanhado à Receção / Serviços Administrativos do Externato e o colaborador do Externato deverá providenciar o seu acompanhamento, ou para tratamento / consulta num Centro de Saúde ou no Hospital ou para tratamento com a enfermeira do quadro do Externato ou para consulta com o médico do quadro do Externato;

c) Em caso de situações graves, chama-se uma ambulância de urgência, vulgo 112 (INEM), e o aluno será encaminhado para o Hospital da área, acompanhado pelos Pais / Familiares; ou, na impossibilidade de os Pais / Familiares se deslocarem ao Externato, o aluno será acompanhado por



um colaborador do nosso Externato e os Pais / Familiares deverão dirigir-se ao hospital para assumirem a responsabilidade pelos atos médicos a praticar;

d) Em caso de situações graves, de alunos que frequentem em regime de internato e não tenham qualquer suporte familiar (por incapacidade ou inexistência de progenitores ou familiares), caso o aluno tenha necessidade de ser encaminhado para o Hospital ou outro Serviço de Saúde, chama-se uma ambulância de urgência, vulgo 112 (INEM), e o aluno será encaminhado para o Hospital da área, cabendo ao Externato Rumo ao Sucesso o acompanhamento desse aluno e definindo-se um colaborador do Externato para se deslocar para o Hospital ou outro Serviço de Saúde conjuntamente com o aluno.

7.3. Serviço Médico e de Enfermagem

O Externato Rumo ao Sucesso assegura, aos alunos a frequentar em regime de internato, os seguintes cuidados na área da Saúde:

a) Cuidados de enfermagem, sempre que se justifiquem, recorrendo a enfermeira do seu quadro de colaboradores.

b) Cuidados médicos, no âmbito da medicina geral, recorrendo a médico do seu quadro de colaboradores.

O Externato Rumo ao Sucesso assegura, ainda, aos alunos a frequentar em regime de internato:

a) O acesso aos cuidados médicos, nomeadamente no Centro de Saúde local e nos vários Hospitais distritais das áreas circundantes ao Externato, procedendo-se para esse efeito à alteração da residência dos alunos para a morada do Externato Rumo ao Sucesso e à sua subsequente inscrição no Centro de Saúde local.

b) O acompanhamento dos alunos a consultas das várias especialidades médicas em que são seguidos (Consulta de Desenvolvimento, Pediatria, Pedopsiquiatria, Neurocirurgia, Genética, etc.).

c) O acompanhamento dos alunos para a realização de análises e de outros exames auxiliares e/ou complementares de diagnóstico, sempre que prescritos pelos respetivos médicos.

O Externato Rumo ao Sucesso poderá assegurar, aos alunos a frequentar em regime de semi-internato, os seguintes procedimentos de atuação, no âmbito de matéria da área da saúde, caso sejam considerados pertinentes para os alunos:

- Em situações pontuais e a pedido dos Pais / Encarregado de Educação, após avaliada como sendo necessária e benéfica para um adequado e melhor acompanhamento, em termos de saúde, a um aluno que frequente em regime de semi-internato, poderá a Representante Legal / Direção



Pedagógica do Externato Rumo ao Sucesso indicar um dos seus colaboradores (nomeadamente, a título de exemplo, psicóloga, terapeuta, docente de necessidades educativas especiais, ...) para estar presente e acompanhar o aluno e os Pais / Encarregado de Educação a uma determinada consulta médica.

- Em alternativa e quando solicitado pelos Pais / Encarregado de Educação de um aluno em regime de semi-internato, com uma antecedência mínima de até um mês, a Equipa Multidisciplinar do Externato Rumo ao Sucesso poderá elaborar relatório psicoterapêutico e/ou pedagógico, a enviar aos Pais / Encarregado de Educação, para ser por este entregue ao médico que acompanha o seu educando.

8. Entradas e Saídas de Alunos em Regime de Semi-Internato

Os alunos do Externato Rumo ao Sucesso, a frequentar a valência educativa em regime de semi-internato, quer utilizem ou não o serviço de Transporte Escolar, permanecem nas instalações do Externato durante o horário letivo, não sendo permitida a sua saída.

Os alunos que utilizam o serviço de Transporte Escolar são encaminhados pelos colaboradores do Externato de e para os veículos que asseguram o seu transporte, no período da manhã (hora da chegada ao Externato) e no período da tarde (hora da ida para Casa).

Aos alunos cujos Pais / Encarregado de Educação asseguram privadamente o seu transporte, não é permitida a sua saída, permanecendo nas instalações do Externato durante o horário letivo e sendo recebidos, no período da manhã (hora de chegada ao Externato), por um colaborador do Externato e sendo entregues aos Pais / Encarregado de Educação, no período da tarde (hora de ida para Casa), por um colaborador do Externato.

Os alunos que utilizam o transporte público precisam de uma autorização prévia, por parte dos Pais / Encarregado de Educação, que deverá ser formalizada por escrito junto dos serviços administrativos do Externato Rumo ao Sucesso, para ser permitida a saída do seu educando das instalações do Externato e para o mesmo poder utilizar o referido transporte público.

Os alunos do Externato Rumo ao Sucesso só poderão sair das instalações do Externato com a autorização dos Pais / Encarregado de Educação e unicamente após o término da última aula ministrada.

Por conseguinte, face ao exposto, os Pais / Encarregado de Educação, caso pretenda a saída do seu educando das instalações do Externato Rumo ao Sucesso, tem de formalizar a sua vontade por escrito junto dos serviços administrativos do Externato Rumo ao Sucesso.

Observação: Nas situações em que os Pais / Encarregado de Educação de um aluno pretendam assumir, eles próprios ou outrem autorizado pelos mesmos, o transporte do seu educando



de e para o Externato, no período da manhã e/ou no período da tarde, prescindindo da utilização do transporte escolar fornecido pelo Externato Rumo ao Sucesso, deverão respeitar os horários do Externato, para a entrega e recolha do seu educando, que são os seguintes: Segunda a Sexta-feira, no período da manhã, poderão deixar o seu educando nas instalações do Externato a partir das 09h00; Segunda a Sexta-feira, no período da tarde, terão de ir buscar o seu educando às instalações do Externato até às 16h20.

9. Entradas, Saídas e Visitas de Alunos em Regime de Internato

É livremente facultada a saída dos alunos com os Pais / Familiares, em qualquer data e horário, com ou sem pernoita do aluno em casa dos Pais / Familiares, quer seja durante a semana, quer seja nos fins-de-semana e/ou feriados e/ou férias, desde que não exista qualquer impedimento médico do aluno e/ou desde que não exista qualquer impedimento judicial e/ou desde que não exista qualquer impedimento atendível por parte de entidade competente e/ou desde que se encontre salvaguardada a frequência escolar da valência educativa quando o aluno tem entre 6 e 18 anos de idade.

A saída sem pernoita dos alunos com os Pais / Familiares, sempre que possível, tem de ser previamente agendada, preferencialmente com uma antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo para tal os Pais / Familiares do aluno contactar os serviços administrativos do Externato Rumo ao Sucesso e informar sobre a data e hora em que é pretendida a saída do aluno, para que a mesma seja autorizada pela Direção Pedagógica Colegial e/ou pelos responsáveis da Equipa Multidisciplinar do Externato Rumo ao Sucesso .

A saída com pernoita dos alunos com os Pais / Familiares, sempre que possível, tem de ser previamente agendada, preferencialmente com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo para tal os Pais / Familiares do aluno contactar os serviços administrativos do Externato Rumo ao Sucesso e informar sobre a data e hora em que é pretendida a saída do aluno, para que a mesma seja autorizada pela Direção Pedagógica Colegial e/ou pelos responsáveis da Equipa Multidisciplinar do Externato Rumo ao Sucesso e para que seja possível acautelar os trâmites para a saída por um ou mais dias do aluno (nomeadamente, o vestuário e o calçado, a medicação, etc.).

A saída dos alunos com os Pais / Familiares é registada pelos serviços administrativos do Externato Rumo ao Sucesso, num plano elaborado para cada aluno (documento denominado “Registo de Contactos / Saídas / Visitas - Pais / Familiares) a frequentar o Externato Rumo ao Sucesso em regime de internato.

Sempre que houver alteração das pessoas que habitualmente podem vir buscar o aluno ou recebê-lo / entregá-lo, a Direção Pedagógica Colegial e/ou a Equipa Multidisciplinar do Externato



Rumo ao Sucesso devem ser informados antecipada e formalmente, por escrito, caso contrário, para sua segurança, o aluno permanecerá no Externato Rumo ao Sucesso.

A visita aos alunos pelos Pais / Familiares, pode ocorrer nas instalações da valência educativa do Externato Rumo ao Sucesso, em uma sala de que dispomos para esse efeito, durante os dias da semana e mediante a disponibilidade de horário, desde que não exista qualquer impedimento médico do aluno e/ou desde que não haja a necessidade de acompanhamento / presença de um colaborador do Externato e/ou desde que se encontre salvaguardada a frequência escolar da valência educativa quando o aluno tem entre 6 e 18 anos de idade.

A visita aos alunos pelos Pais / Familiares, sempre que possível, tem de ser previamente agendada, preferencialmente com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo para tal os Pais / Familiares do aluno contactar os serviços administrativos do Externato Rumo ao Sucesso e informar sobre a data e a hora em que é pretendida a visita ao aluno, para que seja verificado se a sala se encontra disponível para a referida visita e a mesma possa ser agendada e para que a mesma seja autorizada pela Direção Pedagógica Colegial e/ou pelos responsáveis da Equipa Multidisciplinar do Externato Rumo ao Sucesso.

De modo a salvaguardar a intimidade e a individualidade de cada aluno, as visitas ao aluno pelos Pais / Familiares são feitas na sala indicada para o efeito (sala da valência educativa do Externato Rumo ao Sucesso), em dias e horas previamente definidos, respeitando o normal funcionamento das atividades e rotinas do Externato Rumo ao Sucesso.

A visita aos alunos pelos Pais / Familiares é registada pelos serviços administrativos do Externato Rumo ao Sucesso, num plano elaborado para cada aluno (documento denominado “Registo de Contactos / Saídas / Visitas - Pais / Familiares) a frequentar o Externato Rumo ao Sucesso em regime de internato.

A visita aos alunos pelos Pais / Familiares, em que se verifique a obrigatoriedade de acompanhamento da mesma por parte de um colaborador do Externato Rumo ao Sucesso (por decisão judicial e/ou por impedimento atendível por parte de entidade competente), pode ocorrer nas instalações da valência educativa do Externato Rumo ao Sucesso, em uma sala de que dispomos para esse efeito, durante os dias da semana e mediante a disponibilidade de horário da sala e de acordo com a disponibilidade do colaborador do Externato que a vai acompanhar.

Também se terá em atenção, nesta situação, de que a visita aos alunos pelos Pais / Familiares, em determinado dia da semana e horário, apenas poderá ocorrer desde que não exista qualquer impedimento médico do aluno ou desde que se encontre salvaguardada a frequência escolar da valência educativa quando o aluno tem entre 6 e 18 anos de idade.



A visita aos alunos pelos Pais / Familiares, sempre que possível, tem de ser previamente agendada, preferencialmente com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo para tal os Pais / Familiares do aluno contactar os serviços administrativos do Externato Rumo ao Sucesso e informar sobre a data e a hora em que é pretendida a visita ao aluno, para que seja verificado se a sala se encontra disponível para a referida visita e para que seja verificado se o colaborador do Externato que vai acompanhar a mesma tem disponibilidade, para que então a visita possa ser agendada e autorizada pela Direção Pedagógica Colegial e/ou pelos responsáveis da Equipa Multidisciplinar do Externato Rumo ao Sucesso.

De modo a salvaguardar a intimidade e a individualidade de cada aluno, as visitas ao aluno pelos Pais / Familiares são feitas na sala indicada para o efeito (sala da valência educativa do Externato Rumo ao Sucesso), em dias e horas previamente definidos, respeitando o normal funcionamento das atividades e rotinas do Externato Rumo ao Sucesso.

A visita aos alunos pelos Pais / Familiares é registada pelos serviços administrativos do Externato Rumo ao Sucesso, num plano elaborado para cada aluno (documento denominado “Registo de Contactos / Saídas / Visitas - Pais / Familiares) a frequentar o Externato Rumo ao Sucesso em regime de internato.

Ressalva-se que os Pais / Familiares devem ter um contacto contínuo e regular com os seus filhos / educandos, privilegiando as saídas dos seus filhos na sua companhia, com ou sem pernoita, em detrimento das visitas (com recurso à sala do Externato).

De referir, que as saídas (com ou sem pernoita) podem acontecer com uma maior frequência, dado não implicarem a alocação de recursos físicos e humanos do Externato Rumo ao Sucesso.

Por sua vez, as visitas (com recurso à sala do Externato) ocorrem com uma periodicidade sujeita à disponibilidade da sala específica para esse efeito e de acordo com a disponibilidade de recursos humanos do Externato.

Mais se informa, que por o Externato Rumo ao Sucesso apenas dispor de uma sala de reuniões, a mesma é amplamente solicitada, quer para reuniões entre a direção/equipa multidisciplinar do Externato com as equipas das entidades que acompanham os nossos alunos (por parte do Ministério da Educação e do Instituto da Segurança Social / Equipas Multidisciplinares de Assessoria aos Tribunais / Comissão de Proteção de Crianças e Jovens), quer para reuniões de carácter pedagógico com os Pais / Encarregados de Educação que frequentam a nossa valência educativa, quer para visitas dos Pais / Familiares aos alunos a frequentar em regime de internato.

Por conseguinte, dada a elevada ocupação da referida sala de reuniões, é dada preferencialmente primazia, na sua ocupação, a visitas de Pais / Familiares a alunos em regime de



internato e que, cumulativamente, necessitem de ter visitas com supervisão (por solicitação das entidades externas competentes para esse efeito).

Por conseguinte, ressalvam-se os seguintes procedimentos, para o agendamento de saídas ou visitas aos alunos, pelos Pais / Familiares:

- Todas as saídas com familiares, sem pernoita, terão que ser solicitadas prévia e atempadamente, com uma antecedência mínima de pelo menos 3 (três) dias, por telefone (212198660) ou por correio eletrónico (secretaria@rumoaosuccesso.pt) e ser previamente autorizadas pela Direção Pedagógica Colegial e/ou Equipa Multidisciplinar do Externato Rumo ao Sucesso.

- Todas as saídas com familiares, com pernoita, terão que ser solicitadas prévia e atempadamente, com uma antecedência mínima de pelo menos 5 (cinco) dias, por telefone (212198660) ou por correio eletrónico (secretaria@rumoaosuccesso.pt) e ser previamente autorizadas pela Direção Pedagógica Colegial e/ou Equipa Multidisciplinar do Externato Rumo ao Sucesso.

- Todas as visitas com familiares terão que ser solicitadas prévia e atempadamente, com uma antecedência mínima de pelo menos 15 (quinze) dias, por telefone (212198660) ou por correio eletrónico (secretaria@rumoaosuccesso.pt) e ser previamente autorizadas pela Direção Pedagógica Colegial e/ou Equipa Multidisciplinar do Externato Rumo ao Sucesso.

- As visitas com utilização da sala disponível para esse efeito (sala da valência educativa do Externato Rumo ao Sucesso), destinam-se essencialmente a visitas com supervisão, podendo ser agendadas e ocorrer, de acordo com a disponibilidade do espaço e do dia de semana / horário, nos seguintes dias e horários:

Segunda-feira a Sexta-feira, das 10h00 às 12h00 ou das 14h00 às 16h00.

- A duração das visitas aos alunos pelos Pais / Familiares, em situação de necessidade de ser utilizada a sala do Externato disponível para esse efeito (sala da valência educativa do Externato Rumo ao Sucesso), terá como norma a duração de 1 (uma) hora (tendo em conta a ocupação da sala e tendo em conta o número de solicitação de visitas que nos sejam pedidas, poderemos, sempre que nos for possível, aumentar o tempo da duração da visita ao aluno até à duração máxima de 2 (duas) horas).

10. Contactos Telefónicos de Alunos em Regime de Internato

Os contactos telefónicos, por voz ou por videochamada, dos alunos (em regime de internato) com os Pais / Familiares serão realizados de acordo com uma periodicidade que permita garantir equidade de tratamento a todos os alunos e Pais / Familiares, tendo em consideração a eventual



necessidade de atender às circunstâncias familiares específicas e particulares de cada um dos alunos.

Os contactos telefónicos, por voz ou por videochamada, dos alunos (em regime de internato) com os Pais / Familiares podem ocorrer quer seja durante a semana, quer seja nos fins-de-semana e/ou feriados e/ou férias, desde que não exista qualquer impedimento médico do aluno e/ou desde que não exista qualquer impedimento judicial e/ou desde que não exista qualquer impedimento atendível por parte de entidade competente e/ou desde que se encontre salvaguardada a frequência escolar da valência educativa quando o aluno tem entre 6 e 18 anos de idade.

Por conseguinte, ressalvam-se os seguintes procedimentos, para o agendamento de contactos telefónicos, por voz ou por videochamada, dos alunos (em regime de internato) com os Pais / Familiares:

- Os contactos telefónicos, a acontecer pela primeira vez ou a acontecer pontualmente (sem regularidade), terão que ser solicitados pelos Pais / Familiares, prévia e atempadamente, com uma antecedência mínima de pelo menos 15 (quinze) dias, por telefone (212198660) ou por correio eletrónico (secretaria@rumoaosuccesso.pt) e ser previamente autorizadas pela Direção Pedagógica Colegial e/ou Equipa Multidisciplinar do Externato Rumo ao Sucesso.

- Os contactos telefónicos a acontecer com regularidade, terão que ser, numa primeira fase, solicitados pelos Pais / Familiares, prévia e atempadamente, com uma antecedência mínima de pelo menos 15 (quinze) dias, por telefone (212198660) ou por correio eletrónico (secretaria@rumoaosuccesso.pt), para serem definidos em termos de periodicidade, dias e horas e para serem previamente autorizadas pela Direção Pedagógica Colegial e/ou Equipa Multidisciplinar do Externato Rumo ao Sucesso; posteriormente, os serviços administrativos do Externato Rumo ao Sucesso comunicarão previamente aos Pais / Familiares, quais os dias e horas definidos para acontecerem os contactos telefónicos de forma regular; após a confirmação do agendamento dos contactos telefónicos por parte dos serviços administrativos do Externato, os mesmos poderão ocorrer no dia e hora definidos, sem necessidade de prévio agendamento; salvaguardam-se situações em que, por motivos de força maior, os contactos agendados não possam ocorrer, quer por parte dos Pais / Familiares quer por parte dos colaboradores do Externato.

- A periodicidade de cada contacto telefónico, de voz ou de videochamada, dos alunos com os Pais / Familiares, terá como norma a realização de um contacto telefónico quinzenal ou mensal (tendo em conta o número de solicitação de contactos telefónicos que nos sejam pedidos).

- A duração de cada contacto telefónico, de voz ou de videochamada, dos alunos com os Pais / Familiares, terá como norma a duração de cerca de 15 (quinze) minutos (tendo em conta o



número de solicitação de contactos telefónicos que nos sejam pedidos, poderemos, sempre que nos for possível, aumentar o tempo da duração de cada chamada).

Observação: Na semana em que os alunos usufruam de saídas (com ou sem pernoita) ou de visitas, por parte dos Pais / Familiares, não serão agendados contactos telefónicos entre o aluno e os Pais / Familiares.

Observação: Dado o número de alunos que se encontram integrados no Externato Rumo ao Sucesso, em regime de internato, a Direção Pedagógica / Equipa Multidisciplinar do Externato assumem não lhes ser possível atender a solicitações de contactos telefónicos diários ou com uma periodicidade semanal, dado os nossos recursos humanos não serem ilimitados e privilegiarem o acompanhamento e supervisão direta de todos os alunos que temos aos nossos cuidados. Por conseguinte, solicita-se aos Pais / Familiares que privilegiam, sempre que lhes seja possível, as saídas com os seus educandos (consultar IV. Regulamento Administrativo, 9. Entradas, Saídas e Visitas de Alunos em Regime de Internato).

11. Transporte Escolar

11.1. Transporte Escolar – Considerações Gerais

O Externato Rumo ao Sucesso dispõe dos veículos adequados ao fornecimento de serviço de transporte escolar aos seus alunos.

Dispõe, também, de colaboradores capacitados para exercer as funções de motorista (s) e para exercer as funções de acompanhante (s) / assistente (s) educativa (s), segundo a legislação em vigor.

O serviço de Transporte Escolar do Externato Rumo ao Sucesso destina-se apenas aos alunos do Externato que frequentem a valência educativa em regime de semi-internato (ou seja, alunos com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, em 15 de setembro, e que cumulativamente tenham acesso / revalidação de frequência deferido por parte dos serviços competentes do Ministério da Educação).

O Externato Rumo ao Sucesso procura oferecer um serviço de transporte escolar aos seus alunos de forma totalmente personalizada, ou seja, as rotas são construídas no início de cada ano letivo e os nossos alunos, sempre que possível, são recolhidas e entregues à porta de suas casas.

No caso de os alunos morarem em locais mais distantes, o que podemos fazer é definir pontos de encontro em zonas que fiquem o mais próximas possíveis das moradas dos alunos, mas dentro dos limites dos itinerários já praticados pelo nosso serviço de transporte escolar.



O âmbito de abrangência geográfico do transporte escolar do Externato Rumo ao Sucesso tem um limite máximo de alcance de até 35km de distância, em torno do estabelecimento de ensino do Externato, sito na Rua Vinha da Salmoura, n.º 11, 2925-381 Azeitão, considerando os percursos de circulação rodoviária existentes e públicos.

Relativamente aos alunos a frequentar em regime de semi-internato, os serviços administrativos do Externato Rumo ao Sucesso coadjuvados pelo Diretor Administrativo, procuram acautelar, no início do ano letivo, assegurar o transporte de todos os alunos tendo em consideração as necessidades de cada um dos Pais / Encarregado de Educação em termos de horários.

Todavia, caso não nos seja possível atender a todos os pedidos dos Pais / Encarregado de Educação, relativamente ao horário do transporte escolar pretendido, recorreremos a critérios de desempate, como por exemplo, o solicitar declarações das entidades empregadoras dos Pais / Encarregado de Educação e, como segundo critério de desempate, a antiguidade do aluno no nosso estabelecimento de ensino.

Mais se informa, que o serviço de Transporte Escolar deve ser requisitado pelos Pais / Encarregado de Educação, junto dos serviços administrativos do Externato Rumo ao Sucesso, no início de cada ano letivo, estando limitado ao número de vagas de cada um dos veículos homologados para esse âmbito.

Mais se informa, que o Externato Rumo ao Sucesso apenas assegura a rubrica do Transporte Escolar, a cada aluno a frequentar em regime de semi-internato, para os seguintes itinerários e horários:

- De segunda a sexta-feira, no período da manhã (entre as 7h00 e as 09h50, em horário idêntico e aproximado, previamente acordado), no percurso Casa (morada do aluno) - Externato Rumo ao Sucesso;

- De segunda a sexta-feira, no período da tarde (entre as 16h10 e as 19h00, em horário idêntico e aproximado, previamente acordado), no percurso Externato Rumo ao Sucesso - Casa (morada do aluno).

Mais se informa, que cabe aos Pais / Encarregado de Educação, se necessário, acautelar que o próprio ou um adulto por si indicado aguarda pontualmente na morada (Casa) do aluno, no período da manhã, para entregar o aluno ao colaborador do serviço de transporte escolar, pois só assim o Externato Rumo ao Sucesso pode recolher o aluno em segurança e prosseguir com a sua rota habitual no horário habitual, de forma a garantir um serviço de qualidade a todos os alunos.

Por conseguinte, solicitamos aos Pais / Encarregado de Educação, que o aluno esteja pronto para ser recolhido pelo serviço do transporte escolar atempadamente, definindo desde já uma tolerância de tempo de espera de até 5 (cinco) minutos, que a ocorrer deverá ser pontualmente.



Em situações em que o aluno não se apresente no transporte escolar do Externato e exceda o tempo de espera definido como tolerância, o serviço de transporte escolar reserva-se o direito de não assegurar o transporte do aluno em causa da sua morada (Casa) para o Externato, cabendo aos Pais / Encarregado de Educação a responsabilidade de assegurar o transporte do seu educando para o Externato.

Mais se informa, que cabe aos Pais / Encarregado de Educação, se necessário, acautelar que o próprio ou um adulto por si indicado aguarda pontualmente na morada (Casa) do aluno, no período da tarde, para receber o aluno que regressa no serviço de transporte escolar, pois só assim o Externato Rumo ao Sucesso pode deixar o aluno em segurança e prosseguir com a sua rota habitual no horário habitual, de forma a garantir um serviço de qualidade a todos os alunos.

Solicita-se e agradece-se, ainda, aos Pais / Encarregado de Educação do aluno, que caso não pretendam, em algum dia, usufruir do transporte escolar, se possível, avisem os serviços administrativos do Externato Rumo ao Sucesso com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em situações de doença súbita.

Por último, ressalva-se que os serviços administrativos do Externato Rumo ao Sucesso coadjuvados pelo Diretor Administrativo, poderão intervir e suspender ou cessar o serviço de transporte escolar, caso ocorram as seguintes situações particulares:

- No período da manhã, na recolha do aluno na sua morada (Casa), ocorrerem atrasos constantes e recorrentes do mesmo, que prejudiquem os horários de recolha dos restantes alunos e/ou provoquem atrasos que interfiram com o início da atividade escolar.

- No período da tarde, na entrega do aluno na sua morada (Casa), ocorrerem atrasos constantes e recorrentes por quem aguarda a chegada do aluno, que prejudiquem os horários de entrega dos restantes alunos e/ou provoquem atrasos que interfiram com o horário laboral dos colaboradores que asseguram o transporte escolar.

- No período da manhã ou no período da tarde, por questões de âmbito disciplinar do aluno, em que será avaliada a gravidade dos factos relatados e a frequência dos mesmos, podendo haver lugar a procedimento disciplinar ao aluno, com eventual suspensão do serviço de transporte escolar, seja por um determinado período de tempo seja a título definitivo.

- No período da manhã ou no período da tarde, por questões de âmbito da saúde mental do aluno, em que será avaliada a gravidade dos factos relatados e a frequência dos mesmos, podendo haver lugar a uma decisão interna da Direção Administrativa e/ou da Direção Pedagógica Colegial do Externato, com eventual suspensão do serviço de transporte escolar, seja por um determinado período de tempo seja a título definitivo.



- Por outros motivos diversos, de força maior, que possam vir a acontecer e sejam determinantes para que o Externato Rumo ao Sucesso não consiga continuar a assegurar o serviço de transporte escolar a um aluno.

Observação: Os horários em que o transporte escolar do Externato Rumo ao Sucesso assegura o transporte do aluno, nos percursos Casa-Externato (período da manhã) e Externato-Casa (período da tarde), são comunicados aos Pais / Encarregado de Educação. Nas situações em que os horários propostos pelo Externato Rumo ao Sucesso não sejam possíveis para os Pais / Encarregado de Educação e na impossibilidade de o Externato Rumo ao Sucesso conseguir assegurar o(s) horário(os) pretendidos pelos Pais / Encarregado de Educação, o procedimento adotado pelos Serviços Administrativos do Externato será informar os serviços competentes do Ministério da Educação que não fornecerá o serviço de transporte escolar ao aluno (para que essa rubrica não seja paga por essa entidade) e caberá aos Pais / Encarregado de Educação acautelar o transporte do seu educando de e para o Externato Rumo ao Sucesso.

Observação: Nas situações em que os Pais / Encarregado de Educação de um aluno pretendam assumir, eles próprios ou outrem autorizado pelos mesmos, o transporte do seu educando de e para o Externato, no período da manhã e/ou no período da tarde, prescindindo da utilização do transporte escolar fornecido pelo Externato Rumo ao Sucesso, deverão respeitar os horários do Externato, para a entrega e recolha do seu educando, que são os seguintes: Segunda a Sexta-feira, no período da manhã, poderão deixar o seu educando nas instalações do Externato a partir das 09h00; Segunda a Sexta-feira, no período da tarde, terão de ir buscar o seu educando às instalações do Externato até às 16h20.

Observação: O Externato Rumo ao Sucesso não assegura o transporte escolar de alunos que necessitem de transporte adaptado para a deficiência (cadeira de rodas). Ou seja, cabe aos Pais / Encarregado de Educação de um aluno que frequente o Externato Rumo ao Sucesso em regime de semi-internato e necessite de transporte adaptado para a deficiência, por se deslocar em cadeira de rodas, providenciar e assegurar o transporte para o seu educando.

Observação: O Externato Rumo ao Sucesso não assegura o transporte aos Pais / Familiares / Encarregado de Educação dos alunos.

11.2. Transporte Escolar – Acesso à Rúbrica

O Externato Rumo ao Sucesso, no momento de admissão de um aluno para frequentar a sua valência educativa, emite o documento intitulado “Declaração de Vaga da Valência Educativa – Externato Rumo ao Sucesso”, a ser enviado para os serviços competentes do Ministério da Educação (ME), sendo esta uma declaração em que o Externato afirma dispor de vaga para o aluno



em grupo / turma adequado e afirma dispor das condições educativas adequadas para o mesmo (em termos de recursos escolares, materiais e humanos).

As declarações de vaga emitidas para os alunos que vão frequentar a valência educativa em regime de internato não contemplam a rubrica do transporte escolar, dado que a mesma não é paga no âmbito do protocolo financeiro celebrado com o Ministério da Educação e Ciência (MEC).

As declarações de vaga emitidas para os alunos que vão frequentar a valência educativa em regime de semi-internato contemplam a rubrica do transporte escolar, dado que a mesma é paga no âmbito do protocolo financeiro celebrado com o Ministério da Educação e Ciência (MEC).

Por conseguinte, se o aluno pretender frequentar o Externato Rumo ao Sucesso em regime de semi-internato, a supracitada declaração de vaga refere, com carácter obrigatório, se o Externato Rumo ao Sucesso assegura ou não assegura o transporte escolar do aluno, nos percursos Casa (morada do aluno) - Externato e Externato – Casa (morada do aluno), indicando-se claramente a morada exata do aluno (que deverá ser indicada pelos Pais/ Encarregado de Educação aos serviços administrativos do Externato, aquando do momento do pedido de emissão de vaga para o seu educando).

Em situações excepcionais e devidamente comprovadas, em que um aluno que pretenda frequentar em regime de semi-internato, indique estar na situação de ter duas moradas distintas (a título de exemplo, alunos cujos pais têm a guarda partilhada), os serviços administrativos do Externato Rumo ao Sucesso procurarão acautelar esta situação e procurarão fornecer o serviço de transporte escolar destes alunos para as duas moradas indicadas. Por conseguinte, ambas as moradas dos Pais do aluno serão indicadas claramente na supracitada declaração de vaga do Externato Rumo ao Sucesso, emitida e entregue nos serviços competentes do Ministério da Educação (ME), aquando do momento do pedido de emissão de vaga para o aluno.

Mais se informa, que o serviço de transporte escolar do Externato Rumo ao Sucesso assegura única e exclusivamente o transporte escolar do aluno para a Casa (morada) do aluno, conforme assumido formalmente no ato de admissão do aluno no Externato e conforme morada (s) indicada (s) no documento “Declaração de Vaga da Valência Educativa – Externato Rumo ao Sucesso”, pelo que não assumimos e não nos responsabilizamos por assegurar o transporte de um aluno para outro qualquer local, mesmo que tal nos seja pedido ou indicado pelos Pais / Encarregado de Educação.

Mais se informa, que em situação de alteração da morada (Casa) do aluno, ou seja, indicação de uma morada distinta da indicada no documento “Declaração de Vaga da Valência Educativa – Externato Rumo ao Sucesso” (aquando do acesso inicial do aluno à frequência do Externato), esta situação nos deve ser imediatamente comunicada, formalmente e por escrito, por parte dos Pais /



Encarregado de Educação, para que os serviços administrativos do Externato possam reavaliar a rubrica do transporte escolar e possam aferir se dispõem de capacidade, em termos de horários e em termos de lotação do seu transporte escolar, para poderem continuar a garantir este serviço para a nova morada (Casa) do aluno.

Em resposta ao pedido do serviço de transporte escolar para a nova morada (Casa) do aluno, os serviços administrativos do Externato, coadjuvados pela Direção Administrativa do Externato Rumo ao Sucesso, informarão os Pais / Encarregado de Educação, formalmente e por escrito, da possibilidade ou da impossibilidade de garantirem o serviço de transporte escolar para a nova morada (Casa) do aluno.

Por conseguinte, face ao acima exposto, é importante que, sempre que haja alguma alteração da morada (Casa) do aluno, esta informação deva ser assim que possível comunicada aos serviços administrativos do Externato por parte dos Pais / Encarregado de Educação, para que se acautele a rubrica do transporte escolar do aluno (conforme Documento do Externato Rumo ao Sucesso - Formulário de Dados do Aluno e Outros (Anexo 3)).

Observação: Os horários em que os transportes escolares do Externato Rumo ao Sucesso asseguram o transporte do aluno, nos percursos Casa-Externato (período da manhã) e Externato-Casa (período da tarde), são comunicados aos Pais / Encarregado de Educação. Nas situações em que os horários propostos pelo Externato Rumo ao Sucesso não sejam possíveis para os Pais / Encarregado de Educação e na impossibilidade de o Externato Rumo ao Sucesso não conseguir assegurar o(s) horário(os) pretendidos pelos Pais / Encarregado de Educação, o procedimento adotado pelos Serviços Administrativos do Externato será informar os serviços competentes do Ministério da Educação que não fornecerá o serviço de transporte escolar ao aluno (para que essa rubrica não seja paga por essa entidade) e caberá aos Pais / Encarregado de Educação acautelar o transporte do seu educando de e para o Externato Rumo ao Sucesso.

Observação: Nas situações em que os Pais / Encarregado de Educação de um aluno pretendam assumir, eles próprios ou outrem autorizado pelos mesmos, o transporte do seu educando de e para o Externato, no período da manhã e/ou no período da tarde, prescindindo da utilização do transporte escolar fornecido pelo Externato Rumo ao Sucesso, deverão respeitar os horários do Externato, para a entrega e recolha do seu educando, que são os seguintes: Segunda a Sexta-feira, no período da manhã, poderão deixar o seu educando nas instalações do Externato a partir das 09h00; Segunda a Sexta-feira, no período da tarde, terão de ir buscar o seu educando às instalações do Externato até às 16h20.

Observação: O Externato Rumo ao Sucesso não assegura o transporte aos Pais / Familiares / Encarregado de Educação dos alunos.



12. Seguros

12.1. Seguro Escolar

(Alunos do Externato Rumo ao Sucesso)

Todos os alunos do Externato Rumo ao Sucesso têm um Seguro Escolar.

O seguro escolar é obrigatório, de reembolso e garante a cobertura em caso de acidente, durante o período escolar, durante as atividades planificadas no nosso estabelecimento de ensino e nos percursos Casa-Externato-Casa.

Em caso de acidente escolar, o Externato Rumo ao Sucesso assegurará o transporte dos alunos no primeiro tratamento, caso os Pais / Encarregado de Educação não o possa fazer ou a urgência o exija; no segundo e seguintes tratamentos, a ser (em) necessário (s), cabe aos Pais / Encarregado de Educação assegurar o respetivo transporte do aluno.

A apólice de Seguro Escolar do Externato Rumo ao Sucesso é da Companhia de Seguros Tranquilidade, S.A.

As condições da apólice do Seguro Escolar dos alunos do Externato Rumo ao Sucesso encontram-se à disposição dos Pais / Encarregado de Educação nos serviços administrativos do Externato.

12.2. Seguro de Acidentes de Trabalho / Segurança e Saúde do Trabalho

(Colaboradores do Externato Rumo ao Sucesso)

Todos os colaboradores do Externato Rumo ao Sucesso beneficiam de um Seguro de Acidentes de Trabalho e, ainda, de supervisão médica por parte de uma empresa da área da saúde ocupacional, com autorização para a prática da Medicina do Trabalho e Segurança, conforme leis vigentes.

A apólice do Seguro de Acidentes de Trabalho dos colaboradores do Externato Rumo ao Sucesso é da Companhia de Seguros Tranquilidade, S.A.

As condições da apólice do Seguro de Acidentes de Trabalho dos colaboradores do Externato Rumo ao Sucesso encontram-se à disposição dos nossos colaboradores nos serviços administrativos do Externato.

A empresa da área da saúde ocupacional, com autorização para a prática da Medicina do Trabalho e Segurança, do Externato Rumo ao Sucesso, é a empresa Interprev – Segurança e Saúde do Trabalho, S.A., com sede na Alameda Pêro da Covilhã, Lote 3 R/C, 6200-507 Covilhã, com o NIF 507072065.



As condições e o contrato celebrado entre esta empresa e o Externato Rumo ao Sucesso, no âmbito das rubricas da Medicina do Trabalho e da Segurança do Trabalho, encontram-se à disposição dos nossos colaboradores nos serviços administrativos do Externato.

V. ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

1. Comunicação Pais / Externato Rumo ao Sucesso e Plataforma Digital

Consultar o Documento do Externato Rumo ao Sucesso - Formulário de Dados do Aluno e Outros (Anexo 3).

As informações de carácter escolar serão divulgadas pela Representante Legal e/ou pela Direção Pedagógica Colegial do Externato Rumo ao Sucesso, em locais e/ou por meios próprios, aos diferentes membros da Comunidade Educativa a que se destinam.

As informações do interesse dos alunos e Pais / Encarregado de Educação são sempre comunicadas individualmente, por escrito, através de comunicações ou circulares para o efeito, ao longo do ano letivo.

No início do ano letivo, os serviços administrativos do Externato Rumo ao Sucesso remetem a todos os Pais / Encarregado de Educação, dois exemplares de um documento constituído por 8 (oito) páginas, que deverá ser devidamente preenchido, datado e assinado pelo Encarregado de Educação, sendo um dos documentos devolvido / entregue ao Externato Rumo ao Sucesso e o outro permanecendo na posse do Encarregado de Educação, onde constam os seguintes dados individuais de cada aluno (Consultar o Documento do Externato Rumo ao Sucesso - Formulário de Dados do Aluno e Outros (Anexo 3)):

- Formulário de Dados do Aluno (páginas 1 a 3);
- Situação Clínica e Toma de Medicamentos (página 4);
- Calendário Escolar e Regulamento Interno (página 5);
- Telemóveis e Outros Equipamentos Tecnológicos (página 6);
- Captação e Publicação de Imagens Audiovisuais (página 6);
- Visitas Escolares e Atividades Fora do Externato Rumo ao Sucesso (página 6);
- Atividades de Verão do Externato Rumo ao Sucesso (página 6);
- Atendimento Semanal e/ou Reunião Semanal ao Encarregado de Educação (página 7);
- Justificação de Faltas (página 7);
- Proteção de Dados Pessoais (página 8).



Salienta-se que é fundamental estarem atualizados, no Formulário de Dados do Aluno, todos os contactos telefónicos dos Pais / Encarregado de Educação, para onde seja possível comunicar sempre que necessário ou em situações de urgência.

Sempre que haja alguma alteração de morada ou contacto telefónico, esta deverá ser imediatamente participada, por escrito, por parte dos Pais / Encarregado de Educação aos serviços administrativos do Externato Rumo ao Sucesso.

Existe, ainda, a possibilidade dos Pais / Encarregado de Educação acederem online, no website do Externato Rumo ao Sucesso (www.rumoaosuccesso.pt), através do uso de um código de acesso, a informações, comunicações e circulares referentes à atividade letiva do Externato.

O Externato Rumo ao Sucesso dispõe de um website (www.rumoaosuccesso.pt) com uma Plataforma Digital, que permite que a comunicação entre o Externato e os Pais / Encarregado de Educação seja eficiente, rigorosa e clara.

Nesta Plataforma Digital do Externato, tudo o que diz respeito aos alunos fica guardado e à disposição do Pais / Encarregado de Educação, a qualquer momento (não há cadernetas, caderninhos ou papelinhos...).

Através desta ferramenta, os Pais / Encarregado de Educação têm acesso aos seguintes documentos:

- Projeto Educativo do Externato Rumo ao Sucesso;
- Projeto Curricular do Externato Rumo ao Sucesso;
- Regulamento Interno do Externato Rumo ao Sucesso;
- Plano de Contingência Covid-19 do Externato Rumo ao Sucesso;
- Calendário Escolar do Externato Rumo ao Sucesso;
- Comunicações / Circulares diversas, do âmbito do funcionamento das atividades letivas;
- Outros documentos considerados relevantes.

Também existe um campo de envio de mensagens eletrónicas, para comunicação dos Pais / Encarregado de Educação com os serviços administrativos do Externato Rumo ao Sucesso, para que a comunicação entre todos os intervenientes seja feita de forma simples e atempada.

Em alternativa, os Pais/ Encarregado de Educação poderão também utilizar outros meios de comunicação diretos com os serviços administrativos e/ou com os serviços pedagógicos do Externato Rumo ao Sucesso: o contacto telefónico (telefone 212198660) e/ou o contacto por correio eletrónico (secretaria@rumoaosuccesso.pt) e/ou o contacto por correio postal para a morada do Externato (Rua Vinha da Salmoura, n.º 11, 2925-381 Azeitão).

2. Processo Individual do Aluno



O Processo Individual do Aluno acompanha-o ao longo do seu percurso escolar, no Ensino Básico e/ou Secundário, constituindo-se como um registo exclusivo e sistemático das informações do seu percurso educativo e proporcionando uma visão global do processo de desenvolvimento integral do aluno. Por conseguinte, o Processo Individual do Aluno acompanha-o até ao final da escolaridade obrigatória.

São registadas no Processo Individual do Aluno todas as informações consideradas relevantes para o seu percurso educativo, assim como as relativas a comportamentos meritórios e/ou a medidas de matéria disciplinar e/ou as informações de natureza pessoal e familiar.

O Processo Individual do Aluno é da responsabilidade do professor titular da turma, no 1.º Ciclo do Ensino Básico e dos diretores de turma, nos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Secundário, devendo a consulta do mesmo realizar-se sempre na sua presença.

As informações contidas no Processo Individual do Aluno são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo, por parte de todos os membros da Comunidade Educativa que a elas tenham acesso.

Os Pais / Encarregado de Educação têm acesso e podem consultar o Processo Individual do seu educando, mediante solicitação de agendamento para esse efeito, aos elementos da Direção Pedagógica Colegial do Externato Rumo ao Sucesso.

O Processo Individual do Aluno contém os seguintes documentos do âmbito administrativo:

- Ficha individual do aluno com fotografia.
- Formulário de Dados do aluno (preenchido pelos Pais / Encarregado de Educação).
- Fotocópia do Assento de Nascimento / Cédula / Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão (alunos de nacionalidade portuguesa).
- Fotocópia do Visto de Autorização de Residência / Passaporte (alunos de nacionalidade estrangeira).
- Fotocópia do Boletim de Vacinas.
- Fotocópia do Número de Contribuinte / Identificação Fiscal (NIF).
- Fotocópia do Número de Beneficiário da Segurança Social.
- Fotocópia do Número de Utente do Serviço Nacional de Saúde (SNS).
- Cópia da Declaração de Vaga da Valência Educativa, emitida pelo Externato Rumo ao Sucesso, em regime de semi-internato ou em regime de internato (entregue ao Ministério da Educação - ME).
- Cópia da Declaração de Vaga da Valência de Internato, emitida pelo Externato Rumo ao Sucesso, para os alunos em regime de internato (entregue ao ISS – Instituto Segurança Social ou outra Entidade Competente).



– Declaração de deferimento de acesso do aluno à valência educativa do Externato Rumo ao Sucesso, emitida pelos serviços competentes do Ministério da Educação (ME) e remetida por esta entidade para o Externato (referente ao primeiro ano letivo de frequência do aluno).

- Declaração de renovação da frequência da valência educativa do Externato Rumo ao Sucesso com o nome do aluno, emitida pelos serviços competentes do Ministério da Educação (ME) e remetida por esta entidade para o Externato (referente ao segundo e demais anos letivos de frequência do aluno).

- Ofícios e/ou Relatórios de cariz informativo diverso, feitos pela Equipa Multidisciplinar do Externato Rumo ao Sucesso (no âmbito de respostas a pedidos de Entidades diversas como sejam, por exemplo, Comissões de Promoção e Proteção, Equipas Multidisciplinares de Apoio Técnico aos Tribunais, Tribunais de Família e Menores, entre outras).

- Relatórios internos de entrevistas / reuniões / contactos telefónicos (se aplicável).

- Comunicações ou recados escritos, por parte dos Pais / Encarregado de Educação.

- Comunicações / Circulares do Externato Rumo ao Sucesso para os Pais / Encarregado de Educação, devidamente assinadas pelo Encarregado de Educação.

– Justificação de faltas do aluno (remetidas pelos Pais / Encarregado de Educação para os serviços administrativos do Externato Rumo ao Sucesso).

- Outros documentos diversos, não referidos acima, mas considerados relevantes em termos de teor administrativo.

O Processo Individual do Aluno contem os seguintes documentos do âmbito educativo:

- Relatório Técnico-Pedagógico (RTP), do Externato Rumo ao Sucesso.

- Programa Educativo Individual (PEI), do Externato Rumo ao Sucesso.

- Plano Individual de Transição (PIT), do Externato Rumo ao Sucesso (se aplicável).

- Relatório (s) Circunstanciado (s), do Externato Rumo ao Sucesso.

- Registos de Avaliação do Aluno, do Externato Rumo ao Sucesso.

- Registo Biográfico do Aluno, do Externato Rumo ao Sucesso.

- Documentos pedagógicos diversos, reunidos no processo de admissão do aluno (nomeadamente, o RTP e/ou PEI e/ou PIT e/ou outros documentos pedagógicos, de equipamentos de ensino ou outros, anteriormente frequentados pelo aluno).

- Relatórios clínicos e/ou terapêuticos diversos, reunidos no processo de admissão do aluno (nomeadamente, de equipamentos de ensino ou outros, anteriormente frequentados pelo aluno).

- Relatório da entrevista de admissão e teste diagnóstico realizado ao aluno, do Externato Rumo ao Sucesso.



– Avaliações diagnósticas efetuadas no início do primeiro ano letivo de frequência do aluno, por parte da equipa multidisciplinar do Externato Rumo ao Sucesso (relatórios de observação direta e fichas-diagnóstico adaptadas às várias áreas da matriz curricular definida para o aluno).

- Portfolio Escolar do Aluno, realizado pelo aluno no Externato Rumo ao Sucesso (constituído por Fichas de Trabalho, Fichas Formativas, Fichas de Avaliação Sumativa e Atividades diversas realizadas pelo aluno e consideradas ilustrativas e/ou significativas do seu percurso educativo).

- Registos de Comportamento do Aluno, do Externato Rumo ao Sucesso.

- Registos de Procedimentos Disciplinares, do Externato Rumo ao Sucesso (se aplicável).

- Registo de Assiduidade do Aluno, do Externato Rumo ao Sucesso.

- Relatórios Psicopedagógicos e/ou Terapêuticos feitos, do Externato Rumo ao Sucesso.

- Outros documentos diversos, não referidos acima, mas considerados relevantes em termos de teor educativo.

3. Calendário Escolar

Consultar o Documento do Externato Rumo ao Sucesso - Formulário de Dados do Aluno e Outros (Anexo 3).

O Calendário Escolar do Externato Rumo ao Sucesso, para o presente ano letivo, pode ser consultado no documento supracitado.

O calendário escolar é indispensável ao desenvolvimento harmonioso das atividades escolares, ao longo do ano letivo.

A organização do calendário escolar tem, como objetivo fundamental, melhorar a qualidade das aprendizagens e, consequentemente, promover o sucesso educativo dos alunos, através de uma gestão adequada do tempo escolar.

O calendário escolar do Externato Rumo ao Sucesso é definido de acordo com o despacho anual emitido pelo Ministério da Educação (ME), respeitando os limites de duração dos períodos letivos e as respetivas interrupções.

O início do primeiro período letivo é definido por decisão da Direção Pedagógica Colegial do Externato Rumo ao Sucesso, podendo ser ou não ser coincidente com o calendário proposto pelo Ministério da Educação (ME).

Mais se informa, que o Externato Rumo ao Sucesso se encontra aberto segundo o calendário estabelecido anualmente pelo Ministério da Educação (ME) para os estabelecimentos particulares de Ensino Especial.

Eis as seguintes considerações gerais relativamente ao Calendário Escolar:



- a) O ano letivo no Externato Rumo ao Sucesso inicia-se em dia útil a definir do mês de setembro e termina em dia útil definido do mês de junho.
- b) Nos períodos de interrupção das atividades letivas, o Externato Rumo ao Sucesso encontra-se aberto e são asseguradas e desenvolvidas atividades livres de caráter lúdico para ocupar os alunos.
- c) As avaliações dos alunos do Externato Rumo ao Sucesso realizam-se:
 - 1.^a Avaliação: Nos dois primeiros dias úteis compreendidos entre o termo do 1.^o período letivo e o início do 2.^o período letivo;
 - 2.^a Avaliação: Nos quatro dias úteis imediatamente subsequentes ao termo do 2.^o período letivo.
- d) O Externato Rumo ao Sucesso, na valência de ensino, encerra, para férias de Verão, durante 30 (trinta) dias, no mês de agosto.

Observação: A valência de internato do Externato Rumo ao Sucesso, constituída por internatos de apoio à valência educativa do Externato Rumo ao Sucesso, poderá funcionar durante os fins-de-semana e/ou feriados nacionais e/ou feriado municipal e/ou mês de férias de agosto (sempre que solicitada, para tal efeito), mediante as normas regulamentadas no ponto IV. Regulamento Administrativo, deste Regulamento Interno.

4. Horários – Considerações Gerais

A Externato Rumo ao Sucesso funciona de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h30.

A valência educativa do Externato Rumo ao Sucesso funciona de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h30.

A interrupção para o almoço e para o recreio é entre as 12h00 e as 14h00, aproximadamente.

Os horários podem ser adaptados de acordo com as necessidades de funcionamento do Externato, ao longo do ano letivo, sendo quaisquer alterações atempada e oportunamente comunicadas aos alunos e aos Pais / Familiares / Encarregado de Educação dos alunos.

A valência de internato do Externato Rumo ao Sucesso, constituída por internatos de apoio à valência educativa do Externato Rumo ao Sucesso, funciona de segunda a sexta-feira (mais precisamente, das 09h00 de segunda-feira até às 16h30 de sexta-feira), encerrando nos fins-de-semana, nos feriados nacionais e municipal e no mês de férias escolares (que corresponde ao mês de agosto).

Observação: A valência de internato do Externato Rumo ao Sucesso, constituída por internatos de apoio à valência educativa do Externato Rumo ao Sucesso, poderá funcionar durante os fins-de-semana e/ou feriados nacionais e/ou feriado municipal e/ou mês de férias de agosto



(sempre que solicitada, para tal efeito), mediante as normas regulamentadas no ponto IV. Regulamento Administrativo, deste Regulamento Interno.

4.1. Horário das Turmas / Horário dos Alunos

O horário das turmas é distribuído pelos dias da semana, de segunda a sexta-feira, das 10h00 às 16h10, de acordo com a matriz curricular e de acordo com os conteúdos programáticos inerentes a cada nível de escolaridade, definidos no âmbito do programa educativo individual aplicada a cada aluno.

O horário de cada aluno é disponibilizado aos Pais / Encarregado de Educação do aluno, no início de cada ano letivo e sempre que haja alguma alteração ao mesmo durante o decorrer do ano letivo.

4.2. Horário da Disciplina de Expressão Físico-Motora / Educação Física

As aulas da disciplina de Expressão Físico-Motora / Educação Física realizam-se, preferencialmente e sempre que as condições climatéricas o permitam, ao ar livre, nos espaços desportivos exteriores do Externato Rumo ao Sucesso, mas também poderão ocorrer no Pavilhão Gimnodesportivo do Externato.

Por conseguinte, solicita-se aos Pais / Encarregado de Educação, que o seu educando, no (s) dia (s) da semana em que tem a disciplina de Expressão Físico-Motora / Educação Física, venha obrigatoriamente equipado de casa com a roupa e o calçado adequados para a prática desportiva (fato de treino, ténis / sapatilhas, ...).

Pode verificar-se a situação excecional de um aluno poder ser dispensado temporariamente das atividades da disciplina de Expressão Físico-Motora / Educação Física ou desporto escolar, por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física. Nesta situação excecional, preferencialmente, o aluno em causa deve estar sempre integrado no seu grupo / turma e estar também presente no espaço onde decorre a aula de Expressão Físico-Motora / Educação Física. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de Expressão Físico-Motora / Educação Física, deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado por um colaborador do Externato.

4.3. Horários das Atividades de Prolongamento (Alunos em Regime de Internato)

As atividades de prolongamento do Externato Rumo ao Sucesso pretendem-se constituir, neste período / espaço, como atividades de animação socioeducativa, que têm como grande objetivo



envolver as crianças ou jovens, valorizando o prazer de estar e conviver, em detrimento da preocupação com as aprendizagens, contribuindo-se, assim, para um maior e mais saudável desenvolvimento global dos alunos.

Saliente-se que as atividades de animação socioeducativa permitem o desenvolvimento de experiências, não contempladas no Currículo Escolar, mas igualmente estimulantes. A mudança e alternância de espaços físicos são muito importantes, devendo, sempre que possível, ser privilegiado o espaço exterior, pois este permite vivenciar experiências diversificadas.

Após o termo da atividade curricular letiva, isto é, cerca das 16h.30 às 18h00, decorrem as Atividades de Prolongamento Assistidas (A.P.A.), única e exclusivamente destinadas aos alunos que frequentam o Externato Rumo ao Sucesso em regime de internato.

Os referidos alunos são distribuídos pelos diferentes espaços do Externato Rumo ao Sucesso (salas diversas, sala de jogos, sala de computadores, pavilhão gimnodesportivo, campos desportivos, etc.), de acordo com o grupo/turma a que pertencem e/ou de acordo com as suas preferências pessoais e tendo em conta a sua faixa etária, estando permanentemente acompanhados por colaboradores do Externato.

As A.P.A. – Atividades de Prolongamento Assistidas – contemplam áreas lúdicas diversificadas, de que são exemplo as seguintes: Desporto, Oficina da Música, Clube das Letras, Clube da Matemática, Expressão Plástica, Expressão Dramática e Ateliers Artísticos, entre outras.

Os alunos do Externato Rumo ao Sucesso a frequentar em regime de internato têm, ainda, acesso a “Sala de Estudo”, com uma periodicidade por semana a definir para cada aluno, onde terão apoio escolar complementar em áreas curriculares em que apresentem dificuldades maiores e onde realizarão os trabalhos de casa das disciplinas. As “Salas de Estudo” são asseguradas por colaboradores do Externato.

Os elementos que integram o corpo técnico da Equipa Multidisciplinar do Externato Rumo ao Sucesso (nomeadamente, por exemplo, terapeutas da fala, terapeutas ocupacionais, psicólogas, entre outros), durante o período de A.P.A. - Atividades de Prolongamento Assistidas, podem continuar a assegurar sessões terapêuticas individuais e/ou em grupo aos alunos em regime de internato.

4.4. Horário dos Colaboradores do Externato Rumo ao Sucesso

(Pessoal Docente, Pessoal Técnico e Pessoal Não Docente)

Cada um dos elementos da Equipa Multidisciplinar do Externato Rumo ao Sucesso tem um horário definido de acordo com a distribuição semanal da sua carga horária, conforme previsto no Contrato Coletivo de Trabalho para o respetivo setor.



Considera-se como horário de trabalho o número de horas que cada colaborador deve cumprir, conforme Contrato Individual de Trabalho e Contrato Coletivo de Trabalho, para o setor a que pertence, atendendo às categorias profissionais exercidas (docentes ou técnicos ou não docentes).

Os horários da Representante Legal, dos elementos da Direção Administrativa e dos elementos da Direção Pedagógica Colegial são suscetíveis de alguma flexibilidade, face a eventuais e múltiplas solicitações. Por conseguinte, são cumpridos de acordo com as necessidades de cada momento, no sentido de contribuir para o melhor funcionamento do Externato Rumor ao Sucesso, dado tratar-se de um estabelecimento de ensino que engloba as valências de semi-internato e internato e dado o seu funcionamento poder ser contínuo, sem qualquer interrupção.

5. Constituição das Turmas

A população discente escolar do Externato Rumor ao Sucesso é integrada em grupos / turmas reduzidos, mediante critérios psicoeducativos adequados e, sempre que possível, por níveis de competências escolares, atendendo-se ao perfil de competências funcionais e sociais de cada aluno e ainda à sua faixa etária, tendo como primordial objetivo o acompanhamento adequado de um aluno em termos das suas necessidades educativas especiais (NEE) e em termos do apoio psicológico e/ou terapêutico considerados necessários ao seu adequado desenvolvimento global.

6. Atendimento aos Pais / Encarregado de Educação

Consultar o Documento do Externato Rumor ao Sucesso - Formulário de Dados do Aluno e Outros (Anexo 3).

O atendimento semanal aos Pais / Encarregado de Educação com o Professor Titular do seu educando, a realizar-se, tem como propósito a discussão de temáticas relevantes relativas ao desenvolvimento global do aluno, de acordo com o Projeto Educativo do Externato Rumor ao Sucesso em vigência.

Os Pais / Encarregado de Educação do aluno são convocados e recebidos pelo Professor Titular sempre que alguma das partes considere pertinente, no sentido de ser realizado um enquadramento constante do rendimento e aproveitamento escolares, das faltas, das questões disciplinares e da evolução global do aluno.

Por conseguinte, com o objetivo de estreitar o contacto com os Pais / Encarregado de Educação, definem-se os seguintes princípios orientadores:

- a) O atendimento semanal pode ser realizado mediante marcação prévia, por ordem cronológica e



de acordo com a disponibilidade existente, sempre que tenha sido solicitado aos Serviços Administrativos do Externato Rumo ao Sucesso (Telefone 212198660 ou Email – secretaria@rumoaosuccesso.pt).

b) Haverá, semanalmente, uma hora de atendimento aos Pais / Encarregado de Educação, por parte do respetivo Professor Titular, que é definida e comunicada ao Encarregado de Educação no início de cada ano letivo (conforme o ponto V. Organização Funcional, 1. Comunicação Pais / Externato Rumo ao Sucesso e Plataforma Digital e conforme Documento do Externato Rumo ao Sucesso - Formulário de Dados do Aluno e Outros (Anexo 3)).

c) O atendimento semanal aos Pais / Encarregado de Educação, por parte do respetivo Professor Titular, pode ocorrer através de reunião presencial ou através de reunião via plataforma digital ou através de contacto telefónico, desde que tal tenha sido previamente definido e acordado entre as partes.

d) É de toda a conveniência que os Pais / Encarregado de Educação dos alunos que iniciaram a frequência da valência educativa pela primeira vez, no Externato, contactem o respetivo Professor Titular, no início do ano letivo.

e) Por norma, o Professor Titular não atenderá Pais / Encarregado de Educação em dias da semana distintos da hora de atendimento semanal previamente definida e comunicada ao Encarregado de Educação no início de cada ano letivo, salvo em casos excecionais.

f) Por norma, a Direção Pedagógica Colegial, os elementos da Equipa Multidisciplinar e o Professor Titular não atenderão os Pais / Encarregado de Educação nas 2 (duas) últimas semanas de cada período letivo, salvo em casos muito excecionais e previamente autorizados pela Direção do Externato.

g) As comunicações telefónicas entre os Pais / Encarregado de Educação e o Professor Titular só podem ocorrer fora do período de aulas, isto é, no final da tarde (entre as 16h15 e as 17h30), quer sejam no âmbito da hora de atendimento semanal previamente definida e comunicada ao Encarregado de Educação, quer seja no âmbito de contactos pontuais e/ou excecionais.

h) Os elementos da Direção Pedagógica Colegial do Externato Rumo ao Sucesso convocam os Pais / Encarregado de Educação, sempre que entendam necessário e a situação o exija.

i) Simultaneamente, os elementos da Direção Pedagógica Colegial do Externato Rumo ao Sucesso mantêm-se à disposição dos Pais / Encarregado de Educação para qualquer contacto (os agendamentos de contacto são marcados através dos Serviços Administrativos do Externato).

j) A Representante Legal e/ou os elementos da Direção Administrativa do Externato Rumo ao



Sucesso convocam os Pais / Encarregado de Educação, sempre que entendam necessário e a situação o exija.

- k) Simultaneamente, a Representante Legal os elementos da Direção Administrativa do Externato

Rumo ao Sucesso mantém-se à disposição dos Pais / Encarregado de Educação para qualquer contacto (os agendamentos de contacto são marcados através dos Serviços Administrativos do Externato).

7. Reuniões – Calendarização

7.1. Reunião Geral

A Reunião Geral do Externato Rumo ao Sucesso é realizada tendo como objeto uma ordem de trabalhos de comunicação de informação / orientação de natureza administrativa e funcional e, por norma, ocorre no início de cada ano letivo, no mês de setembro, sendo presidida pela Representante Legal e/ou Direção Administrativa e/ou Direção Pedagógica Colegial do Externato Rumo ao Sucesso e contando com a participação dos colaboradores do Externato Rumo ao Sucesso (pessoal docente, pessoal técnico e pessoal não docente).

Pode ser agendada e convocada uma reunião única (em data e hora a definir), em que são convocados todos os colaboradores do quadro laboral do Externato Rumo ao Sucesso ou, em alternativa, podem ser agendadas e convocadas duas ou mais reuniões setoriais (em datas e horas a definir), em que são convocados todos os colaboradores adstritos ao sector em questão.

7.2. Reunião Mensal da Equipa Multidisciplinar

A Reunião Mensal da Equipa Multidisciplinar do Externato Rumo ao Sucesso, conforme o próprio nome indica, ocorre com uma periodicidade mensal.

Na Reunião Mensal da Equipa Multidisciplinar estão presentes todos os elementos do corpo docente e do corpo técnico do Externato, convocados para esse efeito, sendo as reuniões presididas pela Representante Legal e/ou pela Direção Pedagógica Colegial do Externato Rumo ao Sucesso.

É objeto destas Reuniões, de carácter mais geral, uma ordem de trabalhos que envolva, de uma forma mais ampla, o Projeto Educativo do Externato Rumo ao Sucesso. A título exemplificativo:

- A implementação e o desenvolvimento do Projeto Educativo;
- A implementação e o desenvolvimento do Projeto Curricular;
- A implementação e o desenvolvimento do Plano Anual de Atividades;
- A implementação de práticas pedagógicas e/ou de funcionamento escolar transversais ao

Externato e que contribuam para o seu adequado funcionamento;



- A reflexão e a avaliação do trabalho desenvolvido;
- Etc.

O horário da Reunião Mensal da Equipa Multidisciplinar do Externato Rumo ao Sucesso é das 16h15 às 17h30, à segunda-feira (a primeira segunda-feira de cada mês).

7.3. Reuniões Semanais da Equipa Multidisciplinar / Equipa Pedagógica

As Reuniões Semanais da Equipa Multidisciplinar / Equipa Pedagógica do Externato Rumo ao Sucesso, conforme o próprio nome indica, ocorrem com uma periodicidade semanal, sendo o horário destas reuniões das 16h15 às 17h30, às segundas-feiras (com exceção da primeira segunda-feira de cada mês, em que ocorre a Reunião Mensal da Equipa Multidisciplinar, conforme o ponto V. Organização Funcional, 7. Reuniões – Calendarização, 7.2. Reunião Mensal da Equipa Multidisciplinar).

Pontualmente e/ou sempre que não se considere necessária ou pertinente, a Reunião Mensal da Equipa Multidisciplinar não deve realizar-se, por ter um cariz mais geral, dando preferência à realização das Reuniões Semanais da Equipa Multidisciplinar / Equipa Pedagógica.

Nas Reuniões Semanais da Equipa Multidisciplinar / Equipa Pedagógica estão presentes os elementos do corpo docente e/ou do corpo técnico e/ou da Direção Pedagógica Colegial do Externato Rumo ao Sucesso, convocados para o efeito.

É objeto destas Reuniões, de caráter mais restrito, o desenvolvimento de um trabalho mais específico e direcionado para o acompanhamento de cada um dos alunos, por parte do (s) docente (s) e/ou técnico (s) envolvido (s) na implementação e desenvolvimento de um adequado programa educativo individual para cada um dos alunos.

Por conseguinte, estes períodos de reunião semanal constituem-se como uma mais-valia, em termos de cada docente / técnico poder refletir e dialogar diretamente com os elementos da equipa multidisciplinar envolvidos no programa educativo de um determinado aluno, planificando, definindo metodologias, desenvolvendo e elaborando materiais específicos, elaborando documentação que deve constar do processo individual de cada aluno, etc..

7.4. Reuniões Extraordinárias da Equipa Multidisciplinar / Equipa Pedagógica

São realizadas reuniões extraordinárias sempre que tal se justifique, nomeadamente, a título exemplificativo, tendo como objeto / assunto a análise e a reflexão acerca do percurso escolar de alunos e a sua avaliação, quer em termos de aprendizagem, quer em termos comportamentais. Estas reuniões objetivam, essencialmente, a análise e a mudança de estratégias de intervenção relativamente



aos alunos em causa, procurando reajustar as medidas educativas constantes do respetivo Programa Educativo Individual desses alunos.

Nas Reuniões Extraordinárias da Equipa Multidisciplinar / Equipa Pedagógica estão presentes os elementos do corpo docente e/ou do corpo técnico do Externato, convocados para esse efeito, sendo as reuniões agendadas, convocadas e presididas pela Representante Legal e/ou pela Direção Pedagógica Colegial do Externato Rumo ao Sucesso.

De referir que, sempre que se verifique necessário e relevante, os Pais / Encarregado de Educação são convocados a estar presentes nestas Reuniões Extraordinárias, para tratar de assuntos do seu educando. Por conseguinte, os elementos da Direção Pedagógica Colegial do Externato Rumo ao Sucesso convocam previamente os Pais / Encarregado de Educação, para estarem presentes nestas Reuniões Extraordinárias, sempre que entendam necessário e a situação o exija (conforme ponto V. Organização Funcional, 6. Atendimento aos Pais / Encarregado de Educação).

Simultaneamente, os elementos da Direção Pedagógica Colegial e os elementos da Equipa Multidisciplinar e da Equipa Pedagógica do Externato Rumo ao Sucesso mantêm-se à disposição dos Pais / Encarregado de Educação, para qualquer contacto por parte destes, no sentido de ser pedido o agendamento de uma reunião Extraordinária por parte do Encarregado de Educação (conforme ponto V. Organização Funcional, 6. Atendimento aos Pais / Encarregado de Educação).

7.5. Reuniões de Avaliação

As Reuniões de Avaliação ocorrem no termo dos períodos letivos e são feitas pelo docente / professor titular da turma a que pertence o aluno e, também, por todos os docentes e/ou técnicos intervenientes no processo de ensino-aprendizagem do aluno.

Porém, na sequência de necessidades sentidas, de qualquer natureza, ao longo do percurso do aluno no Externato Rumo ao Sucesso, os Pais / Encarregado de Educação podem ser convocados para reunir com os elementos da Equipa Multidisciplinar / Equipa Pedagógica que acompanha o aluno, visando a resolução de situações consideradas extraordinárias ou problemáticas (conforme ponto V. Organização Funcional, 7. Reuniões – Calendarização, 7.4 Reuniões Extraordinárias da Equipa Multidisciplinar / Equipa Pedagógica).

7.6. Reuniões com Outras Entidades / Instituições / Serviços

Ao longo do ano letivo, a Representante Legal e/ou Direção Administrativa e/ou Direção Pedagógica Colegial e/ou Equipa Multidisciplinar e/ou Equipa Pedagógica do Externato Rumo ao Sucesso efetuam reuniões com outras Entidades / Instituições / Serviços diversos, decorrendo estas por



iniciativa e solicitação dessas Entidades / Instituições / Serviços ou por iniciativa e solicitação do Externato Rumo ao Sucesso.

As Entidades / Instituições / Serviços supracitados são, por exemplo, Câmaras Municipais, Centros de Saúde, Hospitais, Centros de Reabilitação Físico-Motora, Tribunais de Família e de Menores, Equipas Multidisciplinares de Apoio Técnico aos Tribunais, Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, Serviços de Ação Social do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Direções de Escolas do Ensino Básico regular, Equipas Multidisciplinares de Apoio de Educação Especial das Escolas do Ensino Básico regular, Associações e Cooperativas de Educação Especial, Estabelecimentos de Ensino Privados de Educação Especial, etc..

8. Telemóveis e Outros Equipamentos Tecnológicos

Consultar o Documento do Externato Rumo ao Sucesso - Formulário de Dados do Aluno e Outros (Anexo 3).

Não é permitido aos alunos, em todas as instalações do Externato Rumo ao Sucesso, seja na valência educativa seja na valência de internato, o transporte e/ou a utilização de quaisquer instrumentos ou engenhos tecnológicos, como por exemplo, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas que sejam pertença dos alunos (conforme ponto V. Organização Funcional, 1. Comunicações Pais / Externato Rumo ao Sucesso e Plataforma Digital).

Mais se informa, que é interdita a captação de sons ou imagens dentro da valência educativa e dentro da valência de internato do Externato Rumo ao Sucesso, salvo quando previamente autorizadas (conforme ponto V. Organização Funcional, 1. Comunicações Pais / Externato Rumo ao Sucesso e Plataforma Digital).

Ao aluno que violar esta norma será retirado o telemóvel ou outro equipamento tecnológico, que será entregue ao Professor Titular do aluno, que por sua vez o devolverá aos Pais / Encarregado de Educação. No caso de reincidência, poderá ser aplicada ao aluno uma medida corretiva e o respetivo telemóvel ser retido até uma semana.

O Externato Rumo ao Sucesso não se responsabiliza, em qualquer circunstância, por qualquer dano ou desaparecimento de telemóveis e/ou de outros equipamentos tecnológicos indevidamente trazidos pelos alunos para o Externato.

9. Datas Comemorativas, Visitas de Estudo e Atividades de Verão



Consultar o Documento do Externato Rumo ao Sucesso - Formulário de Dados do Aluno e Outros (Anexo 3).

As Datas Comemorativas e as Visitas de Estudo são planeadas no início do ano letivo e constam do Plano Anual de Atividades do Externato Rumo ao Sucesso, que integra o Projeto Educativo do Externato Rumo ao Sucesso.

As Datas Comemorativas e as Visitas de Estudo são consideradas atividades que fazem parte do currículo escolar dos alunos e são experiências de aprendizagem que se realizam dentro e fora do espaço do Externato e que são comunicadas aos Pais / Encarregado de Educação.

Cabe aos elementos da Equipa Multidisciplinar / Equipa Pedagógica do Externato Rumo ao Sucesso apresentarem um plano de Datas Comemorativas e/ou um Plano de Visitas de Estudo, no qual se

encontrem identificados e especificados os seguintes elementos informativos:

- Alunos e/ou grupos-turmas destinatários;
- Data Comemorativa a assinalar;
- Local do Externato ou Local / Instituição a visitar;
- Data prevista para a sua realização;
- Horário previsto para a sua realização;
- Atividades / Tarefas previstas;
- Competências a desenvolver;
- Trajeto e indicação da hora de partida e da hora previsível de chegada, se aplicável;
- Colaboradores do Externato acompanhantes dos alunos e/ou grupos-turmas destinatários.

O Externato Rumo ao Sucesso proporciona, para cada grupo-turma de alunos, no final de cada ano letivo, no mês de julho, em que se verifica a interrupção letiva de Verão, prevista no Calendário Escolar, atividades lúdicas e ocupacionais diversas (atividades aquáticas / natação em piscina exterior, atividades desportivas, atividades plásticas, informática, jogos tradicionais, etc.) e passeios e atividades recreativas no exterior circundante ao Externato, organizadas de acordo com os interesses dos alunos (conforme ponto V. Organização Funcional, 1. Comunicações Pais / Externato Rumo ao Sucesso e Plataforma Digital).

Todos os alunos do Externato usufruem das atividades e passeios de Verão, no mês de julho, exceto em situações específicas que comprometam a segurança e o bom funcionamento das mesmas. Cabe à Direção Administrativa do Externato Rumo ao Sucesso decidir sobre a informação que lhe é fornecida, sobre esta matéria, pela Direção Pedagógica Colegial e/ou Equipa Multidisciplinar e/ou Equipa Pedagógica do Externato.



Mais se informa que, decorrente da atividade letiva, pode surgir a iniciativa de agendar uma nova Data Comemorativa e/ou Visita de Estudo, inicialmente não programada, que deverá sempre ser previamente comunicada e autorizada pela Direção Administrativa do Externato Rumo ao Sucesso.

Cabe aos elementos da Equipa Multidisciplinar / Equipa Pedagógica do Externato acautelarem atempadamente, junto da Direção Administrativa do Externato Rumo ao Sucesso, se aplicável, a requisição do transporte necessário para o respetivo dia da Data Comemorativa e/ou Visita de Estudo, que poderá ser o transporte próprio do Externato ou transporte alugado/contratualizado, conforme a duração do percurso, o número de alunos e os grupos-turmas.

Cabe aos Pais / Encarregado de Educação, relativamente à rubrica Visitas de Estudo e Atividades fora do Externato Rumo ao Sucesso, autorizar ou não autorizar que o seu educando participe em visitas de estudo ou participe em outras atividades fora do Externato Rumo ao Sucesso.

As visitas de estudo são autorizadas pelos Pais / Encarregados de Educação em documento próprio no início de cada ano letivo (conforme ponto V. Organização Funcional, 1. Comunicações Pais / Externato Rumo ao Sucesso e Plataforma Digital e conforme Documento do Externato Rumo ao Sucesso - Formulário de Dados do Aluno e Outros (Anexo 3)).

As verbas monetárias para as Visitas de Estudo, caso sejam necessárias, são da responsabilidade dos Pais / Encarregado de Educação dos alunos participantes.

Cabe aos elementos da Equipa Multidisciplinar / Equipa Pedagógica do Externato, após a realização de Datas Comemorativas e/ou Visitas de Estudo, dar conhecimento da avaliação das mesmas, à Representante Legal / Direção Administrativa / Direção Pedagógica Colegial do Externato Rumo ao Sucesso.

Observação: Os Pais / Encarregado de Educação serão responsabilizados pelos danos causados pelos seus educandos, quer nas instalações do Externato Rumo ao Sucesso, quer em relação a terceiros no âmbito de qualquer saída ou visita de estudo organizada, bem como por danos causados pelos seus educandos em objetos pertencentes a colegas.

Observação: O Externato Rumo ao Sucesso não se responsabiliza por perda ou dano de qualquer valor ou objeto do aluno, apesar de todas as diligências que o Externato possa efetuar na sua resolução.

10. Assiduidade dos Alunos

10.1. Assiduidade – Considerações Gerais

Consultar o Documento do Externato Rumo ao Sucesso - Formulário de Dados do Aluno e Outros (Anexo 3).



O dever de assiduidade dos alunos, contemplado nos normativos do Ministério da Educação (ME), implica quer a presença e a pontualidade na sala de aula e/ou outros locais do contexto educativo onde se realizem as atividades escolares, quer uma atitude empenhada e um comportamento adequado à situação de ensino-aprendizagem.

O controlo de assiduidade dos alunos que frequentam o 1.º Ciclo do Ensino Básico é feito no Registo de Assiduidade dos Alunos, pelo Professor Titular do grupo/turma do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

O controlo de assiduidade dos alunos que frequentam o 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico é feito no Registo de Assiduidade dos Alunos, pelos diversos professores que asseguram os Conselhos Pedagógicos dos vários grupos/turmas.

10.2. Faltas e Sua Natureza

Falta de Presença - Considerada quando um aluno não comparece a uma aula ou outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição; a ausência de um aluno a um tempo letivo de 45 (quarenta e cinco) minutos ou 90 (noventa) minutos corresponde sempre a uma falta de presença; a regra é aplicada em cada período letivo; as faltas são registadas pelo Professor Titular ou pelo Diretor de Turma nos suportes administrativos adequados; o Professor Titular ou o Diretor de Turma devem manter os Pais / Encarregado de Educação informados acerca das faltas de presença do seu educando.

Falta de Atraso - Relativamente à pontualidade, no 1.º Ciclo do Ensino Básico, o aluno deverá entrar nas aulas à hora determinada no seu horário, sendo que na entrada do primeiro tempo da manhã haverá um período de tolerância de 10 (dez) minutos, que não deve ser tomado como uma regra e só deve ser utilizado em casos de exceção; os atrasos ocorridos nos restantes tempos letivos, inclusive ao primeiro tempo da tarde, são considerados graves e poderão conduzir à aplicação de uma medida corretiva; se o aluno se apresentar após esse período de tolerância, é-lhe registada a falta de atraso, contando para efeitos de avaliação; as justificações das faltas de atraso são aceites, porém observa-se que os atrasos interferem negativamente na aprendizagem do aluno; a regra é aplicada em cada período letivo; se for utilizado, frequentemente, o período de tolerância, o Professor Titular deve contactar os Pais / Encarregado de Educação e salientar que o aluno deve ser sensibilizado a corrigir essa situação. Relativamente à pontualidade, no 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, a entrada do aluno, no primeiro tempo da manhã, terá uma tolerância de 10 (dez) minutos, que não deve ser tomado como uma regra e só deve ser utilizado em casos de exceção; os atrasos ocorridos nos restantes tempos letivos, inclusive ao primeiro tempo da tarde, são considerados graves e poderão conduzir à aplicação de uma medida corretiva; se o aluno se apresentar após esse período de tolerância, é-lhe registada a falta de atraso,



contando para efeitos de avaliação; as justificações das faltas de atraso são aceites, porém observa-se que os atrasos interferem negativamente na aprendizagem do aluno; a regra é aplicada em cada período letivo; se for utilizado, frequentemente, o período de tolerância, o Diretor de Turma deve contactar os Pais / Encarregado de Educação e salientar que o aluno deve ser sensibilizado a corrigir essa situação.

Falta de Material – Considerada sempre que o aluno não trazer o equipamento / material, imprescindível, de forma a ser possível realizar a sua aula; por exemplo, nas aulas da disciplina de Expressão Físico-Motora ou de Educação Física, sempre que os alunos participem em atividades desportivas, é obrigatória a utilização do equipamento adequado para a prática desportiva (vestuário e calçado); a falta de material numa aula de 45 (quarenta e cinco) minutos ou 90 (noventa) minutos implica sempre a marcação de apenas uma falta de material; os alunos não podem exceder 6 (seis) faltas de material por disciplina, em cada período letivo, podendo ser impedidos de participar nas atividades letivas e encaminhados para outro espaço escolar, onde consigam realizar uma outra atividade, sob supervisão de um colaborador do Externato; as justificações das faltas de material são aceites, porém observa-se que as mesmas interferem negativamente na aprendizagem do aluno; a regra é aplicada em cada período letivo; as faltas de material são registadas pelo Professor Titular ou pelo Diretor de Turma nos suportes administrativos adequados; o Professor Titular ou Diretor de Turma devem manter os Pais / Encarregado de Educação informados acerca das faltas de material do seu educando.

Falta Disciplinar - Considera-se falta disciplinar qualquer atitude ou comportamento do aluno que perturbe o funcionamento das atividades escolares e atente contra as normas do presente Regulamento Interno; no contexto da sala de aula, compete ao Professor Titular advertir o aluno, registar a respetiva falta e dar conhecimento da situação, por escrito, à Direção Pedagógica do Externato; nos restantes contextos educativos, compete a qualquer colaborador do Externato advertir o aluno, registar a respetiva ocorrência disciplinar e dar conhecimento da situação, por escrito, à Direção Pedagógica do Externato; as faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medidas disciplinares sancionatórias consideram-se faltas injustificadas; em situações consideradas graves, a Direção Pedagógica Colegial do Externato avalia e decide das sanções a aplicar ao aluno.

10.3. Faltas Justificadas

Consultar o Documento do Externato Rumo ao Sucesso - Formulário de Dados do Aluno e Outros (Anexo 3).

As faltas dos alunos têm que ser sempre justificadas pelos Pais / Encarregado de Educação, ao Professor Titular ou ao Diretor de Turma.



A justificação da falta do aluno deve ser apresentada previamente quando o motivo for previsível ou, nos restantes casos, até ao terceiro dia útil subsequente à verificação da mesma, de acordo com a legislação em vigor.

A justificação é apresentada por escrito, com a indicação do dia em que a falta se verificou e referindo os motivos da mesma, acompanhados pelos elementos comprovativos adicionais entendidos como necessários à justificação da falta.

As entidades que determinaram a falta do aluno devem elaborar uma declaração justificativa da mesma, quando solicitadas para o efeito pelos Pais / Encarregado de Educação.

Quando o aluno se ausentar, por motivo de doença, por um período superior a cinco dias úteis, a falta deve ser justificada através de atestado médico.

Quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração médica pode ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou.

Quando não for apresentada justificação ou quando a mesma não for aceite, a situação é comunicada aos Pais / Encarregado de Educação do aluno.

10.4. Faltas Injustificadas

Consultar o Documento do Externato Rumo ao Sucesso - Formulário de Dados do Aluno e Outros (Anexo 3).

As faltas são consideradas injustificadas quando:

- Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do ponto anterior (conforme ponto V. Organização Funcional, 10. Assiduidade dos Alunos, 10.3. Faltas Justificadas).
- A justificação apresentada não tenha sido aceite.
- A justificação foi apresentada fora do prazo.

Também são consideradas injustificadas as faltas resultantes da suspensão do direito de participação de atividades de sala de aula.

Segundo o estabelecido no Estatuto do Aluno (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro), considera-se como excesso grave de faltas (Artigo 18.º):

“1 – Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:

- a) 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º Ciclo do Ensino Básico;*
- b) O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino (...).”*

Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os Pais / Encarregado de Educação do aluno são convocados, pelo meio mais expedito, pelo Professor Titular



ou pelo Diretor de Turma, para lhes serem comunicadas as faltas injustificadas do seu educando, formalmente e por escrito.

Segundo o estabelecido no Estatuto do Aluno (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro), as situações em que um aluno, a frequentar o Ensino Básico, ultrapasse o limite de faltas injustificadas, podem implicar o cumprimento de um plano de trabalho por parte do aluno faltoso.

O plano de trabalho é delineado pelo Professor Titular ou pelo Professor das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, incidindo sobre o Programa Curricular da disciplina ou disciplinas em que o aluno ultrapassou o limite de faltas, de forma a permitir a sua recuperação do atraso nas aprendizagens.

O aluno e os Pais / Encarregado de Educação são convocados, pelo meio mais expedito, pelo Professor Titular ou pelo Diretor de Turma, para lhes ser comunicado o supracitado Plano de Trabalho, as matérias a trabalhar no mesmo, as atividades de recuperação a serem realizadas no seu âmbito e os seus momentos temporais de execução.

A ineficácia das atividades do plano de trabalho e/ou o incumprimento reiterado do dever de assiduidade implicam, para além do prescrito no Estatuto do Aluno, a definição de medidas de acordo com as características e percurso escolar do aluno. Assim sendo, segundo o estabelecido no Estatuto do Aluno (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro), no seu Artigo 21.º:

“1 - O incumprimento das medidas previstas no número anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando -se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.”

11. Assiduidade dos Colaboradores do Externato Rumo ao Sucesso

(Pessoal Docente, Pessoal Técnico e Pessoal Não Docente)

No que respeita à assiduidade dos colaboradores do Externato Rumo ao Sucesso aplicam-se as normas do Contrato Individual de Trabalho e do Contrato Coletivo de Trabalho, para o setor a que o colaborador do Externato pertence.



Por conseguinte, todas as faltas dos colaboradores do Externato deverão ser justificadas adequadamente, por escrito, dentro dos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

No setor pedagógico, não serão permitidas trocas de serviço entre os colaboradores do Externato, ou seja, não serão permitidas trocas de serviço entre os elementos do corpo docente.

Em situação de falta de elemento do Corpo Docente:

- Se a falta é previsível, devem ser deixadas, pelo docente a faltar, atividades / tarefas a desenvolver com o grupo / turma de alunos (fichas, utilização de meios audiovisuais, etc.).
- Sempre que seja feita uma substituição, em contexto de sala de aula e de grupo / turma, esta deve ser preferencialmente feita por colaboradores com a mesma categoria profissional.
- Caso não seja possível ser feita uma substituição, os alunos são distribuídos pelas restantes salas e/ou grupos / turmas, na medida do possível, de acordo com o que se considere o seu melhor enquadramento.

12. Exclusividade dos Colaboradores do Externato Rumo ao Sucesso

(Pessoal Docente, Pessoal Técnico e Pessoal Não Docente)

Os elementos da Equipa Multidisciplinar do Externato Rumo ao Sucesso desempenharão as suas funções e/ou atividade em regime de exclusividade, caso o seu Contrato Individual de Trabalho contemple um horário completo.

Os elementos da Equipa Multidisciplinar ficarão sujeitos às seguintes obrigações:

- Não poderão desenvolver qualquer outra atividade profissional, remunerada ou não remunerada, por conta própria ou alheia, direta ou indiretamente, sem prévia autorização expressa para o efeito da Entidade Empregadora, detentora do estabelecimento de ensino privado Externato Rumo ao Sucesso, denominada Externato Rumo ao Sucesso, Lda.
- Considera-se, também, incluído no conceito de exercício por conta própria, a participação, por si ou por interposta pessoa, em qualquer sociedade comercial, qualquer que seja o valor da participação detida ou qualquer que seja o cargo societário que ocupe.

O incumprimento das obrigações constantes neste ponto do Regulamento Interno constituirá infração disciplinar grave e impeditiva da subsistência da relação de trabalho, sem prejuízo de fazer incorrer o elemento da Equipa Multidisciplinar do Externato Rumo ao Sucesso em responsabilidade penal e na obrigação de indemnizar a Entidade Empregadora, denominada Externato Rumo ao Sucesso, Lda. ou terceiros pelos prejuízos morais e patrimoniais sofridos.

13. Confidencialidade dos Colaboradores do Externato Rumo ao Sucesso

(Pessoal Docente, Pessoal Técnico e Pessoal Não Docente)



Fica expressamente vedado, a cada elemento da Equipa Multidisciplinar do Externato Rumo ao Sucesso, copiar, divulgar ou transmitir, direta ou indiretamente, a quaisquer terceiros, dados ou factos de natureza confidencial relativos à Entidade Empregadora Externato Rumo ao Sucesso, Lda. ou à atividade por ela desenvolvida, a que venha a ter acesso.

Esta proibição vigora durante a vigência do contrato de trabalho e/ou vínculo laboral com a Entidade Empregadora Externato Rumo ao Sucesso, Lda. e, também, após a cessação do vínculo laboral por qualquer causa.

A Entidade Empregadora, Externato Rumo ao Sucesso, Lda., reserva-se o direito de vir a reclamar uma indemnização ao elemento da Equipa Multidisciplinar, em virtude do incumprimento por este das obrigações assumidas ao abrigo do disposto neste ponto.

VI. AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

A avaliação é um elemento integrante e regulador da prática educativa, permitindo uma recolha sistemática de informações que, uma vez analisadas, apoiam a tomada de decisões adequadas à promoção da qualidade das aprendizagens dos alunos.

A avaliação visa:

a) Apoiar o processo educativo, de modo a sustentar o sucesso de todos os alunos, permitindo o reajustamento dos projetos curriculares de Escola e de turma, nomeadamente quanto à seleção de metodologias e recursos, em função das necessidades educativas especiais (NEE) dos alunos.

b) Certificar as diversas aprendizagens e competências adquiridas pelo aluno, no final de cada Ciclo e à saída do Ensino Básico, através da avaliação sumativa interna e externa.

c) Contribuir para melhorar a qualidade do sistema educativo, possibilitando a tomada de decisões para o seu aperfeiçoamento e promovendo uma maior confiança social no seu funcionamento.

É competência da Equipa Multidisciplinar do Externato Rumo ao Sucesso definir, no início de cada ano letivo e de acordo com as orientações definidas pelo currículo nacional, quais os critérios de avaliação para cada ano de escolaridade de cada ciclo de ensino. Estes critérios de avaliação serão aplicados, no caso do 1.º Ciclo do Ensino Básico, pelo professor titular do grupo / turma e, no caso dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, pelo Conselho de Turma, conforme legislação em vigor.



Por sua vez, compete à Direção Pedagógica Colegial do Externato Rumo ao Sucesso garantir a divulgação dos critérios de avaliação dos alunos a todos os intervenientes no processo de ensino-aprendizagem, nomeadamente, alunos e Pais / Encarregado de Educação.

1. Avaliação Formativa

A avaliação formativa é a principal modalidade de avaliação do Ensino Básico.

Assume um caráter contínuo e sistemático e visa a regulação do ensino e da aprendizagem, recorrendo a uma variedade de instrumentos de recolha de informação, de acordo com a natureza das aprendizagens e dos contextos em que estas ocorrem.

A avaliação formativa inclui uma vertente de diagnóstico, tendo em vista a elaboração e a adequação do Projeto Curricular de Grupo / Turma em que o aluno está integrado e conduzindo à adoção de estratégias de intervenção e de diferenciação pedagógicas. A avaliação formativa fornece, ainda, informação sobre as aprendizagens e as competências de cada aluno, permitindo rever e melhorar as metodologias e os procedimentos educativos a implementar e a desenvolver individualmente com o aluno, no âmbito do seu programa educativo individual (PEI).

Por conseguinte, a avaliação formativa é um processo integrado que implica o desenvolvimento de estratégias de intervenção adequadas às características de cada aluno e do grupo / turma em que o mesmo está inserido, numa perspetiva de construção progressiva das aprendizagens e de regulação da ação educativa. Avaliar assenta na observação contínua dos progressos do aluno, indispensável para a recolha de informação relevante, como forma de apoiar e sustentar a planificação e o reajustamento da ação educativa, tendo em vista a construção de novas aprendizagens.

A avaliação na Educação / Ensino Pré-Escolar assume uma dimensão marcadamente formativa, desenvolvendo-se num processo contínuo e interpretativo que procura tornar a criança-aluno protagonista da sua aprendizagem, de modo a que vá tomando consciência do que já conseguiu, das dificuldades que vai tendo e como as vai ultrapassando.

No 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, a avaliação formativa é feita de acordo com os critérios de avaliação definidos pela Direção Pedagógica Colegial, sob proposta dos Professores Titulares e/ou do Conselho Docente e/ou dos docentes e respetivos departamentos, no início de cada ano letivo.

Compete à Direção Pedagógica Colegial do Externato Rumo ao Sucesso garantir a divulgação dos critérios de avaliação formal dos alunos a todos os intervenientes no processo de ensino-aprendizagem, nomeadamente, alunos e Pais / Encarregado de Educação.



2. Avaliação Sumativa

A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo globalizante sobre o desenvolvimento das aprendizagens do aluno e das competências definidas para cada disciplina e/ou área curricular.

No 1.º Ciclo do Ensino Básico, a informação resultante da avaliação sumativa expressa-se de forma qualitativa, em todas as áreas curriculares e extracurriculares.

No 1.º Ciclo do Ensino Básico, a avaliação sumativa é da responsabilidade do Professor Titular do grupo / turma em articulação com o Conselho de Docentes, se aplicável.

No 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, a informação resultante da avaliação sumativa assume:

- a) Qualificação quantitativa, na escala de um a cinco, em todas as disciplinas da área curricular;
- b) Avaliação qualitativa nas disciplinas da área não-curricular
(a saber: Não Satisfaz, Satisfaz e Satisfaz Bastante).

No 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, a avaliação sumativa é da responsabilidade dos professores que integram o Conselho de Docentes do grupo / turma, reunidos para o efeito, no final de cada período letivo.

O próprio aluno deve também colaborar no processo de avaliação, através da sua autoavaliação.

Compete à Direção Pedagógica Colegial do Externato Rumo ao Sucesso garantir a divulgação dos critérios de avaliação sumativa dos alunos a todos os intervenientes no processo de ensino-aprendizagem, nomeadamente, alunos e Pais / Encarregado de Educação.

VII. POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Informação aos Titulares dos Dados e Consentimento)

Relativamente às obrigações impostas pelo Regulamento EU 2016/679 (RGPD), o Externato Rumo ao Sucesso informa o seguinte:

O Responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais feitos por esta entidade é o Externato Rumo ao Sucesso, com o Número de Identificação Fiscal (NIF) 501692312 e sede na Rua Vinha da Salmoura, n.º 11, Azeitão, 2925-381 Azeitão.

O tratamento de dados pessoais é feito com as seguintes finalidades:



- Educar, formar e proteger os seus alunos, assim como promover e acompanhar o crescimento e amadurecimento integral dos mesmos, com base no Projeto Educativo do Externato Rumo ao Sucesso, no Projeto Curricular de Escola do Externato Rumo ao Sucesso e de acordo com o seu Regulamento Interno.

Os tipos de Dados Pessoais tratados pelo Externato Rumo ao Sucesso são:

- Os dados relativos aos alunos matriculados no ensino pré-escolar e no ensino básico e os dados dos respetivos Pais / Encarregado de Educação.

Os titulares dos Dados Pessoais são:

- Os alunos matriculados no ensino pré-escolar e no ensino básico e os respetivos Pais / Encarregado de Educação.

O Externato Rumo ao Sucesso faz o tratamento de Dados Pessoais nas seguintes situações:

- Quando os dados pessoais sejam necessários para a execução do contrato de prestação de serviços educativos celebrado entre o estabelecimento de ensino e os Pais / Encarregado de Educação;

- Quando os dados pessoais sejam necessários para o cumprimento de obrigação jurídica a que o estabelecimento está sujeito;

- No exercício do seu interesse legítimo de expressão académica, em conformidade com os artigos 6.º/1, f) e 85.º do Regulamento EU 2016/679, nomeadamente quanto à captação audiovisual durante os eventos festivos e/ou desportivos e sua divulgação internas dentro do Externato Rumo ao Sucesso (No exercício deste interesse legítimo, o Externato Rumo ao Sucesso não faz divulgação externa da informação);

- Quando não se verifiquem as situações acima descritas, mas os Pais / Encarregado de Educação do titular dos dados pessoais tenha dado o seu consentimento, específico, informado e explícito.

Consultar o Documento do Externato Rumo ao Sucesso - Formulário de Dados do Aluno e Outros (Anexo 3).

1. Tratamento de Dados Necessário para o Cumprimento de Obrigação Jurídica a que o Estabelecimento Está Sujeito

Os dados dos alunos, dos níveis do pré-escolar e do básico, são comunicados ao Ministério da Educação (ME) no estrito cumprimento de uma obrigação legal.

Todos os dados pessoais transmitidos ao Ministério da Educação (ME) são os mínimos e necessários para responder às necessidades previstas pelo Sistema Estatístico Nacional, pela missão



e atribuições da Direção Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) e outra legislação em vigor.

Todos os anos, para dar cumprimento à obrigação legal relativa ao Seguro Escolar, o Externato Rumo ao Sucesso transmite dados pessoais dos seus alunos ao Subcontratante Companhia de Seguros Tranquilidade, S.A.

Podem, ainda, verificar-se situações de tratamento de dados necessário para a execução de contrato de prestação de serviços educativos e/ou de serviços de internato, celebrado entre o estabelecimento de ensino e Entidade Competente e/ou Serviço de Ação Social e/ou Serviço do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e/ou Encarregado de Educação.

No âmbito da sua atividade, se tal se revelar estritamente necessário para a realização das finalidades já identificadas, o Externato Rumo ao Sucesso poderá recorrer a entidades por si subcontratadas para tratar esses dados, mantendo-se ainda assim como a entidade responsável pelos processos de recolha, tratamento e armazenamento de informação.

2. Tratamento de Dados de Saúde

Em caso de emergência médica, o tratamento dos dados pessoais especiais referentes à saúde, é feito para salvaguarda de interesses vitais.

No caso de ativação do seguro de acidentes escolares e/ou do seguro de acidentes pessoais, o Externato Rumo ao Sucesso transmite os dados necessários à prossecução da finalidade de gestão da ocorrência no âmbito do seguro escolar e no âmbito do seguro de acidentes pessoais, respetivamente.

Informa-se que o Subcontratante Companhia de Seguros Tranquilidade, S.A. é a entidade seguradora responsável pelo seguro escolar dos alunos do Externato Rumo ao Sucesso.

Informa-se que o Subcontratante Companhia de Seguros Tranquilidade, S.A. é a entidade seguradora responsável pelo seguro de acidentes de trabalho dos colaboradores do Externato Rumo ao Sucesso.

3. Transmissão a Terceiros

Os dados pessoais recolhidos e tratados no âmbito da gestão escolar dos alunos só são disponibilizados a terceiros com base em pelo menos uma das situações previstas no artigo 6.º e/ou artigo 9.º do RGPD.

4. Prazo de Conservação dos Dados Pessoais



Os dados pessoais são armazenados durante o tempo necessário à prossecução das finalidades da matrícula no estabelecimento de ensino.

Após a conclusão do processamento da informação, os dados são mantidos pelo tempo previsto na Portaria n.º 1310/2005, de 21 de dezembro, que estabelece os prazos de conservação em arquivo dos documentos produzidos e recebidos em estabelecimentos de ensino.

5. Direito de Acesso, Correção, Limitação, Oposição e Eliminação dos Dados Pessoais

Nos termos da legislação aplicável, é garantido aos utilizadores, ou, no caso de alunos menores de idade e aos seus Pais / Encarregado de Educação, o direito de acesso, retificação e atualização dos respetivos dados, no estabelecimento de educação e ensino em que se encontram inscritos ou matriculados, bem como o direito à limitação, oposição e eliminação nos termos da lei.

Essas alterações deverão ser, posteriormente, reportadas pelo Externato Rumo ao Sucesso à Direção Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) e aos demais serviços competentes do Ministério da Educação (ME).

Os Pais / Encarregado de Educação dos titulares dos dados podem realizar o pedido de correção por escrito, para o endereço do estabelecimento de educação e ensino em que os seus educandos se encontram inscritos / matriculados.

O direito de eliminação está limitado no caso dos dados pessoais sujeitos a tratamento para fins de arquivo.

O titular dos dados tem o direito a solicitar a portabilidade dos dados pessoais nos termos em que a lei o permita.

6. Segurança

Todos os dados são mantidos num ambiente tecnológico seguro, no servidor do Externato Rumo ao Sucesso, localizado em Portugal.

O Externato Rumo ao Sucesso apenas partilha os dados pertinentes e adequados quando absolutamente necessários, para efeitos da eficaz gestão interna dos seus alunos e realização das atividades escolares, dentro ou fora do recinto escolar, empenhando todos os esforços para proteger as informações pessoais que lhe são disponibilizadas e para assegurar que os dados pessoais serão recolhidos, tratados e mantidos em condições de segurança e de forma confidencial.

O Externato Rumo ao Sucesso compromete-se com a observação das exigências legais de acordo com o Regulamento EU 2016/679, de 27 de abril e legislação aplicável.

O acesso aos dados pessoais pelos colaboradores do Externato Rumo ao Sucesso é restrito aos responsáveis pela sua gestão e manutenção, limitado ao necessário para o exercício das suas



funções, existindo medidas de segurança físicas e lógicas associadas para acesso aos conteúdos da informação.

Estão implementadas políticas de gestão de acessos na organização, em que os utilizadores são segregados por áreas funcionais e departamentos, com limitações de acesso mediante os perfis de utilizador.

No processo de autenticação e comunicação, o Externato Rumo ao Sucesso protege os dados pessoais utilizando procedimentos e medidas de proteção apropriados.

A gestão interna dos alunos é feita em plataforma digital própria, no servidor do Externato Rumo ao Sucesso. O acesso digital na plataforma é feito com entrada restrita por nome de utilizador e palavra-chave. São realizados backups regulares do conteúdo da plataforma.

Os titulares dos dados ou, no caso dos alunos menores de idade, os seus Pais / Encarregado de Educação, têm o direito à ação judicial se considerarem que houve uma violação dos direitos previstos na lei.

Para o esclarecimento de dúvidas e/ou obtenção de esclarecimentos adicionais relativamente às questões de privacidade, os titulares dos dados ou, no caso de alunos menores de idade, os seus Pais / Encarregado de Educação, podem contactar o Externato Rumo ao Sucesso, por correio eletrónico, através do seguinte endereço eletrónico: secretaria@rumoaosuccesso.pt.

VIII. DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE ESCOLAR

A Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos Pais / Encarregado de Educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação.

1. Direitos e Deveres dos Alunos e Encarregados de Educação

Os alunos devem conhecer e respeitar um código de conduta, que contempla regras de convivência e de disciplina que devem ser reconhecidas e observadas por todos os elementos da comunidade educativa (Lei n.º 51/2012, de 5 de Setembro, do Estatuto do Aluno).

Aos alunos e aos Encarregados de Educação é, ainda, reconhecido o direito de participarem na vida da Escola.



1.1. Direitos e Deveres dos Alunos

O aluno tem direito a:

- Ser tratado com respeito e correção por toda a Equipa Multidisciplinar do Externato.
- Conhecer o presente Regulamento Interno.
- Ser informado sobre toda a legislação que lhe diga respeito e, também, sobre as normas e os avisos internos.
- Ser informado, de uma forma periódica, sobre a sua situação escolar, no que respeita à assiduidade, ao aproveitamento e ao comportamento.
- Ver salvaguardada a sua segurança na frequência do Externato Rumo ao Sucesso e respeitada a sua integridade física.
- Ser pronta e adequadamente assistido, em caso de acidente ou doença ou doença súbita, no âmbito das atividades escolares.
- Usufruir de um seguro escolar, que cobre todas as despesas com eventuais acidentes que ocorram no Externato Rumo ao Sucesso, durante as atividades letivas, no trajeto Casa-Externato-Casa e em visitas de estudo ou saídas fora do recinto escolar do Externato.
- Ver respeitada a confidencialidade dos dados constantes do seu processo individual de aluno, de natureza pessoal ou relativos à sua família.
- Utilizar as instalações a si destinadas e outras, com a devida autorização.
- Organizar e participar em iniciativas que promovam a sua formação e a ocupação de tempos livres, durante a sua frequência no Externato Rumo ao Sucesso.
- Ser ouvido, em todos os assuntos que lhe digam respeito, pelos professores, técnicos e/ou órgãos pedagógicos e/ou de administração e gestão do Externato Rumo ao Sucesso.

O aluno tem o dever de:

- Conhecer e cumprir o presente Regulamento Interno.
- Conhecer as normas e os horários de funcionamento de todos os serviços do Externato.
- Tratar, com respeito e correção, qualquer elemento da comunidade educativa (colegas e colaboradores do Externato Rumo ao Sucesso).
- Seguir as orientações e respeitar as instruções do pessoal docente, do pessoal técnico e do pessoal não-docente, na qualidade de colaboradores do Externato Rumo ao Sucesso.
- Ser assíduo e pontual, justificando sempre as suas faltas.
- Ser responsável no cumprimento dos horários e das tarefas que lhe forem atribuídas.
- Permanecer na valência educativa do Externato Rumo ao Sucesso, durante o horário habitual, salvo autorização escrita do Encarregado de Educação.



- Permanecer na valência de internato do Externato Rumo ao Sucesso, durante o horário habitual, salvo autorização escrita do Encarregado de Educação (alunos em regime de internato).
- Permanecer em sala da valência educativa do Externato, destinada a receber visitas dos Pais / Familiares, quando as referidas visitas estejam a decorrer e tenham sido previamente marcadas e autorizadas pela Equipa Multidisciplinar e/ou Direção Pedagógica do Externato (alunos em regime de internato).
- Apresentar-se sempre com o material escolar necessário e indispensável às várias disciplinas.
- Zelar pela preservação e conservação do Externato Rumo ao Sucesso, no que diz respeito a instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes, fazendo o uso adequado dos mesmos.
- Colaborar na manutenção da limpeza da valência educativa do Externato Rumo ao Sucesso, mantendo hábitos de higiene adequados em qualquer local que use, não deitando lixo para o chão e não escrevendo nas carteiras e/ou paredes.
- Colaborar na manutenção da limpeza da valência de internato do Externato Rumo ao Sucesso, mantendo hábitos de higiene adequados em qualquer local que use e não deitando lixo para o chão (alunos em regime de internato).
- Circular sem empurrões, correrias e/ou gritos, nos vários espaços físicos do Externato Rumo ao Sucesso (corredores, escadas e demais espaços comuns).
- Aguardar a sua vez, em correção e respeitando a fila, nos vários espaços físicos do Externato Rumo ao Sucesso (entrada e saída do refeitório, das salas de aula e recreios e demais espaços comuns).
- Só poder praticar atividades desportivas nos espaços destinados a esse efeito, existentes no Externato Rumo ao Sucesso (por exemplo: pavilhão gimnodesportivo, campos de futebol, etc.).
- Utilizar os portões de entrada / saída do Externato Rumo ao Sucesso, não danificando as vedações do edifício.
- Não trazer objetos de valor para as instalações do Externato Rumo ao Sucesso (por exemplo: telemóveis, consolas de jogos, leitores de música, relógios, ouro, dinheiro, etc.), pelos quais o Externato não se responsabiliza pela sua danificação ou extravio.
- Não trazer / não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos (por exemplo: telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, camaras fotográficas e/ou de vídeo, etc.), nas instalações do Externato Rumo ao Sucesso, não sendo permitida qualquer captação de imagens ou sons, designadamente, de atividades letivas e não letivas, bem como de qualquer membro da comunidade educativa. (Se ocorrer a apreensão de qualquer equipamento tecnológico, anteriormente referido, nas instalações do Externato, pela 1.ª vez, aplica-se medida disciplinar ao



aluno, com repreensão oral e apreensão do equipamento e devolução ao Encarregado de Educação. Na 2.^a apreensão, o equipamento será retido durante uma semana e, após este período, devolvido ao Encarregado de Educação. Qualquer devolução só é feita diretamente ao Encarregado de Educação, mediante a assinatura de documento para esse efeito, por parte do mesmo).

- Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da comunidade educativa (colegas e colaboradores do Externato Rumo ao Sucesso).

- Ser responsável pelo que danifica, seja material didático, mobiliário e/ou equipamento que utiliza, sendo o Encarregado de Educação responsável pelo pagamento de reparações ou substituições que sejam necessárias.

- Respeitar os princípios de civismo, no decorrer de visitas de estudo ou de outras atividades curriculares e extracurriculares, a ter lugar ou não, dentro dos edifícios do Externato Rumo ao Sucesso.

Observação: A Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar e, no Capítulo IV. Disciplina, contempla a legislação em vigor no âmbito dos Procedimentos Disciplinares aos Alunos.

O comportamento do aluno que se traduza num incumprimento do dever e que contrarie as normas de conduta e de convivência corretas, afetando o regular funcionamento das atividades do Externato Rumo ao Sucesso e afetando os elementos da Comunidade Educativa, será objeto de intervenção, sendo passível a instauração de procedimento disciplina e, consequentemente, a aplicação de medida educativa disciplinar.

A medida educativa disciplinar, quando aplicada, tem o objetivo pedagógico de atuar como uma correção do comportamento do aluno e, por conseguinte, reforçar a sua formação cívica, para que seja atingida, de uma forma equilibrada, a sua plena integração na comunidade educativa.

Na determinação da medida disciplinar a aplicar, deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias, as atenuantes e as agravantes, assim como o grau de culpa e a intencionalidade do aluno, a sua maturidade e necessidade educativa, as suas condições pessoais, familiares e sociais.

1.2. Direitos e Deveres dos Encarregados de Educação

O Encarregado de Educação tem direito a:

- Ser tratado com respeito e correção por parte de todos os elementos que integram a Comunidade Educativa.

- Ser informado, periodicamente, sobre a situação do seu educando, no que se refere ao comportamento, ao aproveitamento e à assiduidade.



- Ser esclarecido e apoiado sempre que necessitar.

- Ser recebido pela Representante Legal e/ou Direção Pedagógica Colegial e/ou elementos da Equipa Multidisciplinar (professores e/ou técnicos) do Externato Rumo ao Sucesso, sempre que necessário, em dia e hora a combinar.

- Ser recebido pela Direção Administrativa do Externato Rumo ao Sucesso, sempre que necessário, em dia e hora a combinar.

- Usufruir da gratuidade do ensino proporcionada pelo Ministério da Educação (ME), quando a idade do seu educando esteja compreendida entre os 6 e os 18 anos, em 15 de setembro. Esta gratuidade abrange a matrícula, o seguro escolar, a escolaridade, os apoios docentes e técnicos específicos, o almoço e o transporte escolar. Para usufruir da gratuidade referida, será necessário que o Encarregado de Educação, conjuntamente com as competentes entidades escolares e/ou outras, tratem dos trâmites legais para que seja deferido, pelos serviços competentes do Ministério da Educação (ME), o acesso do seu educando ao Externato Rumo ao Sucesso.

- Ter acesso à frequência de ações de formação, que lhe sejam destinadas.

O Encarregado de Educação tem o dever de:

- Conhecer e cumprir o presente Regulamento Interno.

- Tratar com respeito e correção todo e qualquer elemento da comunidade educativa.

- Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa, no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente, através da promoção de regras de convivência no Externato Rumo ao Sucesso.

- Informar a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando e comparecer na Externato Rumo ao Sucesso quando, para tal, for solicitado.

- Participar na educação do seu educando, através de um acompanhamento diário e sistemático, ao processo de ensino-aprendizagem do mesmo.

- Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade do seu educando.

- Justificar as faltas do seu educando, nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor.

- Estimular a pontualidade do seu educando às aulas e a todas as outras atividades escolares.

- Consultar os cadernos diários do seu educando.

- Organizar um horário de estudo, em casa, para o seu educando.

- Verificar, de forma regular, a realização dos trabalhos de casa por parte do seu educando.

- Zelar para que o seu educando traga, para o Externato Rumo ao Sucesso, o material necessário à atividade escolar.

- Proceder à devida identificação de todo o material / equipamento do seu educando, de forma legível e resistente.



- Ser responsável pela manutenção da cadeira de rodas ou outro equipamento / material de apoio que pertença ao seu educando, se aplicável.
- Entregar sempre, aos colaboradores do Externato Rumo ao Sucesso (docentes e/ou técnicos e/ou assistentes educativas), toda a medicação do seu educando que deva ser administrada no Externato. A mesma deverá ser sempre acompanhada de guia com o nome dos medicamentos, a respetiva posologia e o horário de toma.
- Dirigir-se, de imediato, ao Externato Rumo ao Sucesso, quando solicitado, devido a aparecimento, no seu educando, de sintomas febris ou outros, a fim de levar o seu educando ao médico de família.
- Apresentar declaração médica, após período de doença do seu educando, em como o mesmo poderá voltar a frequentar o Externato Rumo ao Sucesso.
- Responsabilizar-se por todo o material danificado pelo seu educando, quando tal aconteça em situação de conflito ou deliberadamente.
- Não permitir que o seu educando traga objetos de valor para o Externato Rumo ao Sucesso, pois o Externato não se responsabiliza pela danificação ou extravio dos mesmos.

2. Direitos e Deveres da Equipa Multidisciplinar

São parte integrante da Equipa Multidisciplinar do Externato Rumo ao Sucesso todos os elementos com funções pedagógicas e técnicas de intervenção específica.

Por conseguinte, a equipa multidisciplinar organiza-se da seguinte forma:

- Representante Legal;
- Diretores Pedagógicos;
- Psicólogos;
- Educadores Sociais;
- Educadores de Infância;
- Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- Professores do 2.º Ciclo do Ensino Básico;
- Professores do 3.º Ciclo do Ensino Básico;
- Professores de Expressão e Educação Musical;
- Técnicos Superiores de Educação Especial e Reabilitação;
- Técnicos de Psicomotricidade;
- Terapeutas da Fala;
- Terapeutas Ocupacionais;



- Enfermeiros (Saúde Escolar);
- Médicos (Saúde Escolar);
- Assistentes Educativos.

Direitos dos elementos da Equipa Multidisciplinar:

- Ser respeitado, nos planos profissional e pessoal, por parte de todos os elementos do Externato Rumo ao Sucesso, isto é, por alunos e demais colaboradores do Externato.

- Ser informado da legislação atualizada que diga respeito à sua vida profissional.

- Ser informado da legislação atualizada que diga respeito ao funcionamento do Externato Rumo ao Sucesso.

- Ser informado dos regulamentos e das normas em vigor no Externato Rumo ao Sucesso.

- Ser devidamente elucidado, por parte dos órgãos competentes, sobre qualquer problema relativo à sua vida profissional.

- Participar em todo o processo educativo, apresentando sugestões / observações que visem o melhoramento da ação educativa.

- Participar na vida escolar, não sendo tal participação limitada ao domínio estritamente funcional, mas tendo em vista os objetivos educativos próprios das suas funções.

- Ser informado das iniciativas e das atividades escolares do Externato Rumo ao Sucesso que, de alguma forma, lhe digam respeito.

- Receber apoio e colaboração na resolução de assuntos de interesse para a comunidade escolar.

- Ser escutado, nas suas opiniões, sugestões e críticas, proferidas no âmbito das suas funções.

- Receber apoio psicopedagógico relativamente a um aluno, se necessário.

- Ser-lhe facilitada e/ou facultada a formação e informação necessárias ao exercício da respetiva função educativa. Isto é, participar em ações de formação que contribuam para o seu aperfeiçoamento profissional e, consequentemente, para uma melhoria dos seus serviços.

- Usufruir de instalações e equipamentos com as condições adequadas e necessárias ao bom exercício das suas funções.

- Ser-lhe proporcionado o apoio técnico, material e documental, indispensável à prática letiva.

- Ser informado atempadamente, pelos Serviços Administrativos, de tudo o que diga respeito ao seu Processo Individual (por exemplo, faltas, férias, recibos de processamento de vencimento, etc.).



- Ter reuniões periódicas com a Representante Legal e/ou Direção Administrativa e/ou Direção Pedagógica Colegial.

- Ter direito à segurança na atividade profissional.

Deveres dos elementos da Equipa Multidisciplinar:

- Conhecer e cumprir o presente Regulamento Interno.

- Contribuir para a formação e a realização integral dos alunos, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e ativamente intervenientes na vida da comunidade.

- Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos alunos e demais membros da comunidade educativa, valorizando os diferentes saberes e culturas e combatendo processos de exclusão e discriminação.

- Ser assíduo e pontual, no que concerne às aulas e demais tarefas escolares.

- Comunicar todas as faltas com a antecedência máxima possível ou na véspera ou no próprio dia, pessoal ou telefonicamente, à Direção Administrativa. Todas as faltas terão, ainda, de ser justificadas, em impresso próprio, no prazo limite de cinco dias úteis, acompanhadas do respetivo documento comprovativo do motivo da falta. Findo este prazo, as faltas serão consideradas injustificadas.

- Selecionar, do programa educativo dos diferentes níveis do ensino básico, os conteúdos curriculares considerados adequados às necessidades de aprendizagem específicas dos seus alunos, tendo como objetivo maximizar o seu rendimento escolar.

- Observar e efetuar a avaliação diagnóstico / prognóstico inicial dos alunos.

- Elaborar o (s) Relatório (s) Técnico Pedagógico (s) (RTP) dos alunos, em colaboração com os restantes elementos da Equipa Multidisciplinar e com os Pais/Encarregado de Educação.

- Elaborar o (s) Programa (s) Educativo (s) Individual (ais) (PEI) dos alunos, em colaboração com os restantes elementos da Equipa Multidisciplinar e com os Pais/Encarregado de Educação.

- Elaborar o (s) Plano (s) Individual (ais) de Transição (PIT) dos alunos, em colaboração com os restantes elementos da Equipa Multidisciplinar e com os Pais/Encarregado de Educação, se aplicável.

- Elaborar o Projeto Curricular de Turma (PCT) do grupo / turma, de acordo com o Projeto Curricular de Escola em vigor.

- Colaborar na realização do Projeto Educativo, Plano Anual de Atividades e Regulamento Interno do Externato Rumo ao Sucesso, em conjunto com Pais/Encarregado de Educação e demais intervenientes do processo educativo.



- Decidir sobre a viabilidade de projetos diversos, apresentados por elementos da Equipa Multidisciplinar do Externato Rumo ao Sucesso ou por elementos exteriores / externos.
- Participar nas Reuniões, Semanais e Mensais, da Equipa Multidisciplinar e/ou Equipa Pedagógica do Externato Rumo ao Sucesso.
- Requisitar o material didático com a devida antecedência, utilizando os impressos próprios.
- Responsabilizar-se pelo material pedagógico requisitado e assegurar a respetiva conservação.
- Comunicar à Representante Legal / Direção Administrativa a danificação ou desaparecimento de equipamento ou material didático.
- Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de desenvolvimento pessoal e profissional.
- Elaborar fichas e material didático-pedagógico adaptado e adequado individualmente a cada aluno do Externato Rumo ao Sucesso.
- Organizar / dinamizar o espaço da Biblioteca e da Mediateca do Externato Rumo ao Sucesso.
- Enriquecer e partilhar os recursos educativos, bem como utilizar novos métodos de ensino que lhe sejam propostos, numa perspetiva de abertura à inovação e de reforço da qualidade da educação e ensino.
- Participar na organização e assegurar a realização das atividades educativas, quer de carácter curricular, quer de carácter extracurricular.
- Responsabilizar-se pelas saídas ao exterior / visitas de estudo.
- Organizar e assegurar o funcionamento dos recreios do Externato Rumo ao Sucesso.
- Organizar e assegurar o funcionamento dos refeitórios do Externato Rumo ao Sucesso, colaborando na distribuição das refeições aos alunos e, sempre que necessário, na sua administração.
- Organizar e assegurar a ocupação dos alunos em atividades de tempos livres (praia, campo, natação, etc.), durante os períodos de interrupção das atividades letivas e durante todos os momentos de avaliação.
- Fazer a avaliação dos alunos e dar conhecimento da mesma aos Encarregados de Educação.
- Registrar todas as informações ou alterações significativas sobre o aproveitamento e/ou comportamento do aluno e dar conhecimento das mesmas à Representante Legal e/ou à Direção Pedagógica Colegial do Externato Rumo ao Sucesso, para que, em caso de necessidade, essas alterações possam ser comunicadas aos Encarregados de Educação.



- Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivas famílias.
- Co-responsabilizar-se pela preservação, uso adequado e limpeza das instalações e equipamentos do Externato Rumo ao Sucesso e, se assim o entender, propor medidas para o seu melhoramento e renovação.
- Não abandonar o grupo / turma, em tempo letivo, uma vez que qualquer acidente ocorrido durante esse período será da sua inteira responsabilidade.
- Não permitir a saída de alunos, da sala de aula, antes do final da aula.
- Assegurar a realização, na educação pré-escolar e no ensino básico, de atividades educativas de acompanhamento de alunos, destinadas a suprir a ausência imprevista e/ou de curta duração de outro (s) docente (s).
- Assegurar o acompanhamento dos alunos em regime de internato, nos espaços designados como valência de internato do Externato Rumo ao Sucesso, constituídos por internatos de apoio à valência educativa do Externato.
- Respeitar o padrão de vestuário adequado que for definido pela entidade empregadora Externato Rumo ao Sucesso, Lda. e, caso lhe seja fornecida farda pela entidade empregadora, esta deve ser usada corretamente no seu local laboral.

Deveres específicos da Representante Legal do Estabelecimento de Ensino

- Representar oficialmente o Externato Rumo ao Sucesso em todos os assuntos de natureza administrativa ou nomear representante delegado para tal efeito.
- Nomear a Diretora Pedagógica ou os elementos da Direção Pedagógica Colegial, comunicando a nomeação às autoridades competentes.
- Estabelecer a organização administrativa e as suas condições de funcionamento e definir as orientações gerais.
- Assegurar os investimentos necessários, em todas as áreas de atividade.
- Providenciar pela aquisição do material pedagógico-didático indispensável ao adequado e correto desenvolvimento das atividades escolares, de acordo com as necessidades educativas dos alunos.
- Planificar, orientar e dirigir os trabalhos gerais no Externato Rumo ao Sucesso.
- Proporcionar e fomentar as condições para ser conseguido um ambiente salutar em contexto laboral, bem como contribuir para o desenvolvimento socioprofissional de todos os elementos da Equipa Multidisciplinar (corpo doente, corpo técnico e corpo não docente).
- Fomentar e organizar ações de formação, que sejam adequadas e necessárias, a todos os elementos da Equipa Multidisciplinar (corpo doente, corpo técnico e corpo não docente).



- Convocar e presidir às reuniões extraordinárias da Equipa Multidisciplinar (corpo doente, corpo técnico e corpo não docente).
- Controlar o registo da assiduidade de todos os elementos da Equipa Multidisciplinar (corpo doente, corpo técnico e corpo não docente).
- Tomar conhecimento e, se necessário, decidir em casos específicos como sejam, por exemplo, suspensões prolongadas ou expulsões ou sobre outras quaisquer sanções disciplinares impostas aos alunos, verificando a sua concordância com a legislação vigente aplicável, bem como com o definido no Regulamento Interno.
- Aprovar o Regulamento Interno e o Projeto Educativo do Externato Rumo ao Sucesso, mediante parecer e conforme delineado e proposto pela Equipa Multidisciplinar, que deverá ser previamente consultada.

Deveres específicos da Direção Pedagógica Colegial:

- Elaborar / Atualizar o Projeto Educativo do Externato Rumo ao Sucesso, fomentar a sua implementação e velar pelo seu cumprimento.
- Elaborar / Atualizar, interpretar e fazer aplicar o Regulamento Interno do Externato Rumo ao Sucesso.
- Assegurar a gestão pedagógica do Externato Rumo ao Sucesso.
- Dinamizar a Equipa Multidisciplinar / Pedagógica do Externato Rumo ao Sucesso.
- Promover a formação contínua dos elementos da Equipa Multidisciplinar / Pedagógica do Externato Rumo ao Sucesso.
- Estabelecer uma permanente comunicação com cada elemento da Equipa Multidisciplinar / Pedagógica do Externato Rumo ao Sucesso.
- Convocar, presidir e orientar as reuniões da Equipa Multidisciplinar / Pedagógica do Externato Rumo ao Sucesso.
- Articular e coordenar os programas educativos individuais a aplicar a cada aluno, de acordo com o seu nível de conhecimentos e competências.
- Promover a clarificação da orientação socioeducativa do Externato Rumo ao Sucesso.
- Reunir com os Encarregados de Educação, sempre que necessário.
- Fomentar a articulação com as Famílias, Serviços da Comunidade e Outros.
- Promover as atividades das áreas da Biblioteca e da Mediateca do Externato Rumo ao Sucesso, entre outras.
- Fomentar o clima de cooperação e interdisciplinaridade, no sentido de um maior empenhamento por parte de todos os intervenientes do processo educativo.
- Representar a Equipa Multidisciplinar / Pedagógica do Externato Rumo ao Sucesso.



- Aprovar o Regulamento Interno e o Projeto Educativo do Externato Rumo ao Sucesso, mediante parecer e conforme delineado e proposto pela Equipa Multidisciplinar, que deverá ser previamente consultada.

Observação: Em situações pontuais de ausência dos elementos da Direção Pedagógica Colegial e no âmbito das suas atribuições, poder-se-á verificar uma delegação de competências, no que concerne a assuntos de carácter pedagógico, mas sem delegação de responsabilidades.

Deveres específicos do Educador de Infância:

- Organizar e aplicar os meios educativos adequados, procurando o melhor desenvolvimento integral da criança / aluno, aos níveis psicomotor, afetivo, intelectual, social e moral.
- Acompanhar a evolução do aluno e estabelecer contactos com os Pais / Encarregado de Educação no sentido de se obter uma ação educativa integrada.
- Planificar as aulas.
- Elaborar materiais didáticos específicos.
- Preparar saídas ao exterior e/ou visitas de estudo e acompanhar os alunos nas mesmas.
- Acompanhar os alunos nas refeições.
- Acompanhar os alunos nos recreios.
- Organizar o Processo Individual dos alunos.
- Colaborar nas atividades desenvolvidas pela Equipa Multidisciplinar / Pedagógica do Externato Rumo ao Sucesso.

Deveres específicos do Professor (dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico):

- Aplicar as metodologias adequadas ao desenvolvimento do aluno, nas aprendizagens das áreas curriculares e extracurriculares.
- Acompanhar a evolução do aluno e estabelecer contactos com os Pais / Encarregado de Educação no sentido de se obter uma ação educativa integrada.
- Planificar as aulas.
- Elaborar material didático de apoio às atividades escolares.
- Preparar saídas ao exterior e/ou visitas de estudo e acompanhar os alunos nas mesmas.
- Acompanhar os alunos nas refeições.
- Acompanhar os alunos nos recreios.
- Organizar o Processo Individual dos alunos.
- Colaborar nas atividades desenvolvidas pela Equipa Multidisciplinar / Pedagógica do Externato Rumo ao Sucesso.

Deveres específicos do Professor de Expressão e Educação Musical:



- Aplicar as metodologias adequadas ao desenvolvimento do aluno, nas aprendizagens da sua área de intervenção, nas áreas curriculares e extracurriculares.

- Acompanhar a evolução do aluno e estabelecer contactos com os Pais / Encarregado de Educação no sentido de se obter uma ação educativa integrada.

- Planificar as aulas.

- Elaborar material didático de apoio às atividades escolares.

- Preparar saídas ao exterior e/ou visitas de estudo e acompanhar os alunos nas mesmas.

- Acompanhar os alunos nas refeições.

- Acompanhar os alunos nos recreios.

- Participar na organização do Processo Individual dos alunos.

- Colaborar nas atividades desenvolvidas pela Equipa Multidisciplinar / Pedagógica do Externato Rumo ao Sucesso.

Deveres específicos do Educador Social:

- Organizar e aplicar os meios educativos adequados, procurando o melhor desenvolvimento integral do aluno, aos níveis psicomotor, afetivo, intelectual, social e moral.

- Acompanhar a evolução do aluno e estabelecer contactos com os Pais / Encarregado de Educação no sentido de se obter uma ação educativa integrada.

- Planificar as aulas.

- Elaborar materiais didáticos específicos.

- Preparar saídas ao exterior e/ou visitas de estudo e acompanhar os alunos nas mesmas.

- Acompanhar o aluno, a frequentar em regime de internato, em consultas médicas das várias áreas de especialidade.

- Acompanhar o aluno, a frequentar em regime de internato, na realização de análises e/ou na realização de exames médicos e/ou na realização de exames complementares de diagnóstico, medicamente prescritos.

- Acompanhar os alunos nas refeições.

- Acompanhar os alunos nos recreios.

- Organizar o Processo Individual dos alunos.

- Colaborar nas atividades desenvolvidas pela Equipa Multidisciplinar / Pedagógica do Externato Rumo ao Sucesso.

Deveres específicos do Psicólogo:

- Entrevistar os Pais / Encarregado de Educação.

- Orientar os colaboradores do Externato Rumo ao Sucesso (corpo docente, corpo técnico e corpo não docente).



- Fazer o acompanhamento psicológico, sistemático e pontual, de alunos.
- Investigar os fatores diferenciados, quer ambientais, quer pessoais, quer familiares, do desenvolvimento dos alunos.
- Estudar as bases fisiológicas do comportamento e mecanismos mentais do aluno, sobretudo dos seus aspetos métricos.
- Fazer o diagnóstico e o tratamento de desvios da personalidade e de inaptações sociais, em problemas psicológicos que surgem durante a educação e o desenvolvimento das crianças ou jovens.
- Aplicar testes específicos da sua área profissional.
- Elaborar relatórios psicológicos dos alunos.
- Preparar saídas ao exterior e/ou visitas de estudo e acompanhar os alunos nas mesmas.
- Acompanhar o aluno, a frequentar em regime de internato, em consultas médicas das várias áreas de especialidade.
- Acompanhar o aluno, a frequentar em regime de internato, na realização de análises e/ou na realização de exames médicos e/ou na realização de exames complementares de diagnóstico, medicamento prescritos.
- Acompanhar os alunos nas refeições.
- Acompanhar os alunos nos recreios.
- Organizar o Processo Individual dos alunos.
- Colaborar nas atividades desenvolvidas pela Equipa Multidisciplinar / Pedagógica do Externato Rumo ao Sucesso.

Deveres específicos do Técnico Superior de Educação Especial e Reabilitação / Técnico de Psicomotricidade:

- Planear e executar programas específicos de intervenção, para o que utiliza, entre outros meios, o exercício físico, as técnicas específicas de reeducação da postura e do movimento, a hidroterapia, etc..
- Desenvolver ações e colaborar em programas no âmbito da promoção e educação para a saúde dos alunos.
- Elaborar um programa de intervenção individual (para cada aluno), na área da Reabilitação Motora / Psicomotricidade.
- Colaborar na formação e orientação dos restantes técnicos de educação e na delineação de programas e currículos educativos adaptados.
- Elaborar relatórios sobre a intervenção realizada, nas áreas da reabilitação motora ou da psicomotricidade, em alunos.



- Preparar saídas ao exterior e/ou visitas de estudo e acompanhar os alunos nas mesmas.
- Acompanhar o aluno, a frequentar em regime de internato, em consultas médicas das várias áreas de especialidade.
- Acompanhar o aluno, a frequentar em regime de internato, na realização de análises e/ou na realização de exames médicos e/ou na realização de exames complementares de diagnóstico, medicamente prescritos.
- Acompanhar os alunos nas refeições.
- Acompanhar os alunos nos recreios.
- Organizar o Processo Individual dos alunos.
- Colaborar nas atividades desenvolvidas pela Equipa Multidisciplinar / Pedagógica do Externato Rumo ao Sucesso.

Deveres específicos do Terapeuta da Fala:

- Diagnosticar alterações da comunicação e problemas da linguagem.
- Elaborar um programa de intervenção individual e/ou em grupo e/ou em turma, para cada aluno, na área da Terapia da Fala.
- Tratar as alterações da comunicação, verbal e não-verbal, em crianças/jovens, utilizando métodos clássicos e computadorizados.
- Selecionar e criar equipamento e material pedagógico e terapêutico, de forma a compensar funções deficitárias do aluno.
- Dar apoio no treino da alimentação.
- Colaborar na formação e orientação dos restantes técnicos de educação e na delineação de programas e currículos educativos adaptados a cada aluno.
- Aplicar testes específicos da sua área profissional.
- Elaborar relatórios, do âmbito do atendimento em terapia da fala, de alunos.
- Preparar saídas ao exterior e/ou visitas de estudo e acompanhar os alunos nas mesmas.
- Acompanhar o aluno, a frequentar em regime de internato, em consultas médicas das várias áreas de especialidade.
- Acompanhar o aluno, a frequentar em regime de internato, na realização de análises e/ou na realização de exames médicos e/ou na realização de exames complementares de diagnóstico, medicamente prescritos.
- Acompanhar os alunos nas refeições.
- Acompanhar os alunos nos recreios.
- Organizar o Processo Individual dos alunos.



- Colaborar nas atividades desenvolvidas pela Equipa Multidisciplinar / Pedagógica do Externato Rumo ao Sucesso.

Deveres específicos do Terapeuta Ocupacional:

- Orientar a participação da criança/jovem em atividades selecionadas, do tipo sensorial, perceptivo, cognitivo, motor, laboral e social, no sentido de diminuir ou corrigir patologias e habilitar ou facilitar a adaptação e funcionalidade do indivíduo na escola, família, trabalho e sociedade.

- Estabelecer um diagnóstico, identificando as áreas lesadas e/ou as áreas subjacentes de disfunção neurológica e de maturação.

- Elaborar um programa de intervenção individual e/ou em grupo e/ou em turma, selecionando técnicas terapêuticas específicas, estratégias e atividades que facilitem o desenvolvimento normal e a aquisição de comportamentos adaptados.

- Selecionar e criar equipamento e material pedagógico e terapêutico, de forma a compensar funções deficientes.

- Colaborar na formação e orientação dos restantes técnicos de educação e na delineação de programas e currículos educativos adaptados para cada aluno.

- Aplicar testes específicos da sua área profissional.

- Elaborar relatórios, do âmbito do atendimento em terapia ocupacional, de alunos.

- Preparar saídas ao exterior e/ou visitas de estudo e acompanhar os alunos nas mesmas.

- Acompanhar o aluno, a frequentar em regime de internato, em consultas médicas das várias áreas de especialidade.

- Acompanhar o aluno, a frequentar em regime de internato, na realização de análises e/ou na realização de exames médicos e/ou na realização de exames complementares de diagnóstico, medicamento prescritos.

- Acompanhar os alunos nas refeições.

- Acompanhar os alunos nos recreios.

- Organizar o Processo Individual dos alunos.

- Colaborar nas atividades desenvolvidas pela Equipa Multidisciplinar / Pedagógica do Externato Rumo ao Sucesso.

Deveres específicos do Assistente Educativo:

- Conhecer e respeitar o presente Regulamento Interno.

- Colaborar com os colaboradores do Externato Rumo ao Sucesso (corpo docente, corpo técnico e corpo não docente), dando-lhes apoio no que for necessário e/ou solicitado.

- Supervisionar os alunos durante os períodos de intervalo, nas salas de aula e nos recreios e sempre que seja necessário.



- Assistir os alunos durante as refeições, os recreios, o transporte Casa-Externato e Externato-Casa e durante os passeios ou visitas de estudo.
- Organizar e assegurar a ocupação dos alunos em atividades de tempos livres, durante os períodos de interrupção das atividades letivas e durante todos os momentos de avaliação.
- Preparar, fornecer, transportar e zelar pela conservação do material didático e do equipamento, comunicando estragos e extravios.
- Acompanhar o aluno, a frequentar em regime de internato, em consultas médicas das várias áreas de especialidade.
- Acompanhar o aluno, a frequentar em regime de internato, na realização de análises e/ou na realização de exames médicos e/ou na realização de exames complementares de diagnóstico, medicamento prescritos.
- Assegurar o acompanhamento dos alunos em regime de internato, nos espaços designados como valência de internato do Externato Rumo ao Sucesso, constituídos por internatos de apoio à valência educativa do Externato.
- Colaborar nas atividades desenvolvidas pela Equipa Multidisciplinar / Pedagógica do Externato Rumo ao Sucesso.
- Participar no plano de limpeza das instalações do Externato Rumo ao Sucesso.
- Efetuar a limpeza das instalações, podendo, além disso, executar outras tarefas relacionadas com a limpeza e com o ser incumbido de dar informações.
- Respeitar o padrão de vestuário adequado que for definido pela entidade empregadora Externato Rumo ao Sucesso, Lda. e, caso lhe seja fornecida farda pela entidade empregadora, esta deve ser usada corretamente no seu local laboral.

3. Direitos e Deveres da Direção Administrativa / Serviços Administrativos

Compete à Direção Administrativa:

- Tratar respeitosamente todos os colaboradores do Externato Rumo ao Sucesso (corpo docente, corpo técnico e corpo não docente).
- Representar juridicamente o Externato Rumo ao Sucesso.
- Assegurar a gestão financeira do Externato Rumo ao Sucesso.
- Assegurar a contratação do pessoal necessário e com a formação adequada para a atividade do Externato Rumo ao Sucesso.
- Estudar, organizar, dirigir e coordenar todos os serviços administrativos e de apoio, necessários ao bom funcionamento do Externato Rumo ao Sucesso.



- Proporcionar os serviços administrativos necessários para a atividade (vigilância, cozinha, refeitório, limpeza, transporte, etc.)

Direitos dos colaboradores dos Serviços Administrativos:

- Ser tratado respeitosamente por todos os colaboradores do Externato Rumo ao Sucesso (corpo docente, corpo técnico e corpo não docente).
- Ser devidamente elucidado, pelos órgãos competentes, sobre qualquer assunto relativo à sua vida profissional.
- Emitir a sua opinião, juntos dos órgãos competentes, sobre qualquer assunto que diga diretamente respeito à sua atividade.
- Formular sugestões que possam contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços e da vida escolar do Externato Rumo ao Sucesso.

- Ter acesso a ações de formação na sua área laboral específica.

Deveres dos colaboradores dos Serviços Administrativos:

- Conhecer e respeitar o presente Regulamento Interno.
- Conhecer a legislação em vigor, no que concerne à atividade profissional que desempenha.
- Ser assíduo e pontual.
- Atender todos os colaboradores do Externato Rumo ao Sucesso (corpo docente, corpo técnico e corpo não docente), com prontidão, correção e boa vontade.
- Receber, tratar e distribuir informações e, em geral, assegurar todo o expediente.
- Arquivar a documentação dos serviços administrativos.
- Expedir a correspondência.
- Ser solícito no atendimento ao público.
- Efetuar o atendimento de telefone e estabelecer os contatos necessários.
- Controlar a assiduidade de todos os colaboradores do Externato Rumo ao Sucesso (corpo docente, corpo técnico e corpo não docente).
- Assegurar a atualização permanente do processo individual de cada colaborador que desenvolva atividades no Externato Rumo ao Sucesso
- Efetuar a inscrição, no Instituto de Segurança Social, de todos os colaboradores do Externato Rumo ao Sucesso (corpo docente, corpo técnico e corpo não docente).
- Assegurar o processamento dos vencimentos de todos os colaboradores do Externato Rumo ao Sucesso (corpo docente, corpo técnico e corpo não docente).
- Assegurar o controlo do processamento das matrículas e das mensalidades dos alunos, emitindo os respetivos avisos de pagamento, faturas e recibos.



- Ter reuniões periódicas com a Representante Legal e/ou Direção Administrativa do Externato Rumo ao Sucesso.

- Respeitar o padrão de vestuário adequado que for definido pela entidade empregadora Externato Rumo ao Sucesso, Lda. e, caso lhe seja fornecida farda pela entidade empregadora, esta deve ser usada corretamente no seu local laboral.

4. Direitos e Deveres de Outros Serviços (Transporte, Cozinha e Refeitório)

Direitos dos colaboradores de outros serviços (Transporte, Cozinha e Refeitório):

- Ser tratado respeitosamente por todos os colaboradores do Externato Rumo ao Sucesso (corpo docente, corpo técnico e corpo não docente).

- Ser devidamente elucidado, pelos órgãos competentes, sobre qualquer assunto relativo à sua vida profissional.

- Emitir a sua opinião, juntos dos órgãos competentes, sobre qualquer assunto que diga diretamente respeito à sua atividade.

- Formular sugestões que possam contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços e da vida escolar do Externato Rumo ao Sucesso.

- Ter acesso a ações de formação na sua área laboral específica.

Deveres específicos dos colaboradores do Serviço de Transporte

Ao Motorista compete:

- Proceder à condução de veículos automóveis (ligeiros ou pesados).

- Cuidar do bom estado de funcionamento desses veículos.

- Prevenir, quem de direito, da necessidade de revisões, reparações de avarias, inspeções, etc., referentes aos veículos automóveis (ligeiros ou pesados) que lhe sejam entregues.

- Prover o abastecimento de combustível aos veículos que lhe estejam entregues, segundo o procedimento acordado com a entidade empregadora.

- Respeitar o padrão de vestuário adequado que for definido pela entidade empregadora Externato Rumo ao Sucesso, Lda. e, caso lhe seja fornecida farda pela entidade empregadora, esta deve ser usada corretamente no seu local laboral.

Deveres específicos dos colaboradores dos Serviços de Cozinha / Refeitório

Compete aos colaboradores dos Serviços de Cozinha/Refeitório:

- Elaborar as ementas, assegurando a aquisição de produtos indispensáveis à sua confeção e respetiva conservação.



- Coordenar todo o setor de cozinha e refeitório, propondo as medidas adequadas ao seu bom funcionamento.
- Confeccionar as refeições, assegurando a preparação de todos os produtos indispensáveis.
- Proceder à limpeza das instalações a seu cargo, bem como à manutenção do equipamento à sua guarda.
- Respeitar o padrão de vestuário adequado que for definido pela entidade empregadora e, caso lhe seja fornecida farda pela entidade empregadora, esta deve ser usada corretamente no seu local laboral.

À Cozinheira compete:

- Receber os víveres e outros produtos necessários à confeção das refeições, sendo responsável pela sua conservação.
- Preparar, temperar e cozinhar os alimentos destinados às refeições.
- Executar e zelar pela limpeza da cozinha e dos utensílios.
- Elaborar e contribuir na confeção das ementas.

À Empregada de Refeitório compete:

- Preparar o refeitório, lavando e dispondo as mesas e as cadeiras da forma mais conveniente.
- Colocar, nos balcões e nas mesas, pão, fruta, sumos, água e outros artigos de consumo.
- Receber e distribuir as refeições.
- Levantar os tabuleiros das mesas e transportá-los para a copa.
- Lavar louça, recipientes e outros utensílios.
- Proceder a serviços de preparação das refeições, embora não as confeccionando.
- Executar, ainda, os serviços de limpeza e asseio dos diversos setores.

IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Órgão Responsável pela Aprovação do Regulamento Interno

Os órgãos responsáveis pela aprovação do Regulamento Interno do Externato Rumo ao Sucesso são a Entidade Titular / Representante Legal e a Direção Pedagógica Colegial, mediante parecer e conforme delineado e proposto pela Equipa Multidisciplinar, que deverá ser previamente consultada.

2. Alterações e Revisão do Regulamento Interno



Antes do início de cada ano letivo, se necessário, proceder-se-á à revisão do presente Regulamento Interno, tendo em consideração normas superiores e/ou a publicação e entrada em vigor de diplomas legais.

Nos termos da legislação em vigor, o Externato Rumo ao Sucesso deverá informar e contratualizar com os alunos e os seus encarregados de educação, sobre quaisquer alterações e revisão ao presente Regulamento Interno, sem prejuízo do direito à sua não-aceitação por parte de aluno (s) e/ou de respetivo (s) encarregado (s) de educação, que a estes assiste.

As alterações e revisão do Regulamento Interno do Externato Rumo ao Sucesso são comunicadas à entidade competente que nos tutela, isto é, ao Ministério da Educação (ME).

3. Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, no presente Regulamento Interno, as mesmas serão supridas pela Representante Legal e/ou Direção Pedagógica Colegial e/ou Direção Administrativa do Externato Rumo ao Sucesso, tendo em conta a legislação e normativos vigentes sobre a matéria e sempre de acordo com as suas competências.

4. Divulgação do Regulamento Interno

Compete à Representante Legal e/ou Direção Pedagógica Colegial a divulgação do Regulamento Interno, quer junto da Equipa Multidisciplinar (Docentes, Técnicos e Não Docentes), quer junto do Corpo Discente e dos respetivos Encarregados de Educação.

X. ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento interno entra em vigor no início do ano letivo.

O presente Regulamento Interno será objeto de alteração ou revogação sempre que as normas superiores assim o exijam ou sempre que os interesses internos do Externato Rumo ao Sucesso o justifiquem, tendo sempre como obrigatoriedade o respeito e cumprimento dos diplomas legais vigentes.

Com a aprovação, pela Representante Legal e pela Direção Pedagógica Colegial do Externato Rumo ao Sucesso, do presente Regulamento Interno, revoga-se o anterior Regulamento Interno.

O presente Regulamento Interno foi:



Aprovado pela Representante Legal e pela Direção Pedagógica Colegial do Externato Rumo ao Sucesso, em 28 de julho de 2025.

(Dra. Maria Adelina Antão Afonso, Representante Legal e Presidente da Direção Pedagógica)

(Dr. António Lourenço Antão dos Ramos Afonso, Diretor Pedagógico)

(Dra. Esmeraldina Celeste Antão dos Ramos Afonso, Diretora Pedagógica)



ANEXO 1

Preçário do Externato Rumo ao Sucesso

- Regime de Semi-Internato -

Ano Letivo 2025/2026

Regime Semi-Internato							
Valência Educativa							
	Mensalidade	Alimentação	Transporte	Transporte 1.º Escalão	Transporte 2.º Escalão	Transporte 3.º Escalão	Transporte 4.º Escalão
Idades			Zona Periférica Até 3Km do EE	Até 5Km para além ZP	Entre 5Km e 10Km para além ZP	Entre 10Km e 15Km para além ZP	Mais de 15Km para além ZP
6-18 Anos ¹	651,26€ ²	100,30 € ³	75,85 €	48,14 €	59,27 €	76,80 €	94,57 €

1) Alunos que, em 15 de setembro, tenham idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos.

2) Portaria n.º 150/2023, de 5 de junho.

11 (Onze) Mensalidades, de setembro a julho.

Matrícula / Seguro escolar / Material didático incluídos.

3) Almoço incluído.



ANEXO 2

Preçário do Externato Rumo ao Sucesso

- Regime de Internato -

Ano Letivo 2025/2026

Regime Internato				
Idades	Mensalidade ⁵ Valência Educativa	Mensalidade ⁶ Valência Internato	Mensalidade ⁶ Valência Internato Com deferimento do Subsídio de Educação Especial	Mensalidade Mês Agosto ¹⁰
3-6 Anos ¹	-----	1.835,00 €	712,12 € ⁷ + 1.122,88 € ⁸	1.835,00 €
6-18 Anos ²	751,56 € ⁵	1.083,44 €	406,88 € ⁷ + 676,56 € ⁹	1.835,00 € ¹¹
18-24 Anos ³	-----	1.835,00 €	712,12 € ⁷ + 1.122,88 € ⁸	1.835,00 €



Após 24 Anos ⁴	-----	1.835,00 €	-----	1.835,00 €
---------------------------	-------	------------	-------	------------

- 1) Alunos que tenham idades compreendidas entre os 3 e os 6 anos.
- 2) Alunos que, em 15 de setembro, tenham idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, abrangidos pelo regime de gratuidade de ensino.
- 3) Alunos que tenham idades compreendidas entre os 18 e os 24 anos.
- 4) Alunos que tenham idade igual ou superior a 24 anos.
- 5) Portaria n.º 150/2023, de 5 de junho (Apoio financeiro fixado em 651,26€ e subsídio de alimentação de 100,30€, por mês e por aluno). 11 (Onze) Mensalidades, de setembro a julho. Matrícula / Seguro escolar / Material didático incluídos. Almoço incluído.
- 6) Mensalidade Valência de Internato, a funcionar ininterruptamente, de segunda-feira a domingo, incluindo os fins-de-semana, os feriados nacionais e o feriado municipal, durante 11 (onze) meses.
- 7) Portaria n.º 1388/2009, de 12 de novembro.
- 8) Alunos que obtenham o deferimento da atribuição do Subsídio de Educação Especial, no valor de 712,12€, têm de efetuar o pagamento de um complemento mensal no valor de 1.122,88€, por mês e por aluno. 11 (Onze) Mensalidades, de setembro a julho.
- 9) Alunos que obtenham o deferimento da atribuição do Subsídio de Educação Especial, no valor de 406,88€, têm de efetuar o pagamento de um complemento mensal no valor de 676,56€, por mês e por aluno. 11 (Onze) Mensalidades, de setembro a julho.
- 10) Mensalidade do mês de agosto de pagamento obrigatório, para cada um dos alunos.
- 11) Mensalidade do mês de agosto de pagamento obrigatório, para cada um dos alunos da faixa etária indicada, em virtude de ser o mês de férias do Externato Rumo ao Sucesso, cujo pagamento não está contemplado pelo Ministério da Educação.



ANEXO 3

Documento do Externato Rumo ao Sucesso - Formulário de Dados do Aluno e Outros - Ano Letivo 2025/2026

Documento do Externato Rumo ao Sucesso – Formulário de Dados do Aluno e Outros:

- Formulário de Dados do Aluno (páginas 1 a 3);
- Situação Clínica e Toma de Medicamentos (página 4);
- Calendário Escolar e Regulamento Interno (página 5);
- Telemóveis e Outros Equipamentos Tecnológicos (página 6);
- Captação e Publicação de Imagens Audiovisuais (página 6);
- Visitas Escolares e Atividades Fora do Externato Rumo ao Sucesso (página 6);
- Atividades de Verão do Externato Rumo ao Sucesso (página 6);
- Atendimento Semanal e/ou Reunião Semanal ao Encarregado de Educação (página 7);
- Justificação de Faltas (página 7);



- Proteção de Dados Pessoais (página 8).

FORMULÁRIO DE DADOS DO ALUNO

Nome do(a) Aluno(a): _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Cartão de Cidadão n.º _____, Validade ____/____/____

NIF _____ NISS _____ N.º Utente _____

Residência: _____

_____ Código Postal _____ - _____

Nome do Pai: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Cartão de Cidadão n.º _____, NIF _____

Residência: _____

_____ Código Postal: _____ - _____

Telefone da Residência: _____ Telemóvel: _____

Habilitações Literárias: _____

Profissão: _____



Morada do Local de Trabalho: _____
Código Postal: _____ - _____ Telefone do Local de Trabalho: _____
Nome da Mãe: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____
Cartão de Cidadão n.º _____, NIF _____
Residência: _____
_____ Código Postal _____ - _____
Telefone da Residência: _____ Telemóvel: _____
Habilitações Literárias: _____
Profissão: _____
Morada do Local de Trabalho: _____
Código Postal: _____ - _____ Telefone do Local de Trabalho: _____

FORMULÁRIO DE DADOS DO ALUNO - Continuação
Nome do(a) Aluno(a): _____
Encarregado(a) de Educação:
Pai ☐ Mãe ☐
Outro ☐ (Preencher dados abaixo e preencher a página 3, do Formulário de Dados do Aluno)
Nome do(a) Encarregado(a) de Educação: _____

Data de Nascimento: ____/____/____
Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____
Cartão de Cidadão n.º _____, NIF _____
Residência: _____
_____ Código Postal _____ - _____
Telefone da Residência: _____ Telemóvel: _____
Habilitações Literárias: _____



Profissão: _____
Morada do Local de Trabalho: _____
_____ Código Postal _____ - _____
Telefone do Local de Trabalho: _____
Data: ____/____/____
Assinatura, o(a) Encarregado(a) de Educação _____ (assinatura legível)

FORMULÁRIO DE DADOS DO ALUNO - Continuação

Nome do(a) Aluno(a): _____

Observação: Por norma, considera-se que os encarregados de educação são os pais da criança ou jovem, podendo ambos chegar a acordo sobre quem assume esta responsabilidade.

Porém, em situações distintas da mencionada acima, de acordo com o Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de Setembro), é considerado(a) encarregado(a) de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiados aos seus cuidados, nas situações indicadas abaixo.

Assinalar uma das seguintes opções, caso se aplique ao(à) aluno(a):

(i) Exercício das responsabilidades parentais. ☐

(ii) Por decisão judicial. ☐

(iii) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores à sua responsabilidade. ☐

(iv) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades acima referidas. ☐



(v) O progenitor com quem o(a) menor fique a residir, em caso de divórcio ou de separação e na falta de acordo dos progenitores. ☐

(vi) Um dos progenitores, por acordo entre estes ou, na sua falta, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado(a) de educação, estando estabelecida a residência alternada do(a) menor. ☐

(vii) O pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do(a) seu(ua) educando(a) é realizado por decisão conjunta do outro progenitor. ☐

Entregou/Remeteu aos Serviços Administrativos do Externato o seguinte documento:

Data: ____/____/____

Assinatura, o(a) Encarregado(a) de Educação _____

(assinatura legível)

Nome do(a) Aluno(a): _____

Situação Clínica e toma de medicamentos

Exmo(a). Sr(a). Encarregado(a) de Educação, a Direção Geral de Saúde emitiu orientações sobre os procedimentos que as escolas devem adotar, caso os alunos tenham necessidade de medicação / intervenção durante o período em que estão na escola. Nesse sentido, pedimos a sua colaboração no preenchimento do seguinte questionário:

- Caso surja uma situação aguda (febre, dor de cabeça, etc.) autoriza a administração apropriada (por exemplo, paracetamol ou outro similar) ao(à) seu(ua) educando(a)?

☐ Sim.

☐ Não.

- Caso o seu educando necessite de tomar medicação diariamente autoriza a sua administração ao(à) seu(ua) educando(a)?

☐ Sim.

☐ Não.

- Caso tenha respondido afirmativamente à pergunta anterior, indique qual a medicação a administrar, a dosagem e o respetivo horário de administração (recorda-se que a medicação a



tomar diariamente é fornecida pelo(a) Encarregado(a) de Educação):

Medicamento	Posologia

- Caso o(a) seu(ua) educando(a) tenha alguma alergia alimentar e/ou alergia medicamentosa, indique-nos a(s) mesma(s):

- Outras observações sobre o(a) seu(ua) educando(a):

Data: ____/____/____

Assinatura, o(a) Encarregado(a) de Educação _____
(assinatura legível)

Nome do(a) Aluno(a): _____

CALENDÁRIO ESCOLAR E REGULAMENTO INTERNO

Informação aos Encarregados(as) de Educação

Calendário Escolar – Ano Letivo 2025/2026

a) O calendário escolar do Externato Rumo ao Sucesso para o presente ano letivo é o seguinte:

Períodos Letivos	Início	Termo
1.º Período	5 de setembro de 2025	31 de dezembro de 2025
2.º Período	5 de janeiro de 2026	30 de junho de 2026

b) O Externato Rumo ao Sucesso observa as seguintes interrupções das atividades letivas:

1.ª Interrupção – Natal	22 de dezembro de 2025 a 26 de dezembro de 2025
2.ª Interrupção – Carnaval	16 de fevereiro de 2026 a 18 de fevereiro de 2026
3.ª Interrupção – Páscoa	2 de abril de 2026 a 10 de abril de 2026

c) O Externato Rumo ao Sucesso encontra-se encerrado nos feriados nacionais e no feriado municipal (15 de setembro de 2025) e, ainda, nas seguintes datas:

- 24 de dezembro de 2025; - 26 de dezembro de 2025;



- 31 de dezembro de 2025; - 2 de janeiro de 2026;
- 16 de fevereiro de 2026; - 5 de junho de 2026.

d) O Externato encontra-se encerrado, para férias de Verão, durante o mês de agosto.

Regulamento Interno – Ano Letivo 2025/2026

Vimos informar que o Regulamento Interno do Externato Rumo ao Sucesso pode ser consultado no website do nosso Externato (www.rumoaosuccesso.pt), na Área Reservada.

Para aceder à Área Reservada, deve indicar:

Email – xxxxxx@xxxxxx.xxx Chave - xxxxxx

Declaração de aceitação e cumprimento do Regulamento Interno

Na qualidade de Encarregado(a) de Educação do(a) aluno(a) supramencionado(a), declaro que tomei conhecimento do Regulamento Interno do Externato Rumo ao Sucesso, comprometendo-me a cumprir e a fazer cumprir pelo(a) meu(inha) educando(a) o teor do referido documento.

Tomei conhecimento:

Data: ____/____/____

Assinatura, o(a) Encarregado(a) de Educação _____

(assinatura legível)

Nome do(a) Aluno(a): _____

Telemóveis e outros equipamentos tecnológicos

Na qualidade de Encarregado(a) de Educação do(a) aluno(a) supramencionado(a) declaro que tomei conhecimento que, segundo o Regulamento Interno do Externato Rumo ao Sucesso, não será permitido, ao(à) meu(inha) educando(a), o transporte e/ou utilização de quaisquer instrumentos ou engenhos tecnológicos, como por exemplo, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, no Externato Rumo ao Sucesso. Mais se informa, que é interdita a captação de sons ou imagens dentro dos nossos recintos escolares.

Captação e publicação de imagens audiovisuais

Na qualidade de Encarregado(a) de Educação do(a) aluno(a) supramencionado(a) declaro que:

☐ Permito

☐ Não permito

que nas atividades escolares, individuais ou coletivas, sejam efetuados registos audiovisuais ao(à) meu(inha) educando(a), i. é, recolha e tratamento de imagem e que os mesmos possam ser



publicados nos meios informativos internos do Externato Rumo ao Sucesso.

Visitas Escolares e Atividades fora do Externato Rumo ao Sucesso

Na qualidade de Encarregado(a) de Educação do(a) aluno(a) supramencionado(a) declaro que:

☐ Autorizo ☐ Não autorizo

que o(a) meu(inha) educando(a) participe em todas as visitas escolares que o Externato Rumo ao Sucesso, no âmbito do seu Projeto Educativo, venha a promover, bem como participe em outras atividades fora do Externato.

Atividades de Verão do Externato Rumo ao Sucesso

Na qualidade de Encarregado(a) de Educação do(a) aluno(a), declaro que tomei conhecimento que o Externato Rumo ao Sucesso, no dia 30 de junho de 2026, cessa o 2.º período letivo e que, de 1 a 31 de julho de 2026, se verifica a interrupção letiva de Verão, prevista no Calendário Escolar, em que o Externato está aberto e funciona com atividades lúdicas e ocupacionais.

Data: ____/____/____

Assinatura, o(a) Encarregado(a) de Educação _____
(assinatura legível)

Nome do(a) Aluno(a): _____

ATENDIMENTO SEMANAL E/OU REUNIÃO SEMANAL

Informação ao Encarregado(a) de Educação

O atendimento semanal e/ou reunião semanal do(a) Encarregado(a) de Educação com o(a) Professor(a) Titular do(a) seu(ua) educando(a), a realizar-se, tem como propósito a discussão de temáticas relevantes relativas ao desenvolvimento global do(a) aluno(a), de acordo com o Projeto Educativo do Externato Rumo ao Sucesso em vigência. Por conseguinte, com o objetivo de estreitar o contacto com as famílias dos(as) alunos(as), definem-se alguns princípios orientadores:

1. O atendimento semanal pode ser realizado mediante marcação prévia, por ordem cronológica e de acordo com a disponibilidade existente, sempre que tenha sido solicitado aos Serviços Administrativos do Externato Rumo ao Sucesso (Telefone 212198660 ou Email – secretaria@rumoaosuccesso.pt).

2. Haverá, semanalmente, uma hora de atendimento ao(à) Encarregado(a) de Educação, por parte do(a) respetivo(a) Professor(a) Titular.



Atendimento Semanal e/ou Reunião Semanal – Ano Letivo 2025/2026

Professor(a) Titular - _____

Dia da Semana - _____; Horário – das 16h15 às 17h30.

Justificação de Faltas

O Externato Rumo ao Sucesso vem, por este meio, recordar-lhe que sempre que o(a) seu(ua) educando(a) se ausente, por motivo de doença ou por outro motivo, por um período inferior ou igual a cinco dias úteis, essa ausência deve ser justificada.

Sempre que a ausência ultrapasse os cinco dias úteis, a mesma terá de ser justificada através de atestado médico ou de outro documento que possa ser considerado válido como justificativo das faltas durante esse período.

Tomei conhecimento:

Data: ____/____/____

Assinatura, o(a) Encarregado(a) de Educação _____

(assinatura legível)

Nome do(a) Aluno(a): _____

Proteção de Dados Pessoais

Ao aceitar a Política de Privacidade, está a autorizar o Externato Rumo ao Sucesso a proceder ao tratamento dos seus dados pessoais e dos dados pessoais do(a) seu(ua) educando(a).

Declara, ainda:

- Estar ciente e plenamente informado(a) de que o tratamento dos seus dados pessoais e dos dados pessoais do(a) seu(ua) educando(a) inclui todas as operações efetuadas sobre os dados por si transmitidos, por meios automatizados ou não, necessários à frequência de estabelecimento de ensino ou de educação e ao desenvolvimento de todo o processo educativo, de acordo com a legislação em vigor;
- Aceitar e consentir que os seus dados e os dados pessoais do(a) seu(ua) educando(a) sejam transmitidos a outras entidades, públicas ou privadas, na condição de subcontratantes, exclusivamente para fins legais e no exercício das atribuições e competências do nosso Externato;
- Tomar conhecimento que os seus dados pessoais e os dados pessoais do(a) seu(ua) educando(a) serão guardados pelo período de tempo fixado em lei, regulamento ou o estritamente necessário



às finalidades para que foram recolhidos;

- Tomar conhecimento que, nos termos da legislação aplicável, é garantido, a todo o tempo, o exercício (i) dos direitos de acesso, retificação, atualização e eliminação (apagamento) dos seus dados pessoais e dos dados pessoais do(a) seu(ua) educando(a), podendo ainda opor-se ao tratamento dos mesmos mediante pedido escrito dirigido ao nosso Externato, bem como (ii) do direito de apresentar queixa junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados;
- Prestar o presente consentimento de forma livre e voluntária;
- Estar ciente de que o tratamento dos dados é necessário ao exercício das funções que incumbem o Externato Rumo ao Sucesso, sendo realizado em conformidade com as respetivas obrigações jurídicas previstas na lei.

Tomei conhecimento:

Data: ____/____/____

Assinatura, o(a) Encarregado(a) de Educação _____

(assinatura legível)

Observação: Este documento tem 8 páginas e são produzidos dois exemplares, que são devidamente preenchidos, datados e assinados, ficando um em posse do(a) Encarregado(a) de Educação e outro em posse do Externato Rumo ao Sucesso.